

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO SOCIAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA:**  
Um diálogo possível?

Porto Alegre  
2015

FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO SOCIAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA:**

Um diálogo possível?

Tese apresentada para obtenção de grau no curso de Doutorado em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Beatriz Gershenson

Porto Alegre

2015

FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO SOCIAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA:**

Um diálogo possível?

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para a obtenção do título de Doutor em Serviço Social.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz Dias

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Monica de La Fare

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patricia Krieger Grossi

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Beatriz Gershenson - Orientadora

Porto Alegre

2015

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

O48p Oliveira, Fabiana Nascimento de  
Poder judiciário, serviço social e justiça restaurativa : um diálogo possível? / Fabiana Nascimento de Oliveira. – Porto Alegre, 2015.  
122 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS.  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Beatriz Gershenson

1. Serviço Social. 2. Poder Judiciário. 3. Justiça Restaurativa.  
4. Assistentes Sociais – Atuação Profissional. 5. Adolescentes –  
Assistência Social. I. Gershenson, Beatriz. II. Título.

CDD 364.36

**Ficha Catalográfica elaborada por Loiva Duarte Novak – CRB10/2079**

## AGRADECIMENTOS

Ao final desta trajetória do Curso de Doutorado é possível vislumbrar algumas pessoas que colaboraram e apoiaram, de alguma forma, para que fosse possível chegar à finalização desta Tese, a elas o meu sincero agradecimento.

Em primeiro lugar o meu agradecimento é ao SENHOR, esperança minha e castelo meu. Meu Deus, em quem confio.

Ao meu grande e verdadeiro amor, minha filha Sofia, minha pequena que tanto amo. Por ela não desisti.

À minha mãe Ilacyr, que perdi no decorrer do Curso de Doutorado, motivo de muita dor, mas também de força para seguir adiante. Saudade.

À minha irmã Marisa, que também perdi no decorrer do Curso de Doutorado, minha segunda mãe, sempre ao meu lado me apoiando e protegendo. Saudade.

Aos meus irmãos Jairo, Lú e Cristina que hoje são os pilares da minha vida. Significado de apoio, proteção, carinho, amizade e, acima de tudo, muita união. Amo vocês!

À Helena, pessoinha especial na minha vida, amiga, confidente e apoiadora de todos os meus projetos – desde os mais coerentes aos mais insanos!

Aos meus queridos cunhados e irmãos, Rosa e Ademir, sempre juntos comigo.

À Profa. Dra. Beatriz Gershenson, minha orientadora e parceira de muitos anos, meu agradecimento pela convivência e um eterno reconhecimento pela competência e conhecimento.

Às Profas. Dra. Patrícia Krieger Grossi, Dra. Mônica de La Fare e Dra. Ana Beatriz Ferreira Dias pelo aceite em compor a banca examinadora, pela atenção dispensada, pelas contribuições apresentadas por ocasião da qualificação.

Ao grupo de Assistentes Sociais que compuseram os sujeitos de pesquisa deste estudo pela disponibilidade e compromisso profissional em contribuir com o debate.

A PUCRS, pelo investimento financeiro e viabilização de condições para a realização do Curso de Doutorado.

À coordenação do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e aos

professores do curso pela abertura de caminhos teóricos.

À secretaria do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, especialmente a Juliana e Andréa, pela atenção, disponibilidade e constantes esclarecimentos administrativos.



A partir de certo ponto não há mais qualquer possibilidade de retorno. É exatamente este o ponto que devemos alcançar.  
FRANZ KAFKA



## RESUMO

Este estudo tem como tema a análise das repercussões da utilização da Justiça Restaurativa nas intervenções do Serviço Social no Poder Judiciário Brasileiro. Constitui-se em um estudo exploratório de natureza qualitativa e baseia-se no método dialético crítico. A investigação tem por lugar o Poder Judiciário, especificamente na área da Infância e da Juventude. Foram utilizados como fontes do estudo: pesquisa documental em diversos documentos relativos à profissão e pesquisa empírica realizada através de questionários eletrônicos, onde os profissionais do Serviço Social inseridos neste contexto institucional nas cidades de Belém/PA e de Porto Alegre/RS registraram suas contribuições. Os procedimentos de análise dos dados foram realizados com base na referência teórica de Bardin, através da Análise de Conteúdo. Os resultados obtidos permitem inferir que os Assistentes Sociais conhecem a proposta da Justiça Restaurativa, mas pontuam contradições nesta utilização, pois, dependendo de como for utilizada, tanto poderá contribuir na garantia de direitos, como também poderá incidir e corroborar com a reafirmação dos processos objetualizantes dos sujeitos que são incluídos nos processos de trabalho do Sistema de Justiça atual, hegemonicamente retributivo, o que captura, inclusive, o trabalho dos assistentes sociais ao se inserirem nestes processos de trabalho. Verificou-se que o lugar da Justiça Restaurativa no Exercício profissional do Serviço Social existe, porém, se conforma em um lugar ainda incipiente, em construção, tendo como fortes limitadores de sua ação as características hierárquicas e conservadoras, ainda dominantes do Poder Judiciário. Cabe afirmar que este diálogo envolvendo o Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa vêm ocorrendo ao longo dos dez anos de implementação da Justiça Restaurativa no Brasil e, desta forma, sendo construído e fortalecido, mas ainda enfrenta desafios de aprofundamento nos vários campos da competência profissional, inclusive na produção de conhecimentos da área.

**Palavras-Chaves:** Poder Judiciário. Serviço Social. Justiça Restaurativa.

## ABSTRACT

This study has as its theme the analysis of the impact of the use of restorative justice interventions of Social Work in Judiciary Brazilian. It is in an exploratory study of a qualitative nature and is based on the critical dialectical method. The investigation is to place the judiciary, specifically in the area of children and youth. Were used as study sources: documentary research in various documents relating to the profession and empirical research conducted through electronic questionnaires, where professionals of Social Services entered into this institutional context in the cities of Bethlehem / PA and Porto Alegre / RS recorded their contributions. The analysis procedures of the data were performed based on the theoretical reference Bardin, by Content Analysis. The results allow us to infer that the social workers know the proposal of Restorative Justice, but punctuate contradictions in use because, depending on how it is used, can either contribute to the guarantee of rights, as may also be levied and corroborate the reaffirmation of objetualizantes processes the subjects that are included in the working processes of the current justice system, hegemonic retributive, which captures even the work of social workers when inserting these work processes. It was found that the place of restorative justice in the professional exercise of social work is, however, conform in a nascent place, under construction, with the strong limiting its action hierarchical and conservative characteristics, still dominate the judiciary. It is said that this dialogue involving the judiciary, Social Services and Restorative Justice have been taking place over the ten years of implementation of Restorative Justice in Brazil and thus being built and strengthened, but still faces challenges of deepening in various fields of competence professional, including the production of knowledge of the area.

**Key Words:** Judiciary. Social service. Restorative. Justice.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Codificação dos Sujeitos de Pesquisa .....	21
Quadro 2 - Proposta de um Código de Ética da Justiça Restaurativa no Brasil.....	37
Quadro 3 - Valores, princípios e compromissos do serviço social e da justiça restaurativa.....	49
Quadro 4 - SINASE na interface com a Justiça Restaurativa no Âmbito da Socioeducação.....	64
Quadro 5 – PODER JUDICIÁRIO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E SERVIÇO SOCIAL – CATEGORIAS PRINCIPAIS.....	90

## LISTA DE SIGLAS

AJURIS	Associação dos Juizes do Rio Grand do Sul
CAPM	Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar do Poder Judiciário
CPR JIJ	Central de Práticas Restaurativas do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre
DECA	Departamento Especializado da criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENPESS	Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social
ESM	Escola Superior da Magistratura
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul
FASEPA	Fundação de Atendimento Educativo do Pará
JR	Justiça Restaurativa
NAECA	Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Estado do Pará
PEP	Projeto Ético Político do Serviço Social
PUCRS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
RS	Estado do Rio Grande do Sul
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Tdh	Terre des hommes

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 JUSTIÇA RESTAURATIVA - APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS COM A ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL .....</b>	<b>25</b>
2.1 JUSTIÇA RESTAURATIVA: AFINAL DO QUE SE TRATA? .....	25
2.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E INTERFACES COM O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL.....	41
2.3 APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E SERVIÇO SOCIAL - CRÍTICA ACADÊMICA E PROFISSIONAL NA PERSPECTIVA DE QUEM PARTICIPOU NA INTRODUÇÃO DO TEMA NA ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL .....	55
<b>3 DESAFIOS PARA OS ASSISTENTES SOCIAIS QUE ATUAM COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA SOCIOEDUCAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO .....</b>	<b>60</b>
3.1 DIRECIONAMENTO LEGAL SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PERSPECTIVA DA SOCIOEDUCAÇÃO.....	60
3.2 PERCEPÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	68
3.3 FOMENTANDO O DEBATE E FORTALECENDO A CATEGORIA - O LUGAR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA CONTEXTO DA ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL.....	74
<b>4 O CONTRADITÓRIO PROCESSO PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA JUVENIL NA INTERFACE COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA .....</b>	<b>80</b>
4.1 PARA ALÉM DA RETRIBUIÇÃO: NOVAS DEMANDAS DA JUSTIÇA JUVENIL .....	80
4.2 A RENÚNCIA DE AUTONOMIA DOS ENVOLVIDOS EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA NA DECISÃO DAS SUAS VIDAS .....	84
4.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA NA INTERFACE COM O SERVIÇO SOCIAL NA JUSTIÇA JUVENIL: DEMOCRATIZANDO A INTERVENÇÃO .....	88
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>95</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>101</b>
<b>APÊNDICE A - TERMO DE APROVAÇÃO NA COMISSÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DA PUCRS.....</b>	<b>106</b>

<b>APÊNDICE B - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA DA PUCRS</b> .....	<b>107</b>
<b>APÊNDICE C - ROTEIRO DE PESQUISA BIBLIOGRÁFICA Nº. 01</b> .....	<b>108</b>
<b>APÊNDICE D - ROTEIRO DE PESQUISA DOCUMENTAL Nº. 01</b> .....	<b>109</b>
<b>APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTAS Nº. 01</b> .....	<b>111</b>
<b>APÊNDICE F - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTAS Nº. 02</b> .....	<b>113</b>
<b>APÊNDICE G - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTAS Nº. 03</b> .....	<b>114</b>
<b>APÊNDICE H - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	<b>116</b>
<b>ANEXO A – RESOLUÇÃO 2002/12 DA ONU – PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM MATÉRIA CRIMINAL</b> .....	<b>117</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A epígrafe proposta por Kafka estimulou a reflexão sobre o momento atual, Século XXI, onde em escala global, verifica-se o aprofundamento do processo de Globalização da economia e da informação potencializado, sobretudo, pela Revolução Digital e, além disso, pelo acirramento da violência - o qual vem impactando diretamente na sociedade. Neste contexto, emerge o esclarecimento sobre três categorias delimitadas, enquanto foco deste estudo - Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa. Estas categorias compreendidas uma enquanto instituição, outra enquanto profissão inserida na divisão sócio técnica do trabalho e, a última, enquanto uma nova forma de Justiça que vem sendo implementada no Brasil e em diversos países, estão em fase de transformação, expansão e debate, visto o momento contemporâneo e os avanços do século 21. Parece-nos que se chega a um ponto em que estas mudanças e transformações tornam-se além de necessárias, imprescindíveis, não tendo mais como voltar atrás e/ou adiá-las sem reduzir, mas sim, fomentar o debate sobre o tema.

O Poder Judiciário na qualidade de instituição pública, que representa o Estado, tem como papel acompanhar as demandas que se apresentam cotidianamente e pensar em estratégias que vislumbrem dar conta da realidade vivida, a partir dos sujeitos que utilizam o sistema, principais mandatários dos serviços no âmbito da Justiça. O Serviço Social, enquanto profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho social, o que supõe afirmar o primado do trabalho na constituição dos indivíduos sociais, por sua vez, também necessita acompanhar estas mudanças apropriando-se de novos conhecimentos, e contribuindo a partir da publicização de novas temáticas para o centro do debate profissional da categoria, com vistas a ampliar suas intervenções para que, desta forma, possam produzir mais impacto na construção e garantia dos direitos dos sujeitos que dele se utilizam. Iamamoto (2008), pontua que:

Construímos um patrimônio sociopolítico e profissional onde conquistamos coletivamente. A pauta temática da pesquisa indica uma profissão com profunda vocação histórica e com uma inquietante agenda de debates que denota fecunda interlocução do Serviço Social com o movimento da sociedade. O Serviço Social no Brasil é hoje reconhecido como área de conhecimento no campo de Ciências Sociais aplicadas por parte das agências públicas oficiais de fomento à pesquisa e à inovação tecnológica, conquista pioneira no Serviço Social latino-americano. (IAMAMOTO 2008, p. 613-614)

A indagação, neste estudo, centra-se exatamente sobre a Justiça Restaurativa como uma nova proposta de Justiça, que se apresenta neste contexto com vistas a atribuir maior visibilidade às experiências inovadoras de trabalho na perspectiva do projeto profissional coletivamente construído. Assim, seria a Justiça Restaurativa uma alternativa possível de utilização, tanto na instituição, quanto para a profissão em foco?

O presente estudo está vinculado de forma direta com a trajetória pessoal, acadêmica e profissional da pesquisadora. Graduada no ano de 2001, em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, veio a aproximar-se no Poder Judiciário no ano de 2003, quando desenvolvia atividades administrativas. Prosseguindo neste espaço institucional no ano de 2005, passa a compor a equipe responsável por implementar uma nova proposta de Justiça, denominada Justiça Restaurativa. Esta proposta viria a ser instaurada no âmbito da Socioeducação, envolvendo adolescentes autores de atos infracionais que ingressavam no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, especificamente em Porto Alegre.

A inserção neste grupo instigou o mergulho em uma experiência significativa no que se refere ao estudo do tema. No mesmo período, esta pesquisadora ingressou no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social da PUCRS, onde se debruçou sobre a temática da Justiça Restaurativa e apresentou a dissertação intitulada: Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude: um diálogo baseado em valores? Neste estudo, foi pesquisado o processo de implementação da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul, buscando desvelar as possibilidades e limites desta implementação, em paralelo ao Sistema Retributivo atual.



A trajetória veio a se fortalecer através das vivências e das práticas neste espaço institucional, com este segmento populacional, tendo em vista que o processo foi se constituindo de forma dialética, integrando e articulando os estudos teóricos, as experiências práticas desenvolvidas, as autossupervisões realizadas com a equipe de trabalho, a participação em diversos eventos como congressos, seminários dentro e fora do país<sup>1</sup>, além do diálogo sistemático com outras pessoas que também estudavam e aplicavam a proposta. Atualmente a autora contribui em processos de formação de recursos humanos, constituindo uma responsabilidade frente à qualidade a ser impressa nas formações, pois estas terão repercussões diretas no trabalho a ser realizado e no público destinatário destes atendimentos.

O interesse sobre o tema, com o passar dos anos, veio somente a crescer. A agenda da pesquisa tornou-se indispensável pois, no Brasil, as experiências desenvolvidas com base na Justiça Restaurativa eram e, ainda pode-se dizer que são, muito recentes. As dúvidas e inquietações passaram a emergir cotidianamente, a cada nova leitura e a cada novo atendimento. Na esteira desta expectativa, surge a inquietação sobre o desenvolvimento do trabalho do Serviço Social, junto ao Poder Judiciário e, ainda, utilizando-se desta proposta.

A Justiça Restaurativa vem sendo construída ao longo dos últimos 30 anos e surge, prioritariamente, na expectativa de produzir as respostas, até então não

---

1 Alguns dos eventos onde a pesquisadora participou sobre o tema: 2º Encontro Internacional e 9º Encontro Nacional de Política Social. 2014; II Seminário sobre Justiça Juvenil Restaurativa. No Judiciário e na Comunidade: Possibilidades reais de implementação da Justiça Restaurativa. 2012; 3º Simpósio Internacional de Justiça Restaurativa - Abordagens Transdisciplinares. 2012; II Congresso Internacional de Mediação e Justiça Restaurativa. No Judiciário e na Comunidade. Possibilidades de implementação da Justiça Restaurativa. 2011; Justiça Juvenil Restaurativa. A experiência da Justiça Restaurativa em Porto Alegre/RS. 2011; Justiça Juvenil Restaurativa. Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa. 2011; I Congresso Brasileiro e II Simpósio Sul-Brasileiro de Psicologia Jurídica. Justiça Restaurativa. 2010; Seminário Pensando a Violência na Família, Escola e Comunidade Justiça Restaurativa. 2010; Semana Acadêmica da Universidade Federal do RS. Justiça Restaurativa: o que a Psicologia tem a ver com isso? 2010; Seminário de Abertura de 2011 do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade. 2010; Seminário Internacional Brasil/Canadá, Justiça Restaurativa, Inovação e Desenvolvimento Social, um Diálogo Norte e Sul. 2010; 2º Seminário Estadual do Projeto Adolescente sem Grades. Justiça Restaurativa. 2010; Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa. Os Processos Restaurativos: a Justiça Juvenil Restaurativa na prática. Conferências Familiares e Diálogos Restaurativos. 2010; Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa. Os processos Restaurativos: a Justiça Juvenil Restaurativa na Prática. Círculos Restaurativos. 2010; Semeando Justiça, Pacificando Violências. A Justiça como Poder da Comunidade. 2010; Curso de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz. 2010; I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa. Diálogos Restaurativos. 2009; I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa. 2009; Apresentação do Projeto Justiça Para o Século 21. Apresentação de caso. 2008; 3ª Conferência de Justiça Para o Século 21 e Conferência Magna com o Prof. Howard Zher. 2008; Relatório Preliminar de Intercâmbio - O que Podemos Aprender com a Justiça Juvenil da Alemanha e da Espanha? 2008.

respondidas sistema vigente utilizado, relativas a incapacidade de resposta às expectativas de justiça por parte de vítimas<sup>2</sup>, ofensores e comunidades, até a insatisfação daqueles que nele atuam e desacreditam na sua capacidade de promover efetiva responsabilização dos ofensores e de levar em consideração as necessidades daqueles que sofreram os danos. O conceito atualmente mais difundido de Justiça Restaurativa é de “Um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias desse ato e suas implicações para o futuro” (MARSHALL, 1998).

Ao longo destes anos, sempre houve a tentativa e expectativa por parte desta pesquisadora de localizar e pontuar o lugar do Serviço Social, como profissão interventiva nas relações sociais, junto aos chamados “Procedimentos Restaurativos”<sup>3</sup>. Esta tarefa se apresentou, e ainda se coloca como um grande desafio, trazer o tema para o centro do debate pelos profissionais da área, a proposição de novas pesquisas e o estímulo à produção acadêmica do Serviço Social, tendo em vista a crescente disseminação e utilização desta proposta no cenário contemporâneo. No campo do exercício profissional tem sido impulsionada a busca permanente de aperfeiçoamento, a inquietação criadora e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, que busca fina sintonia com as necessidades dos sujeitos (IAMAMOTO, 2008).

Dessa forma, questões se colocaram à discussão, quando se almejava compreender as possibilidades e limitações da articulação da Justiça Restaurativa, a qual se apresentava como demanda de inserção profissional pelo Serviço Social, em especial no Poder Judiciário, no âmbito da Socioeducação. Partiu-se do pressuposto de que esta instituição detinha características próprias que circundam por uma estrutura hierarquizada e verticalizada, permeada por fortes relações de poder,

---

2 A preocupação com as vítimas de crimes, comumente deixadas de lado pela justiça convencional, ou tão somente valorizadas como meio de produção de provas, está na base de questionamentos que repercutiram em novas concepções e abordagens de justiça, no bojo do amplo leque do que se considera Justiça Restaurativa. Fonte: BRANCHER, L.N.; AGUINSKY, B. G. Juventude, crime & justiça: uma promessa impagável. In: ILANUD; ABMP; SEDH, UNFPA. (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional**. São Paulo: [s.n], 2006.

3 Procedimento Restaurativo é um espaço de diálogo e comunicação, portanto, o uso da linguagem tem um grande significado em todas as suas dinâmicas. Compõem-se de três etapas: o Pré-círculo Restaurativo, o Círculo Restaurativo e o Pós-círculo Restaurativo. Fonte: BRANCHER; Leoberto; TODESCHINI, Tânia Benedeto; MACHADO, Cláudia. **Manual de Práticas Restaurativas**. Justiça para o Século 21: Instituinto práticas Restaurativas. Porto Alegre, RS: AJURIS, 2008. 08 p.

porém que necessita responder às demandas atuais da realidade social com qualidade.

Sendo assim, indagava-se de que forma seria possível ao Serviço Social, considerado pela organização um serviço auxiliar, inserir-se neste contexto com o objetivo de garantir direitos historicamente conquistados sem deixar-se alienar e se transformar em mais um mecanismo de controle, de burocratização e de judicialização do acesso da população aos direitos e às políticas sociais? Nesta problematização, orientada pelos princípios do Projeto Ético-político do Serviço Social, qual seria o papel do Assistente Social no desenvolvimento da Justiça Restaurativa neste espaço sócio ocupacional? Este diálogo<sup>4</sup> seria possível? Bohm (2005) afirma que:

[...] é preciso compartilhar significados. Uma sociedade é uma rede de relacionamentos entre pessoas e instituições que possibilita que vivamos juntos. Mas ela só funcionará se formarmos uma cultura – o que implica compartilhar significados, isto é, razões de ser, propósitos e valores. Do contrário a sociedade se desfaz. (BOHM, 2005, p. 54)

A partir deste tema e de sua análise, constituiu-se como **problema desta pesquisa**: A utilização da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário, através do exercício profissional dos Assistentes Sociais, contribui na garantia de direitos e/ou reforça mecanismos de controle e de judicialização de direitos e políticas sociais destinados a adolescentes autores de atos infracionais?

Desde a construção do problema de pesquisa considerou-se a importância da escolha de um método, o que se considera fundamental, na busca do conhecimento científico, o qual auxiliasse no alcance e na efetividade dos objetivos propostos. Sendo assim, o método delimitado para nortear o estudo foi o método Dialético-crítico, pois de acordo com Marconi e Lakatos (2009, p. 91), ele: “penetra no mundo dos fenômenos tendo em vista sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade”.

Em função da relevância da realização da pesquisa no contexto contemporâneo, o estudo se constituiu em um Estudo Exploratório de natureza

---

4 Entende-se Diálogo, neste contexto, através da perspectiva de BOHM (2005), como fonte permanente de aprendizagem. Na concepção do autor, o que se busca através do diálogo não é convencer, persuadir, nem seduzir alguém. A partir da suspensão dos pressupostos, aprender, apreciar e compartilhar pareceres é o único propósito vinculador. Assim, a aspiração do diálogo além de aprender, pauta-se por criar novas rotas para o pensamento ou promover a pluralidade de ideias.

qualitativa. A opção por realizar um Estudo Exploratório referiu-se à expectativa de obter uma maior familiarização com o tema, que ainda é considerado pouco conhecido, pouco explorado e com uma escassa produção acadêmica - especialmente na área do Serviço Social. No desenvolvimento do estudo, a partir dos retornos dos instrumentos, optou-se pela alteração da direção do mesmo, tomando como referências principais as experiências do Estado do Pará e Estado do Rio Grande do Sul, estados que se obteve o referido retorno dos instrumentos de pesquisa.

Este estudo, com base em uma abordagem qualitativa, teve como expectativa voltar-se para a experiência e os significados que os grupos pesquisados atribuem aos fenômenos. Desta forma, buscou-se compreender as informações trazidas nos questionários e desvelar como cada sujeito apresenta suas vivências, o significado atribuído a cada uma delas e o que denota suas percepções acerca dos fenômenos que se colocam, como também suas dimensões, magnitude e intensidade, os quais foram questionados neste estudo.

Na abordagem qualitativa fica clara a importância de valorizar-se o dado, a sua história, a informação trazida em suas múltiplas dimensões. O que se espera, sem dúvida, é alcançar a compreensão das lógicas internas dos sujeitos de pesquisa. Neste sentido, a finalidade última da pesquisa qualitativa é conhecer a experiência do grupo pesquisado e os significados que atribuem a tal experiência (MARTINELLI, 2009). Essa metodologia fornece a possibilidade de realizar uma análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento, etc. A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano (MARCONI; LAKATOS, 2009).

Esta metodologia auxilia também na justificativa pela evidência na forma de abordagem escolhida para o estudo em questão. Pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados (RICHARDSON et al., 1999).

A pesquisa qualitativa “responde a questões particulares”. Em Ciências Sociais preocupa-se com “um nível de realidade que não pode ser quantificado”, ou seja, “ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos

fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. (MINAYO, 2004, p. 21-22). Nesta pesquisa o interesse centrou-se em indagar e desvendar a realidade, constituindo-se em um processo inacabado e permanente.

É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e prática (MINAYO, 2004). O **objetivo geral** proposto foi: Analisar as repercussões da utilização da Justiça Restaurativa nas intervenções do Serviço Social no Poder Judiciário Brasileiro enquanto estratégia de garantia de direitos e/ou como um componente de controle, de burocratização e judicialização do acesso da população aos direitos e às políticas sociais, no intuito de ampliar as intervenções profissionais junto a adolescentes autores de atos infracionais, e de contribuir com propostas de políticas públicas neste contexto.

Na perspectiva de uma aproximação à essência do fenômeno em estudo, foram construídos objetivos específicos, para que contribuíssem no desvelamento desta realidade, são eles:

- Desvelar de que forma se manifestam as contradições sociais nas intervenções do Serviço Social, no Poder Judiciário, na área da Infância e da Juventude, envolvendo especificamente adolescentes autores de atos infracionais;
- Identificar a relação destas contradições sociais e o trabalho do Serviço Social;
- Conhecer de que forma o Serviço Social atua neste espaço, seus limites e possibilidades de intervenção, bem como problematizar as atuações profissionais desenvolvidas pela área, neste contexto institucional;
- Verificar as possibilidades e limites de utilização da Justiça Restaurativa pelos Assistentes Sociais na relação com o Projeto Ético-político;
- Especificar estas possibilidades e limites em intervenções realizadas pelos Assistentes Sociais, junto a adolescentes aos quais se atribuem a prática de atos infracionais;
- Sistematizar os desafios que se colocam a superação dos Assistentes Sociais neste debate.

No intuito de buscar atender os objetivos do estudo foram elencadas fontes diversificadas de pesquisa. Utilizou-se da Pesquisa Documental, que se assemelha à Bibliográfica, porém tem como diferencial a natureza das fontes. Nesta fase do estudo, a fonte de consulta centrou-se em documentos relativos ao campo de formação: Diretrizes Curriculares da ABEPSS, de 1996, e no campo do exercício profissional: o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão, ambos de 1993. Foram utilizados também, materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, documentos internos do Poder Judiciário/Juizado da Infância e da Juventude que se referiam às normas e parâmetros que balizam a atuação do Serviço Social neste contexto, como: Atribuições dos profissionais do Serviço Social, Legislação e Estatutos que regem este segmento, além de documentos desta instituição construídos e relacionados à proposta da Justiça Restaurativa. A escolha destes documentos tem estreita relação com o objeto de estudo, buscando dar maior visibilidade ao tema.

Em relação ao período delimitado na Pesquisa Documental, foram utilizados os materiais produzidos desde março de 2005, ano da implementação da Justiça Restaurativa no Brasil, até 2014 - ano de projeção deste estudo. Também se utilizou da Pesquisa Empírica, realizada através de questionários eletrônicos remetidos aos profissionais do Serviço Social que trabalham no Poder Judiciário Brasileiro. Este instrumento de coleta de dados foi construído com perguntas fechadas e abertas e encaminhado aos sujeitos de pesquisa, por meio eletrônico, acompanhados de informações sobre o propósito da pesquisa e suas finalidades, e formatados de modo a permitir a resposta *online*. A escolha do questionário como instrumento específico de coleta de dados justifica-se pelo fato deste instrumento possibilitar o conhecimento dos diversos contextos nacionais aonde os grandes centros vinham promovendo formações e implementando a Justiça Restaurativa, na maioria das vezes, envolvendo os profissionais do Serviço Social.

O instrumento foi enviado aos sujeitos de pesquisa das cinco regiões do país delimitadas para o estudo, a partir de levantamento prévio de dados, referente aos Estados Brasileiros que vinham implementando a proposta da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, Infância e Juventude, envolvendo especialmente adolescentes aos quais se atribui a prática de atos infracionais. A partir deste

levantamento identificou-se alguns Estados que vinham desenvolvendo Projetos Pilotos de implementação da Justiça Restaurativa nesta área supracitada.

A princípio foram incluídas na amostra as seguintes Comarcas de cada região do Brasil:

- A. Região Centro-Oeste: Distrito Federal - Brasília: 1ª Vara da Infância e da Juventude - TJ/DF;
- B. Região Norte: Pará - Belém: CIAA - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente - TJ/PA;
- C. Região Nordeste: Piauí - Teresina: Tribunal de Justiça/ Infância e Juventude;
- D. Região Sudeste: Espírito Santo - Vitória: Tribunal de Justiça/ Infância e Juventude; ou São Paulo - São Caetano do Sul: Vara da Infância e da Juventude;
- E. Região Sul: Rio Grande do Sul - Porto Alegre, Bento Gonçalves ou Santa Maria: Tribunal de Justiça/Infância e Juventude.

Conforme delimitado, os profissionais do Serviço Social destas diferentes Regiões do país foram convidados a participar, porém nem todos responderam o instrumento. Desta forma, foi necessário alterar e substituir algumas regiões no intuito de manter o grupo estimado dos sujeitos de pesquisa. Sendo assim, obteve-se como grupo final as participações de Assistentes Sociais das regiões:

- A. Região Norte: Pará - Belém e
- B. Região Sul: Rio Grande do Sul - Porto Alegre.

As demais regiões Centro-oeste, Nordeste e Sudeste não aderiram ao estudo, mesmo que insistentemente tenham sido estimuladas a participar. Do grupo previsto, 36 participantes, obteve-se um retorno na média de 23% (8) questionários, o que indica média inferior à observada em outros estudos, cuja devolução é de aproximadamente 25% dos questionários. (MARCONI; LAKATOS, 2001).

Entende-se que o baixo retorno obtido em relação aos questionários enviados aos respondentes pode-se relacionar com o atual contexto do mundo do trabalho,

que repercute nas condições e relações de trabalho dos profissionais. Na esteira desta ponderação, verifica-se:

Uma tensão entre projeto profissional, que afirma o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade e teleologia, capaz de realizar projeções e buscar implementá-las na vida social; e a condição de trabalhadores assalariado, cujas ações são submetidas ao poder dos empregadores e determinadas por condições externas aos indivíduos singulares, às quais são socialmente forjados a subordinar-se, ainda que coletivamente possam rebelar-se. (IAMAMOTO, 2008, p. 416).

Neste contexto, algumas questões que se impõem dizem da redução de pessoal nos quadros, ampliação expressiva de demandas para atendimento que não permitem, nem favorecem espaços aos profissionais para se responsabilizarem por momentos de reflexão, produzindo por vezes processos de alienação no trabalho. No caso deste estudo, o preenchimento do questionário demandava este momento reflexivo frente ao processo de trabalho desenvolvido, bem como sua articulação com os documentos que direcionam o exercício profissional do Serviço Social.

Desta forma, o grupo de sujeitos de pesquisa ficou constituído por seis Assistentes Sociais que utilizam a proposta da Justiça Restaurativa em suas intervenções no Poder Judiciário, Infância e Juventude, das cidades de Belém/PA e de Porto Alegre/RS; por dois representantes do CRESS - Conselho Regional de Serviço Social<sup>5</sup> de cada um dos Estados mencionados; e; por dois pesquisadores acadêmicos do Estado do RS, considerados informantes chave no processo acerca do tema em debate, totalizando um grupo de dez pessoas.

Os Assistentes Sociais do Poder Judiciário que compõem o grupo desenvolvem seu exercício profissional voltado à área da Infância e da Juventude, trabalhando com adolescentes autores de atos infracionais nos seguintes setores: Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Pará, Setor Psicossocial/Central de Práticas Restaurativas (Belém/PA), 2ª Vara da Infância e da Juventude (Belém/PA) e CAPM - Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar (Porto Alegre/RS).

---

5 A inclusão destes sujeitos de pesquisa no estudo justifica-se pela relevância da participação dos representantes do conjunto CFESS/CRESS, por formarem o órgão de fiscalização dos profissionais da categoria e também por terem a função de construir padrões e parâmetros para a atuação dos profissionais do Serviço Social.



O grupo de sujeitos de pesquisa foi complementado por representações dos Conselhos Regionais de Serviço Social dos dois Estados, contando com a participação de duas Assistentes Sociais, coincidentemente inseridas no Ministério Público de cada Estado, Pará e Rio Grande do Sul, nos setores da Promotoria de Justiça do Distrito de Icoaraci e na Divisão de Assessoramento Técnico em Porto Alegre. Enquanto representações da academia foram inseridos neste grupo, dois pesquisadores da área do Serviço Social, um Sênior e um Junior, do Estado do RS, os quais se constituíram em informantes-chave no processo, apresentando contribuições sobre os avanços e recuos da temática neste contexto.

Na expectativa de apresentar as inferências que emergiram dos participantes da pesquisa foi construído um quadro informativo com uma codificação para manter o sigilo da identidade dos respondentes e mantê-los desidentificados. Sendo assim, as duas primeiras letras do código referem-se à categoria profissional - Assistente Social, a terceira e quarta letra referem-se a sigla do Estado que pertence - PA (Pará) e RS (Rio Grande do Sul). No caso da Representação dos Conselhos Regionais de cada Estado a sigla utilizada foi CRESS, e no caso dos pesquisadores da academia, a sigla utilizada foi "P", seguido da letra "S" para o Sênior e da letra "J" para o pesquisador Junior, ambos do Estado do RS nestes dois últimos casos, seguidos por um número de ordem que quantifica cada sujeito do grupo.

Quadro 1 - Codificação dos Sujeitos de Pesquisa

<b>SUJEITOS DE PESQUISA ESTADO DO PARÁ</b>	<b>SUJEITOS DE PESQUISA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
ASPA1	ASRS1
ASPA2	ASRS2
ASPA3	ASRS3
ASPACRESS1	ASRSCRESS1
	ASRSPS1
	ASRSPJ1
Subtotal: 04	Subtotal: 06
<b>TOTAL DE SUJEITOS DE PESQUISA: 10</b>	

Fonte: O autor (2015)

Sobre o *locus* delimitado para a pesquisa, abordou-se o tema a partir de informações oriundas do Poder Judiciário Brasileiro, área da Infância e Juventude, no sentido de compreender o cenário de inserção da Justiça Restaurativa e

conhecer as intervenções profissionais realizadas neste contexto com enfoque na área do Serviço Social.

Tendo em vista a necessidade de preservação de cuidados éticos na pesquisa, foram realizados os seguintes procedimentos: este estudo foi apresentado às instâncias responsáveis pela validação científica acadêmica, como a Comissão Científica da Faculdade de Serviço Social da PUC/RS e, posteriormente, ao Comitê de Ética da mesma Universidade via Plataforma Brasil, para que fosse realizada a verificação do atendimento das questões éticas que envolve pesquisas de Pós-graduação.

A análise e interpretação dos dados foram realizadas após a finalização das etapas da coleta de dados, previamente apresentadas, e logo em seguida foi iniciada a balização das informações obtidas, procedendo à organização e ordenação das mesmas, com a finalidade de passar para a fase seguinte do estudo. Para a sistematização e operacionalização desta análise foi utilizada a metodologia denominada Análise de Conteúdo, que se pauta por ser um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam a discursos extremamente diversificados. Seu objetivo consiste na manipulação de mensagens (conteúdo e expressão deste conteúdo), para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre outra realidade que não a da mensagem (BARDIN, 1977).

A técnica prevê a passagem pelas etapas de pré-análise, descrição analítica e interpretação inferencial. Na pré-análise, buscou-se fazer uma exploração preliminar do material selecionado, organizando-o a partir da leitura flutuante. Prosseguindo, na fase da descrição analítica, foi realizada a classificação do material coletado, construindo categorias para o estudo. Esta análise foi enfocada especificamente na abordagem qualitativa, que é a inferência a ser fundada na presença do índice (tema, palavra, personagem, etc.) e, a partir disso, descobrir os “núcleos de sentido” que compõem a comunicação. E, por fim, realizada a interpretação à luz do referencial teórico utilizado e as categorias do método - totalidade, historicidade, contradição.

Por meio deste caminho metodológico e da análise dos dados, enriquecido com diversos debates realizados ao longo da construção desse estudo, os elementos problematizados confluíram para a seguinte **proposta de tese**: O Poder Judiciário, enquanto partícipe do Sistema de Garantia de Direitos, em especial de

adolescentes autores de atos infracionais, se vale do exercício profissional dos Assistentes Sociais, e também da proposta da Justiça Restaurativa, visando incidir tanto na garantia de direitos historicamente conquistados a este segmento populacional, quanto no controle, na burocratização e judicialização do acesso desta população a estes mesmos direitos e às políticas sociais. Assim, o exercício profissional do Assistente Social no Poder Judiciário mesmo no encontro com a Justiça Restaurativa não está liberto das contradições próprias do papel deste poder na sociedade brasileira.

Compreende-se que as condições que circunscrevem o trabalho do assistente social expressam a dinâmica das relações sociais vigentes na sociedade. O exercício profissional é necessariamente polarizado pela trama das relações e interesses sociais e participa, tanto dos mecanismos de exploração e dominação, quanto, ao mesmo tempo, e pela mesma atividade, de respostas institucionais e políticas às necessidades de sobrevivência das classes trabalhadoras e da reprodução do antagonismo dos interesses sociais (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982).

Para demonstrar a proposta de tese acima, o presente texto estrutura-se em quatro capítulos, sendo o primeiro deles esta introdução. O segundo capítulo problematiza o tema da Justiça Restaurativa, ou seja, os principais conceitos a partir dos autores que dialogam sobre esta forma de Justiça. Apresenta-se os principais documentos que foram sendo construídos para direcionar e conduzir este processo no país e a sugestão de um código de ética sobre o tema. Também relata-se como foi a introdução da proposta no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, focando especificamente nas experiências do Estado do Pará (Região Norte) e o Estado do Rio Grande do Sul (Região Sul), na Justiça Juvenil e suas interfaces com o Projeto Ético-político do Serviço Social. Neste contexto, discute-se limites e possibilidades existentes neste processo, a partir da crítica e do olhar de atores sociais, considerados referências da área acadêmica e profissional em questão, tendo em vista a aproximação destes com estudos e pesquisas sobre a temática.

No terceiro capítulo, intitulado “Desafios para os Assistentes Sociais que atuam com a Justiça Restaurativa no âmbito da Socioeducação no Poder Judiciário Brasileiro”, são apontadas algumas considerações sobre o direcionamento legal do trabalho na perspectiva da socioeducação, o lugar que vem ocupando a Justiça Restaurativa junto às intervenções dos profissionais da área do Serviço Social da

Infância e da Juventude e aborda como estes profissionais do Poder Judiciário estão percebendo a inserção destas novas práticas neste contexto. Tudo isso, pautando-se a partir da legislação atinente à profissão, provocando o aquecimento do debate, considerado emergente na atualidade para o fortalecimento da categoria quanto às intervenções possíveis, levando em consideração a posição dos Assistentes Sociais Brasileiros em suas intervenções profissionais na perspectiva da garantia de direitos a este segmento populacional.

Por fim, no quarto capítulo, a partir das reflexões teóricas antes abordadas com a discussão sobre as novas demandas que se colocam no cenário atual, discorre-se sobre a renúncia de autonomia por parte dos sujeitos envolvidos nos processos de Justiça Restaurativa e a decisão sobre as suas vidas. Encerra-se com a problematização sobre a possibilidade da Justiça Restaurativa na interface com o Serviço Social, se constituir enquanto uma estratégia mais democrática no âmbito da Justiça Juvenil.

## **2 JUSTIÇA RESTAURATIVA - APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS COM A ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL**

### **2.1 JUSTIÇA RESTAURATIVA: AFINAL DO QUE SE TRATA?**

As origens mais remotas da Justiça Restaurativa surgem através de formas ancestrais de práticas circulares dos aborígenes Maoris. Historicamente, dentro da sociedade Maori na Nova Zelândia existia uma grande preocupação em relação as formas de tratamento às crianças e aos adolescentes por parte das instituições, pois os mesmos, por vezes, eram retirados de suas casas, afastados dos vínculos familiares constituídos e afastados também da comunidade, através das decisões do Sistema de Justiça Juvenil. Surgiu à época, após muitas exigências, um processo diferenciado, culturalmente adaptado para os Maoris e soluções às famílias sem recursos à possibilidade de cuidar de suas próprias crianças. (PINHO, 2009).

Estas experiências remetem há um período histórico anterior a 1989. Pois, após a aprovação do Estatuto das Crianças na Nova Zelândia, datada deste ano, as famílias foram inseridas em um novo processo e foi garantida a possibilidade de decidir em conjunto permitindo a corresponsabilização primária dos envolvidos, aliando-se outras formas de assistência. O processo transformou-se inclusivo, pois previa-se a participação dos principais envolvidos além de outras representações como os órgãos estatais. Nesse ínterim, o papel da vítima ressurgiu participando das decisões, e juntos, como num grupo familiar, traçando objetivos da própria reparação da vítima e da reintegração à sociedade (PINHO, 2009). Com o avanço do tempo, a prática foi ampliando-se e passou a incluir comunidades de assistência, como a família e amigos dos envolvidos principais, na participação dos processos então chamados de conferências ou círculos.

Assim sendo, enquanto um conceito, a Justiça Restaurativa se traduz em uma nova proposta de aplicação da justiça, tendo sua ênfase na reparação do dano causado pelo conflito e pelo crime. Por conseguinte, entende-se o crime como um fator violador às pessoas e aos relacionamentos, além de ocasionar uma ruptura na paz comunitária. Dá-se, ainda, importância ao respeito da dignidade de todos os afetados, e prioridade às necessidades humanas, e a que estas sejam comunicadas

de uma forma aberta, buscando-se, coletivamente, alternativas para endereçá-las. Conceitua-se, então, tal proposta que se firma por basear-se:

[...] num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime. (PINTO, 2005, p. 20).

A ONU (Organização das Nações Unidas) passou a recomendar a adoção da Justiça Restaurativa pelos Estados membros através de deliberações tomadas pelo Conselho Econômico e Social, sendo formatadas através de resoluções. Esta regulamentação foi iniciada pela Resolução 1999/26, de 28/07/99, seguindo-se pela Resolução 2000/14, de 27/07/00 e pela Resolução 2002/12, de 24/07/02, sendo formulado pelo grupo de especialistas que se debruçam sobre o tema o seguinte conceito:

Justiça Restaurativa é um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro.

A Resolução de 2002 teve como base o documento conhecido como “Declaração de Viena” (Comissão de Justiça Criminal e Prevenção de Criminalidade/ONU, de 20 abril de 2000), o qual propôs “incorporar a abordagem restaurativa a todas as práticas judiciárias”, tornando-as “disponíveis em todas as fases do processo legal”, mas a sua utilização deveria ocorrer somente “com o consentimento livre e voluntário das partes”. Além disto, foram enunciados conceitos referentes à terminologia adequada, a qual consta nos Princípios Básicos sobre Justiça Restaurativa, que foram pautados pela ONU, conforme Resolução 2002/12, sendo os seguintes:

Programa de Justiça Restaurativa: significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos; Processo restaurativo: significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*); Resultado restaurativo: significa um acordo construído no processo

restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor; Partes: significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo; Facilitador: significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo. (Grifo nosso)

Tendo-se em vista esta recomendação das Nações Unidas e a perspectiva inovadora desta concepção de justiça, que tem sua ênfase na inclusão, alguns países, além de estarem avançados na discussão, já implantaram práticas restaurativas na área criminal. Eles vêm seguindo e introduzindo-as em sua legislação, merecendo destaque a Nova Zelândia, desde 1989 na sua legislação infanto-juvenil, o Canadá e a Argentina. A Nova Zelândia, então, considerada pioneira na implantação, tem adotado o modelo dos chamados *family group conferences* (para os infratores jovens e para as crianças) e dos *community group conferences* (para os infratores adultos).

No Canadá, o programa é entendido a partir de um dos pressupostos da Justiça Restaurativa, o qual parte da perspectiva de que o crime é uma violação nas relações entre pessoas e não apenas um ato típico e antijurídico praticado contra a sociedade representada pelo Estado e que, por causar mal à vítima, à comunidade e ao próprio autor do delito, todos os protagonistas devem se envolver num processo de restauração de trauma individual e social.

Referente à área infanto-juvenil, ainda no Canadá, a ideia é expandir as alternativas de remissão, mediante processo restaurativo, para restringir o uso do sistema formal de justiça e reduzir medidas privativas de liberdade promovendo a reintegração do jovem infrator na comunidade. A expectativa do encontro é que ocorra um consenso em relação ao fato para que o conflito seja solucionado. Neste contexto, o modelo é inspirado nas culturas indígenas em que os protagonistas, que se sentam em círculo, utilizam-se de um objeto que é passado de mão em mão representando a posse da palavra (PINTO, 2006). A utilização do objeto da palavra contribui para a organização do processo de comunicação entre as pessoas, viabilizando além da participação, a garantia para que cada um possa falar e ser escutado.

Na Argentina, a primeira experiência na cidade de Buenos Aires ocorreu em 1996 e foi incentivada pelo Ministério da Justiça, quando profissionais e estudantes do Centro de Formação Profissional da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), através do serviço de assistência jurídica gratuita, começaram a resolver conflitos da área penal mediante a adoção de práticas restaurativas, como a mediação penal<sup>6</sup>. Em 1997, foi publicado o Decreto 666/97<sup>7</sup>, direcionado pelo Programa de Mediação Comunitária do Governo da cidade pela Secretaria do Governo Argentino, criando a *Mediación Comunitaria y de Resolución alternativa de conflictos*. A partir deste decreto, a Argentina passou a desenvolver procedimentos de Mediação Comunitária de forma gratuita, preservando a confidencialidade através dos *Centros de Gestion y Participación de la Ciudad*.

Por meio destas experiências citadas, convém explicitar que em cada local de aplicação da Justiça Restaurativa poderão ser utilizadas diferentes metodologias para operacionalizá-la. Estas são construídas a partir da análise de cada contexto, levando em consideração o desenvolvimento econômico, social e cultural de cada país, bem como, o sistema jurídico vigente. Atualmente, percebe-se a crescente ampliação e o fortalecimento dos debates, estudos e capacitações relativas à nova proposta, da mesma maneira que a verificação das técnicas mais adequadas de acordo com o contexto que permeia cada local e circunstância de implementação. O envolvimento de estudiosos das mais diversas disciplinas do conhecimento como Serviço Social, Educação, Psicologia, Sociologia, entre outras; operadores do sistema de justiça como juízes, promotores, defensores e advogados, vem crescendo de uma forma bem acelerada. No Brasil, a discussão perpassa por vários Estados e instâncias institucionais, demonstrando assim, o crescente interesse por novas alternativas de meio auto compositivos para resolução de conflitos.

A Justiça Restaurativa é uma proposta que apresenta uma nova ética pautada pela inclusão, pela corresponsabilidade e pela participação democrática, envolvendo de forma expressiva os afetados diretamente pelo conflito, como o ofensor, a vítima, as famílias e a comunidade, sempre na busca por soluções que tendem a reparar o dano e a promover a harmonia. É, ainda, uma abordagem que carrega consigo

---

6 EIRAS NORDENSTAHL, Ulf Cristian. **Mediación penal**: de la práctica a la teoría. 1ª Ed. Buenos Aires: Librería Histórica, 2005. 145 p.

7 ARGENTINA. **Decreto nº 666 de 1997**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.jus.gov.ar/legislacion-argentina.html>>. Acesso em: 09 ago. 2015.



valores importantes que subjazem à sua intervenção, baseados no respeito e na dignidade dos envolvidos na situação de criminalização. Dá-se prioridade, então, às necessidades humanas dos envolvidos e ao seu fortalecimento, no sentido de que eles possam informar suas ideias de forma honesta e aberta. Assim, objetiva-se que neste encontro possa-se facilitar o acontecimento da compreensão mútua dos envolvidos, a responsabilização do adolescente e demais participantes contando com um acordo ou combinação frente à situação experienciada.

Com base em uma visão ampliada, no que tange aos princípios que se colocam necessariamente neste processo de utilização da Justiça Restaurativa, busca-se consolidar a participação democrática nesta área de justiça criminal, tendo em vista a participação dos atores envolvidos e em especial a vítima que no sistema atual não tem este direito. “A Justiça Restaurativa é um processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, [...], para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão” (MCCOLD, WATCHEL, 2003, p. 21).

Assim, a participação democrática se expressa através do convite a estes atores a se relacionarem com o processo de realização de Justiça por meio de encontros que decorrem da horizontalidade das relações e distribuição de poder. Outros princípios que devem reger proposta são pautados pela inclusão e pela corresponsabilidade de todos os envolvidos na situação de conflito (ofensor, vítima, família, comunidade e também os agentes institucionais) na busca de respostas e soluções para o trauma social decorrente do delito. Fazer Justiça do ponto de vista restaurativo, para Neto apud Pinto (2005) significa:

Dar resposta sistemática às infrações e suas consequências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causado pelo mal feito. (NETO, 2005 apud PINTO, 2005, p. 21)

Na esteira desta expectativa, pode-se, portanto, considerar que um processo é restaurativo quando, na medida do possível, busca restaurar valores como a dignidade e o bem-estar dos envolvidos. Segundo elucidam Marshall, Boyack e Bowen (2005):

Os processos de justiça podem ser considerados 'restaurativos' somente se expressarem os principais valores restaurativos, tais como: respeito, honestidade, humildade, cuidados mútuos, responsabilidade e verdade. Os valores da Justiça Restaurativa são aqueles essenciais aos relacionamentos saudáveis, equitativos e justos. (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005, p. 270)

Cabe ressaltar ainda que, na Justiça Restaurativa, o processo que acontece e os valores que fundamentam são inseparáveis. E Marshall, Boyack e Bowen (2005, p. 270) novamente esclarecem que: "são os valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores". É, então, importante que se tenha a clareza sobre os princípios e valores que regem a proposta. Tal clareza permite a prática restaurativa, a qual se diferencia de outras práticas de Justiça. Também se faz necessária a visão de que, esta ênfase em valores e esta flexibilidade presente na proposta não a conferem um processo único e determinado a ser seguido, ao contrário, tornam-na, passível de reconhecimento para a verificação e uma profunda reflexão da forma em que se pode expressá-la na prática.

Desta forma, pode-se afirmar que a proposta da Justiça Restaurativa não é embasada em regras, mas sim pautada por princípios e valores. Nos últimos dez anos no Brasil, quando se iniciou o processo de implementação com estudos teóricos, práticos, este conceito sobre Justiça Restaurativa foi sendo aprofundado e ampliado, e o conhecimento foi sendo incorporado à realidade brasileira. Portanto, a construção aqui desenvolvida, neste contexto específico, levou em consideração questões sociais, econômicas, culturais, as quais estão presentes nos documentos que foram sendo construídos para direcionar e conduzir este processo no país. Esse movimento aqui realizado, com vistas à implementação da Justiça Restaurativa, inspirou-se inicialmente na **Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Resolução 2002/12**, em anexo, na qual ficaram definidos os princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, reportando a Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999, e a Resolução da Assembleia-Geral n. 56/261, de 31 de janeiro de 2002, particularmente as ações referentes à justiça restaurativa, de modo a se cumprir os compromissos assumidos no parágrafo 28, da Declaração de Viena.

No caminho desta construção, nos diversos encontros, seminários e congressos aqui realizados sobre o tema, foram sendo produzidos documentos com

o intuito de sistematizar e registrar os princípios, valores e elementos relevantes, considerados necessários para a implementação da proposta.

Dentre estes, pode-se citar alguns, os quais são apresentados na sua íntegra e na sequência, a **Carta de Araçatuba** de 30 de abril de 2005, a **Carta de Brasília** de 17 de junho de 2005, a **Carta do Recife** sobre Justiça Restaurativa de 12 de abril de 2006 e a **Carta de São Luís** sobre Justiça Juvenil Restaurativa de 9 de julho de 2010. Cabe referir outros dois documentos importantes nesta construção, como a **Declaração do Simpósio Internacional de Educação para a Paz**, de 22 e 24 de abril de 2008 e a **Declaração de Lima** - ano de 2009.

Frente a este direcionamento conceitual que foi sendo construído no Brasil e com base nos documentos (cartas), entendeu-se relevante salientar e grifar os pontos que existem em comum entre eles:

A **Carta de Araçatuba**, ao apontar os princípios da Justiça Restaurativa, elenca:

- **Plena informação** sobre as práticas restaurativas anteriormente à participação e os procedimentos em que se envolverão os participantes;
- **Autonomia e voluntariedade** para participação das práticas restaurativas, em todas as suas fases;
- **Respeito mútuo** entre os participantes do encontro;
- **Corresponsabilidade** ativa dos participantes;
- **Atenção à pessoa que sofreu o dano** e atendimento de suas necessidades, com consideração às possibilidades da pessoa que o causou;
- Envolvimento da comunidade pautada pelos princípios da **solidariedade e cooperação**;
- **Atenção às diferenças** socioeconômicas e culturais entre os participantes;
- **Atenção às peculiaridades socioculturais locais e ao pluralismo** em procedimentos restaurativos;
- Observância do princípio da **legalidade** quanto ao direito material;
  - Direito ao **sigilo e confidencialidade** de todas as informações referentes ao processo restaurativo;

- **Integração com a rede de assistência social** em todos os níveis da federação;
- **Interação com o Sistema de Justiça.**

A **Carta de Brasília** também apontou e destacados princípios e valores da proposta que devem ser garantidos em processos de implementação:

- **Plenas e precedentes informações** sobre as práticas restaurativas e os procedimentos em que se envolverão os participantes;
- **Autonomia e voluntariedade** na participação em práticas restaurativas, em todas as suas fases;
- **Respeito mútuo** entre os participantes do encontro;
- **Corresponsabilidade** ativa dos participantes;
- **Atenção às pessoas envolvidas no conflito** com atendimento às suas necessidades e possibilidades;
- **Envolvimento da comunidade**, pautada pelos princípios da solidariedade e cooperação;
- **Interdisciplinaridade** da intervenção;
- **Atenção às diferenças e peculiaridades** socioeconômicas e culturais entre os participantes e a comunidade, com respeito à diversidade;
- **Garantia irrestrita dos direitos** humanos e do direito à dignidade dos participantes;
- Promoção de **relações equânimes e não hierárquicas**;
- **Expressão participativa** sob a égide do Estado Democrático de Direito;
- Facilitação feita por **pessoas devidamente capacitadas** em procedimentos restaurativos;
- Direito ao **sigilo e confidencialidade** de todas as informações referentes ao processo restaurativo;
- **Integração com a rede de políticas sociais** em todos os níveis da federação;

- **Desenvolvimento de políticas públicas integradas;**
- **Interação com o sistema de justiça**, sem prejuízo do desenvolvimento de práticas com base comunitária;
- Promoção da **transformação de padrões culturais e a inserção social** das pessoas envolvidas;
- **Monitoramento e avaliação contínua** das práticas na perspectiva do interesse dos usuários internos e externos.

Na **Carta do Recife** são apontados direcionamentos que referem às possibilidades de efetivação da prática a ser desenvolvida com a Justiça Restaurativa, propondo o debate sobre o assunto em termos mais práticos, orientando que:

- A **difusão e a incorporação de valores restaurativos**, mantendo abertura quanto a variações metodológicas e procedimentais, sempre com vistas a potencializar a promoção de resultados restaurativos;
- Que todas as iniciativas de **aplicação prática** da Justiça Restaurativa sejam **transparentes e participativas**, e que **incluam um componente avaliativo** e a divulgação de relatórios de acompanhamento e resultados;
- A **ênfase na componente comunitária**, em iniciativas de aplicação oficial das práticas restaurativas, e o zelo pelo não dirigismo de qualquer setor institucional;
- A **criação de Núcleos e Centros de Estudos em Justiça Restaurativa**, abertos à comunidade, nas universidades, nas escolas de ensino médio, nas organizações não-governamentais, nas Escolas da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB;
- Aos poderes públicos federais, estaduais e municipais, e especialmente à Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça que promova a **publicação de subsídios teóricos e práticos**, em português ou traduzidos de outras línguas, incluindo relatórios de

acompanhamento, avaliações dos projetos-pilotos e material instrucional para apoio a capacitações;

- à Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça a **promoção de um Encontro Nacional de Justiça Restaurativa**, ainda em 2006, propondo por sede o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça, articulando o apoio dos Colégios de Presidentes de Tribunais de Justiça, dos Procuradores-Gerais de Justiça, e dos Defensores-Gerais Públicos, das respectivas Corregedorias -Gerais, bem como dos Tribunais e Ministério Público Federais, de modo a viabilizar apoio a participação e respaldo às iniciativas restaurativas de Juízes, Promotores, Procuradores e Defensores Públicos de todo o País;
- A **realização do 3º Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa** em 2007, preferencialmente na Páscoa, tendo por sede a cidade de Natal, RN;
- A **difusão e implementação da Justiça Restaurativa**, simultânea, articulada e integrada entre suas vertentes institucionais e comunitárias, para gerar sinergia e promover, reciprocamente, renovação e empoderamento, respeito à horizontalidade, autonomia, isonomia e à diversidade na relação entre as pessoas envolvidas;
- Ao Ministério da Justiça o **apoio técnico e financeiro à instalação de outros projetos- piloto** e a delimitação de apoio a estes projetos por um prazo mínimo de cinco anos para possibilitar as experiências e o aprendizado necessários à consolidação de uma Cultura de Restauratividade.

A **Carta de São Luís** sobre a Justiça Restaurativa, elaborada como produto final de um evento específico sobre o tema, apresenta-se sob um viés também mais prático, recomendou para a disseminação do sistema alternativo no Brasil:

- Manter o apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário e de outras instâncias para **sustentação e aprofundamento dos projetos de Justiça Juvenil Restaurativa** existentes e sua ampliação, principalmente no Norte e Nordeste do país;

- **Mapear e sistematizar as diversas experiências em âmbito nacional sobre Justiça Juvenil Restaurativa e realizar estudos comparativos** com experiências internacionais;
- Assegurar o **monitoramento e avaliação permanentes de projetos com enfoques restaurativos**, baseados em padrões científicos, que os tornem referências de boas práticas;
- **Desenvolver programas de capacitação permanente em Justiça Juvenil Restaurativa**, buscando construir matrizes unificadas e que contemplem os diversos profissionais e lideranças envolvidas na implementação dos projetos;
- **Desenvolver estudos sobre os papéis institucionais e comunitários visando a institucionalização da Justiça Restaurativa** a médio prazo no país;
- **Criar fóruns** latino-americano e brasileiro, com encontros periódicos e regionais, **para permanentes estudos**, troca de saberes, capacitações, produção de conhecimento em torno da temática e a sistematização das experiências, com o intuito de construir um alinhamento teórico e político institucional, baseado em princípios, valores, processos e resultados de Justiça Restaurativa;
- **Desenvolver programas de atendimento complementares** tanto aos ofensores quanto às vítimas que participam de procedimentos restaurativos, a partir de diretrizes discutidas em espaços coletivos, plurais e democráticos e respeitada a normativa internacional;
- **Desenvolver estratégias de sensibilização da comunidade e de comunicação**, incluindo a mídia;
- **Realizar o II Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa em 2011;**
- **Defender a realização do II Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa no Brasil.**

Neste contexto de avanço da implementação à Justiça Restaurativa no Brasil observa-se que **o princípio da dignidade da pessoa humana** se mostra explícito

no bojo da Justiça Restaurativa, em atendimento ao fundamento constitucional previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, pois visa tratar as consequências trazidas pelo fato ocorrido na vida dos envolvidos - vítima, ofensor, família e comunidade, em compatibilidade com a lacuna deixada pelo sistema jurídico retributivo, complementando a Justiça Tradicional Brasileira.

Outro ponto em comum nas diferentes orientações das cartas refere-se à presença do **direito à informação**, tendo em vista que antes de se iniciar um Procedimento Restaurativo ao ofensor, à vítima, as famílias e à comunidade, são apresentados, de forma plena e completa a proposta, seus princípios e valores, e todos os procedimentos a serem seguidos, a fim de que decidam se desejam ou não participar.

Como princípio fundamental também é comum em todas as orientações a **voluntariedade**, pois todas as pessoas envolvidas em atos que causaram ofensa e que decidem participar de práticas restaurativas apenas participam se assim quiserem, porque não é plausível que as pessoas se reúnam para dialogar e construir acordos sem estarem dispostas para tanto, já que acordos, de uma forma geral, são atos de vontade e o mesmo raciocínio se aplica à Justiça Restaurativa. Esta voluntariedade na participação deverá ser garantida em todo processo, podendo o participante desistir da continuidade em qualquer fase do procedimento.

Dentre os valores que devem ser garantidos estão “**o respeito e a responsabilidade mútua, da solidariedade e da cooperação, da igualdade**”, insculpido no *caput*, do artigo 5º, da Constituição Federal, que também é inserido nas práticas da Justiça Restaurativa, na medida em que se vislumbram as peculiaridades de cada parte, ou seja, a solução é mais personificada, pois considera as condições econômicas, sociais e culturais dos envolvidos. Dando prosseguimento a escala de princípios da Justiça Restaurativa, percebidos nestes documentos, **a confidencialidade e o sigilo** também são considerados essenciais, pois não poderão ser usados quaisquer elementos colhidos durante a execução das práticas restaurativas para utilização e apuração de outros fatos ou eventos que os envolvidos venham a fazer parte.

Assim sendo, pode-se dizer que a Justiça Restaurativa apresenta possibilidades preventivas e também um caráter complementar, não excludente, da Justiça Tradicional. Isto é, compatível com o Estado Democrático de Direito e todo o



sistema jurídico nacional e com enfoque aos direitos fundamentais, além do internacional, como se observa na Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas. Na direção desta expectativa, sistematizou-se os princípios e valores afirmados nos documentos supracitados que direcionam a utilização da proposta da Justiça Restaurativa no Brasil, os quais apresentam-se no quadro a seguir:

Quadro 2 - Proposta de um Código de Ética da Justiça Restaurativa no Brasil

<b>PRINCÍPIOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dignidade da pessoa humana</li> <li>▪ Direito a informação</li> <li>▪ Voluntariedade</li> <li>▪ Confidencialidade</li> <li>▪ Sigilo</li> <li>▪ Autonomia</li> <li>▪ Corresponsabilidade</li> <li>▪ Horizontalidade</li> <li>▪ Atenção às vítimas</li> <li>▪ Atenção às diferenças econômicas, sociais, culturais</li> <li>▪ Integração da rede de atendimento - interdisciplinaridade</li> <li>▪ Integração com o sistema de justiça</li> <li>▪ Inserção social</li> <li>▪ Envolvimento da comunidade</li> <li>▪ Garantia de direitos</li> </ul>
<b>VALORES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Respeito</li> <li>▪ Responsabilidade mútua</li> <li>▪ Participação</li> <li>▪ Solidariedade</li> <li>▪ Cooperação</li> <li>▪ Igualdade</li> <li>▪ Empoderamento</li> </ul>

Fonte: O autor (2015)

Nesta construção Brasileira, realizada através destes documentos, ficaram registrados outros pontos importantes para o avanço e fortalecimento de processos de implementação com base na Justiça Restaurativa, os quais deve-se sinalizar:

- Monitoramento e Avaliação constante das práticas implementadas;
- Capacitação permanente de facilitadores;
- Criação de Núcleos de Estudos sobre o tema;
- Promoção de Congressos, Seminários e Encontros para fomentar o debate sobre o tema;

- Garantia de apoio e recursos financeiros federais para a construção de subsídios teóricos e práticos sobre o tema;
- Apoio técnico e financeiro para a institucionalização de projetos e programas sobre o tema;
- Promover estratégias de sensibilização comunitária e de comunicação social com vistas a multiplicação da proposta.

Com o direcionamento pautado por estes documentos construídos, no que tange aos valores e aos princípios da Justiça Restaurativa apontados, facilita-se a compreensão mais ampla sobre a diretriz da proposta da Justiça Restaurativa e dos procedimentos por ela adotados, que em geral, especialmente no contexto Brasileiro, desenvolve-se através de Procedimentos Restaurativos, processo composto de três fases (Pré-círculo, Círculo Restaurativo e Pós-círculo).

O Pré-Círculo é o momento inicial, de preparação do encontro, onde cada pessoa envolvida na situação ou fato será convidada para que sejam esclarecidos todos os passos do procedimento. Para que possa decidir sobre sua participação; o Círculo se expressa pela materialização do encontro entre todos os envolvidos para que possam dialogar sobre o fato ocorrido, as consequências na vida de cada um e construir um acordo para que todos fiquem melhores. E, por fim, realiza-se o Pós-Círculo que se refere ao momento final, onde todos se encontram para conversar sobre o cumprimento das ações combinadas por ocasião do círculo.

Os procedimentos deverão ser sempre documentados desde o momento de instauração do procedimento registrando todas as informações de forma sintética, com referência ao trabalho realizado até o encerramento do acompanhamento. Essa organização torna-se indispensável considerando-se a importância do facilitador ter estabelecido as bases para desenvolver o procedimento podendo avaliar o processo e os resultados obtidos. Esta atividade poderá vir a contribuir em processos de autossupervisão<sup>8</sup> e garantir o reforço da autoconfiança, a preservação dos princípios e dos valores da Justiça Restaurativa - sendo estes pressupostos determinantes para o sucesso do procedimento e a segurança dos participantes.

---

8 Denomina-se autossupervisão momentos destinados à discussão dos casos atendidos na prática, vinculando-os com as teorias existentes sobre Justiça Restaurativa, com vistas a qualificar os atendimentos.

Os procedimentos restaurativos são facilitados por duplas, nas quais se concentram os papéis de Facilitador, referência direta do procedimento e o Co-facilitador, que, em geral, costuma atuar mais por ocasião do círculo. Todavia, esses papéis são flexíveis, podendo suas funções serem alteradas, caso necessário. São desenvolvidos com foco no último fato ocorrido e é necessário que, inicialmente, tenha sempre uma vítima identificada. Poderão ser realizados, envolvendo todos os tipos de atos infracionais, desde os de menor potencial ofensivo: ameaça, lesão corporal, furto, roubo, até os mais graves: conflitos familiares, latrocínio, homicídio.

Os procedimentos restaurativos necessitam de orientação metodológica para desenvolver os processos de comunicação, que se objetiva nestes encontros. Existem diversas possibilidades metodológicas, dentre estas, pode-se citar a CNV (Comunicação Não Violenta)<sup>9</sup>, definida por Rosenberg (2006) como: um processo poderoso para inspirar conexões e ações compassivas. Ela oferece uma estrutura básica e um conjunto de habilidades para abordar os problemas humanos, desde os relacionamentos mais íntimos até conflitos políticos globais.

A CNV pode nos ajudar a evitar conflitos, bem como a resolvê-los pacificamente. Esta metodologia auxilia a clarear o fato ocorrido, a desvelar os sentimentos e necessidades que estão por trás do aparente, e a fazer pedidos claros para atender as necessidades, modificando a possibilidade de pensar e falar conforme os rótulos desumanizadores e padrões dos quais se utiliza habitualmente.

Rosenberg (2006, p. 284) ainda afirma que “A CNV capacita as pessoas a se envolverem num diálogo criativo, de modo que elaborem suas próprias soluções plenamente satisfatórias”. Obtêm-se, então, com a utilização dessa metodologia, a possibilidade de se ouvir o que está sendo dito pelo outro e expressar o que realmente se anseia dizer. Pode-se citar também outra metodologia relevante, utilizada nestes processos circulares e denominada de Círculos de Construção de Paz, trabalhados pela instrutora Kay Pranis:

São processos de diálogo que permitem a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e a busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito. O método, estruturado com base nos princípios e valores das práticas restaurativas e da cultura da paz, pode ser utilizado nos mais variados espaços de

---

9 CNV Brasil. Disponível em: <[www.cnvbrasil.org](http://www.cnvbrasil.org)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

convivência social. Ajuda crianças, adolescentes, jovens e adultos a se conectar entre si, melhorar a comunicação e transformar conflitos em ações criativas e positivas.<sup>10</sup>

Com efeito, para o êxito da atividade é imprescindível que as partes estejam abertas a falar sobre o ocorrido, pois a Justiça Restaurativa se propõe exatamente a criar um espaço e uma ambiência que viabilize a fala, um encontro onde seja possível a expressão dos sentimentos, das emoções vivenciadas, assim como a expressão das causas que motivaram o ato de violência, para que sejam construídos acordos restaurativos, que visem à restauração das relações sociais e dos danos causados.

Além das pessoas envolvidas, o facilitador tem sua corresponsabilidade no processo e deve contar com habilidades fundamentais, dentre elas, o professor Neto (2005) nos aponta uma que é fundamental:

Ouvir de modo ativo e sem julgar é virtude básica de todo coordenador de processos restaurativos. Por isso é absolutamente fundamental que o coordenador não procure dominar a discussão e dar prioridade a sua própria agenda, usando o encontro para assuntar, fazer investigação, extrair confissão ou desculpa, comportando-se como se fosse o centro das atenções ou quisesse que os presentes o reconhecessem como tal e se recolhessem à condição de observadores passivos. Esse ouvir 'restaurativo' facilita a todos os participantes à medida que eles exponham seus pontos de vista e suas versões, viabilizando o debate saudável entre os envolvidos. Professor. (NETO, 2005, p. 565)

Por conta disso torna-se importante o conhecimento dos princípios e valores que regem a proposta por parte dos facilitadores, e, paralelo a isso, é necessário que eles se apropriem deste conhecimento para que seja possível apresentar aos envolvidos nos procedimentos, quais são e de que forma se espera que eles se materializem nos encontros. Desta forma, se estará trabalhando com foco no sucesso do procedimento, pois a Justiça Restaurativa ainda é um assunto considerado relativamente novo na sociedade atual, sendo necessário o pronto esclarecimento sobre “De que se trata? ”, “A que veio? ”, como também sobre “seus limites e suas potencialidades”.

---

10 JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz** - Porto Alegre. 2015. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=450&pg=0#.VaHG19Viko>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

## 2.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E INTERFACES COM O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL

Ao focar a Infância e Juventude, especificamente o segmento populacional formado por adolescentes autores de atos infracionais, enfatizam-se experiências de intervenções sociais que vem sendo implementadas e desenvolvidas através de projetos e programas com atividades envolvendo a proposta da Justiça Restaurativa, considerando-se a possibilidade de testagem de tal abordagem como um mecanismo possível à promoção da responsabilização - função essencial à preservação da liberdade e da democracia.

Este estudo inicialmente esperava destacar experiências envolvendo os diferentes contextos brasileiros fundamentado nas cinco regiões que compõem o país. O processo de pesquisa foi desenvolvido convidando profissionais do Serviço Social, referências destas cinco regiões à participação, porém como resultado efetivo obteve-se o retorno de duas regiões - Norte e Sul do Brasil, especificamente dos Estados do Pará e do Rio Grande do Sul. Tendo em vista o contexto que se configurou, apresenta-se ao diálogo, um pequeno retrato da história das implementações nestes dois Estados, para que a partir deles inicie-se o debate sobre o tema em questão.

A experiência do Estado do Pará, especificamente na cidade de Belém, onde através de diversos atores institucionais, tem se articulado para implementar a Justiça Restaurativa com foco no segmento populacional dos adolescentes autores de atos infracionais. Dentre estas instituições, pode-se citar o Poder Judiciário através do Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente, o Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente e, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

Neste processo, estão envolvidos os adolescentes autores de atos infracionais, suas famílias e comunidade, pois por meio da inclusão de todos espera-se possível efetivar processos de responsabilização, de reparação de danos e fortalecimento de vínculos. O desenvolvimento ocorre através de Procedimentos Restaurativos, conduzidos por facilitadores capacitados. Estes procedimentos estão

divididos em três fases distintas, porém interligadas: Preparação (pré-círculo), Execução (círculo) e Acompanhamento (pós-círculo).

As práticas envolvendo a Justiça Restaurativa são utilizadas desde o início do processo legal, ainda no Centro Integrado, momento em que ocorre a acusação do adolescente frente ao ato infracional, até sua apuração, sentença, com aplicação e execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Durante estas fases, em qualquer momento, poderá estar sendo implementado um Procedimento Restaurativo. O Estado do Pará, ao debruçar-se sobre o estudo e implementação destas práticas, deixa claro, a necessidade de estar adequando-se ao pautado na legislação vigente, através do SINASE, que orienta a introdução de “práticas e medidas que sejam restaurativas” no atendimento socioeducativo aos adolescentes autores de atos infracionais.

As atividades são desenvolvidas na 2ª Vara da Infância do Pará com adolescentes acusados da prática de ato infracional (Centro Integrado) e, com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (FASEPA) (FURTADO et al., 2013). Desta forma, é enfatizado que neste projeto o adolescente tem a oportunidade de responsabilizar-se efetivamente ao participar de práticas restaurativas. Estas práticas são garantidas na fase inicial do processo, existindo a possibilidade de resolução das situações com a Justiça Restaurativa. Não sendo possível, o processo segue seu curso tradicional.

Este movimento que vem acontecendo em Belém, no Estado do Pará, recebe apoio para o avanço e ampliação destas práticas através de uma organização reconhecida internacionalmente, chamada *Terre des hommes* Brasil. É uma organização não governamental sem fins lucrativos que faz parte da *Fondation Terre des hommes* (Tdh), organização suíça com sede em Lausanne. Tem como missão a promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Criada em 1960 por Edmond Kaiser, *Terre de hommes* atua em 34 países com ações que beneficiam diretamente mais de 2 milhões de crianças e adolescentes anualmente<sup>11</sup>.

No Brasil, os projetos apoiados por *Terre des hommes* se tornaram referência a nível regional e nacional em temáticas como crianças e adolescentes em situação

---

11 TERRE DE HOMMES. **Quem somos**. Disponível em: <<http://tdhbrasil.org/institucional/quem-somos>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

de rua, enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, trabalho infantil e convivência familiar e comunitária. Atualmente, nas regiões Norte e Nordeste, Tdh desenvolve ações voltadas para uma justiça mais educativa que repressiva, contribuindo em abordagens inovadoras para a disseminação do paradigma da Justiça Juvenil Restaurativa, Protagonismo Juvenil e Mediação de Conflitos.

Nesse sentido, promove experiências piloto de Justiça Juvenil contribuindo com formações, assessoramento, iniciativas de incidência política, comunicação e articulação do sistema de garantia de direitos. Também realiza estudos e pesquisas sobre ato infracional, sistema socioeducativo e Justiça Juvenil Restaurativa. Com sede em Fortaleza, Ceará, *Terre des hommes* Brasil exerce um papel de articulador na temática de Justiça Juvenil Restaurativa nos estados do Pará, Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte<sup>12</sup>.

No Estado do Pará, especificamente no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na 2ª Vara da Infância e Juventude de Belém onde são desenvolvidas intervenções com adolescentes acusados de cometer atos infracionais, objetivam fazer das práticas restaurativas uma alternativa ao processo judicial. Neste contexto, a Tdh atua realizando formações com atores do sistema de justiça de Belém e também de Santarém sobre Círculos de Construção de Paz e sobre CNV - Comunicação Não violenta, beneficiando adolescentes acusados de prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa.

No Estado do RS, o início do processo ocorreu também com base no Poder Judiciário, do 3º Juizado da Vara Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, onde a Justiça Restaurativa foi sendo impulsionada e utilizada pelo meio das atividades do atual Programa Justiça para o Século 21, desde o ano de 2005. Neste período, foi alavancado o trabalho e o espaço foi transformado em um “Laboratório de Boas Práticas”<sup>13</sup>, tendo em vista a disposição para desenvolver e difundir a proposta na cidade e, futuramente, no Estado. Considera-se a relevância deste processo ter foco nesta área específica, pois, a riqueza desta proposta está:

---

12 TERRE DE HOMMES. **Justiça Juvenil Restaurativa**. Disponível em: <<http://tdhbrasil.org/nossas-acoas/justica-juvenil-restaurativa>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

13 Expressão utilizada pelo coordenador do Programa Justiça para o Século 21, Dr. Leoberto Brancher, para fundamentar a escolha da Justiça da Infância e da Juventude de POA, para acolher a proposta da Justiça Restaurativa.

[...] exatamente em transformar em restaurativo aquilo que está sólida e inegavelmente instalado numa (des) funcionalidade retributiva, com discurso terapêutico nas práticas convencionais do Sistema de Justiça e de Atendimento Socioeducativo. (BRANCHER; AGUINSKY, 2006, p.11)

Desta experiência foi criada, pela Resolução 822/2010, de 29 de janeiro de 2010, a CPR JIJ - Central de Práticas Restaurativas, esta que se constitui em um serviço interinstitucional responsável por desenvolver procedimentos restaurativos junto a adolescentes autores de atos infracionais no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Nesta central são atendidos casos envolvendo adolescentes autores de atos infracionais que ingressam no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Os Procedimentos Restaurativos podem ser implementados em qualquer fase do processo judicial e são atendidos todos os tipos infracionais, com exceção de violência sexual intrafamiliar.

Os casos são encaminhados pelos juízes para avaliação da possibilidade de instauração de Procedimentos Restaurativos e, a partir deste encaminhamento, a equipe inicia o Pré-círculo, que consiste em um acolhimento inicial, onde são prestadas informações acerca da Justiça Restaurativa onde escuta-se sobre o ato infracional ocorrido e verifica-se sobre a admissão da autoria do fato pelo ofensor, o desejo de participação dos envolvidos e as pessoas que serão indicadas para participar do Círculo Restaurativo.

Na esteira desta caminhada, emergiram necessidades frente à experiência realizada pelo Programa Justiça para o Século 21, uma delas pautava sobre as estratégias emancipatórias para promoção de avanços no âmbito da comunidade envolvendo a Justiça Restaurativa. Este movimento de irradiação destas práticas para a rede de atendimento e comunidade sempre constituiu o conjunto de expectativas do Programa Justiça 21. Esta pauta, de multiplicação e ampliação destes pressupostos restaurativos, refletia também sobre a expectativa do Poder Judiciário no que tangia proporcionar o estímulo à implementação neste *locus*, evitando assim, o ingresso deste segmento populacional dos adolescentes autores de atos infracionais no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude. Tem-se o entendimento de que este ingresso no sistema de justiça torna-se estigmatizante, e que esta inserção do adolescente no Sistema pode produzir marcas e ou sentimento de exclusão desnecessários.



Isto porque os processos hoje hegemônicos, inegavelmente desumanizantes, opressivos, heterônomos e objetualizantes, reclamam por novas formas de realização da justiça. Observa-se, ainda, que uma das mais gravosas repercussões deste processo é o esvaziamento de sentido da MSE, o que as práticas de Justiça Restaurativa podem contribuir para preencher em termos de afirmação de valores humanos. (OLIVEIRA, 2007, p. 119).

Desta forma, a atuação da CPR JIJ teve por base a Justiça da Infância e da Juventude, sendo que esta se constituiu como o ponto de partida, a divulgação e difusão para a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, e para a comunidade, com vistas a irradiar benefícios no âmbito de outras políticas públicas, como Assistência, Educação, Saúde e Segurança. Assim sendo, por intermédio do expediente administrativo nº. 0010-14/003022-8, em sessão de 21-10-2014, foi aprovado o parecer da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça propondo a criação de um projeto especial “com o propósito de difundir, de implantar, de aprimorar e de consolidar a Justiça Restaurativa no Primeiro Grau da Justiça Estadual [...]”<sup>14</sup>. Para tanto, foi construída uma estratégia para conduzir este processo de implantação da Justiça Restaurativa, ampliando os segmentos populacionais a serem beneficiados e envolvendo, além da Infância e Juventude, outras prestações jurisdicionais como a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Execução Penal, no Direito de Família e o Direito Penal.

Logo, as práticas atualmente estão contempladas no planejamento estratégico do Tribunal de Justiça como parte do Programa de incentivo às práticas auto compositivas e com amplo acesso à Justiça. Mantém articulação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania - NUPEMEC. Dentro desta estrutura, as práticas da Justiça Restaurativa compõem um rol de serviços de soluções auto compositivas oferecidos pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs<sup>15</sup>.

---

14 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS. **Programa Justiça para o século 21 restaurativa:** Tribunal de Justiça do RS. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/tribunal\\_de\\_justica/corregedoria\\_geral\\_da\\_justica/projetos/projetos/justica\\_sec\\_21/J21\\_TJRS\\_cor.pdf](http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_sec_21/J21_TJRS_cor.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2015.

15 CEJUSCs tem por objetivos: Concentrar competências no órgão que representa, em âmbito organizacional, o centro especializado em soluções autocompositivas. Facilitar o “endereçamento” de demandas aos atendimentos restaurativos. Padronizar os fluxos e procedimentos. Acumular expertises visando à ampliação da oferta das práticas restaurativas ao maior número de unidades jurisdicionais. Concentrar informações. Otimizar a gestão de pessoas. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS. **Programa**

A partir das duas experiências apresentadas, desenvolvidas nos Estados do PA e RS, verifica-se que ao longo dos últimos anos estão sendo realizados vários esforços no sentido de buscar maior efetividade e alcance social das iniciativas propostas ao atendimento destinado a este segmento populacional visando acompanhar os avanços econômicos, sociais, culturais e tecnológicos que se colocam na realidade atual e, que demandam iniciativas que forneçam respostas mais efetivas a esta problemática da violência atualmente instaurada.

Pode-se dizer que os cenários jurisdicionais nos quais estas práticas vêm se desenvolvendo possuem, em suas estruturas e formas de funcionamento características, normas e regras que os constituem como espaços em que materializam experiências com o Sistema de Justiça Retributivo. Os quais, nas suas generalidades e por suas especificidades, envolvem crianças, adolescentes, vítimas e suas famílias. Percebe-se, nesta caminhada, passos singelos de uma parte do Poder Judiciário, do Juizado da Infância e da Juventude e do Sistema de Atendimento Socioeducativo que visam dar conta de uma nova realidade que se apresenta neste cenário jurisdicional, junto ao que aparentemente está contextualizado e institucionalizado, frente ao que estava teoricamente materializado, em um contexto institucional já conhecido por sua normatividade.

Neste contexto apresentado, busca-se inferir a visão da categoria do Serviço Social, pautada pela sua normatização legal que conduz e direciona a profissão, no desenvolvimento de ações, intervenções e demandas que se colocam cotidianamente e que se constituem enquanto desafios profissionais. Assim, a partir do direcionamento pautado pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social, o qual possui seus fundamentos explicitados nos princípios do Código de Ética da profissão, há o enfoque na dimensão política que o norteia e deixa clara a sua direção, que perpassa pelo caminho da equidade e da justiça social, consolidando a democracia enquanto garantia de direitos e implicando um pouco mais além - com base nas escolhas teóricas, políticas e ideológicas referentes a esta categoria específica. Nessa linha, vem a orientar e dar direção à profissão. Cabe lembrar, também, de outros componentes que auxiliam a garantia desse norte: as Diretrizes

Curriculares e a Lei de Regulamentação da Profissão, que se constituem como elementos imperativos aos profissionais da categoria.

Frente à necessidade de considerar a afirmação de claros valores éticos, no que se refere ao compromisso com os usuários, com as instituições e demais categorias profissionais, o Código de Ética do Serviço Social apresenta como princípios fundamentais a liberdade como valor ético central e, partindo-se daí, a promoção da autonomia, emancipação, plena expansão dos indivíduos, defesa dos direitos humanos, recusa ao autoritarismo, ampliação e consolidação da cidadania e dentre outros, salienta-se a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, na qual não se tenha dominação, exploração de classe, etnia e gênero.

Para que seja, então, possível assumir o Projeto Ético-Político profissional, faz-se necessário ir além da sua particularidade, comprometendo-se com o sujeito coletivo e utilizando-se desses componentes norteadores para orientar a direção dada à profissão. O que requer preparo e comprometimento, priorizando-se a qualidade de atendimento aos usuários, destinatários das ações/intervenções. O projeto explicita que a necessidade de competência só ocorre através da busca constante de aprimoramento, e, desta forma, coloca-se um grande desafio aos profissionais no sentido de trabalhar para a consolidação na atual sociedade contemporânea.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social apresenta com centralidade a questão liberdade como um valor, remetendo, assim, a possibilidade do sujeito de realizar escolhas. O que desafia à construção de processos sociais junto a esses sujeitos, com vistas a sua expansão. Tal projeto se posiciona pelas dimensões ética, política e operativa, o que auxilia na apreensão e conhecimento da realidade social, base da qual opera a categoria.

Sabe-se que o Assistente Social, no curso de sua intervenção, deve pensar no sujeito singular sem descuidar da sua dimensão de coletivo, respeitando suas peculiaridades individuais. Deve, ainda, pensar de que forma se está intervindo e se posicionando em favor da equidade e da justiça social, em uma perspectiva universal. Alguns dos pressupostos deste projeto se relacionam intimamente com a proposta da Justiça Restaurativa, temática deste estudo. Quando se pensa na relação existente entre estes pressupostos do Projeto Ético-Político do Serviço

Social com a proposta da Justiça Restaurativa, remete-se aos valores que cada um se ocupa e propõe e que são aqueles que se dizem indispensáveis para a existência de relacionamentos saudáveis, equitativos e justos.

A Justiça Restaurativa, por ser uma abordagem colaborativa e pacificadora na resolução de conflitos, poderia ser adensada para qualificar intervenções profissionais, pois pode ser utilizada em situações que se apresentam no cotidiano dos Assistentes Sociais envolvendo áreas da família, criança e adolescente, idoso, violência de gênero, de forma preventiva e em última instância, quando chegam ao Sistema de Justiça. Nesse sentido, sinaliza-se a necessidade de uma responsabilidade ativa do profissional, no sentido de comprometer-se colaborando na construção de uma sociedade democrática. De pronto, percebe-se, uma possível afinidade existente entre esta perspectiva de justiça e o projeto profissional do Serviço Social, quando este afirma a defesa dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e dos preconceitos, contemplando o pluralismo tanto na sociedade quanto no exercício profissional.

Os assistentes sociais vêm construindo na sua prática cotidiana uma nova imagem social de profissão relacionada aos direitos, apoiando a participação qualificada dos sujeitos sociais em defesa de suas necessidades e direitos (IAMAMOTO, 2008). Nesse contexto, a Justiça Restaurativa emerge como uma possibilidade de articulação no sentido de qualificar as intervenções dos Profissionais do Serviço Social, de forma ampla, contemplando as dimensões teórico-metodológica, Ético-política e Técnico-operativa. Torna-se relevante a possibilidade de se conectar, de um lado os valores, princípios e compromissos sociais que envolvem tais dimensões e, do outro, a Justiça Restaurativa. Para dar suporte a esta relação, foca-se a análise em um dos documentos da legislação que orienta a profissão do Assistente Social - Lei de Regulamentação da Profissão, examina-se o Código de Ética, que dissemina valores que contornam o Projeto Ético-Político, e observa-se também o conjunto de valores que se espera que façam parte do modo de consecução da Justiça Restaurativa no Brasil. Sobre esses valores, Netto (2004) pontua que:

[...] assim como normas e modelos de conduta são padrões sociais cujas contradições geram tensão e conflito, pois, nos obrigam a decidir dentre várias possibilidades qual a mais conveniente. Mais do que isso, valores

refletem atitudes éticas, a busca pelo que deve ser feito, o que vale a pena e o que dá sentido à vida, principalmente quando a humanidade vive suas horas mais decisivas. (NETTO, 2004, p. 124-139)

No intuito de exemplificar e melhor visualizar essa ideia, a pesquisadora construiu a seguinte sistematização na época da sua dissertação de mestrado:

Quadro 3 - Valores, princípios e compromissos do serviço social e da justiça restaurativa

<b>PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA</b>	<b>PRINCÍPIOS DA CARTA DE ARAÇATUBA</b>
<b>LIBERDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Acesso à Informação</li> <li>▪ Autonomia</li> <li>▪ Voluntariedade na Participação</li> </ul>
<b>DEFESA DE DIREITOS HUMANOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Atenção à vítima, sem descuidar do ofensor</li> <li>▪ Garantia da dignidade</li> </ul>
<b>CIDADANIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Envolvimento da Rede e Comunidade</li> </ul>
<b>DEMOCRACIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Corresponsabilidade ativa dos participantes</li> <li>▪ Participação democrática</li> <li>▪ Relações equânimes e não hierárquicas</li> </ul>
<b>ELIMINAÇÃO DO PRECONCEITO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Respeito mútuo entre os participantes</li> <li>▪ Respeito às diferenças</li> </ul>
<b>QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Facilitação por pessoa qualificada</li> </ul>

Fonte: Oliveira, 2007.

Seguindo o processo reflexivo, a partir deste quadro teórico onde se apresenta as relações existentes entre os princípios e valores do Projeto Ético-político do Serviço Social e os princípios e valores da Justiça Restaurativa salientados na Carta de Araçatuba, percebe-se que atualmente esta relação vem sendo reconhecida pelos Assistentes Sociais e, o debate sobre as articulações possíveis entre o direcionamento legal da profissão e as novas demandas que ampliem o exercício profissional através da materialização da Justiça Restaurativa, sendo ampliado progressivamente..

O processo de implementação da Justiça Restaurativa, o qual se propaga há no mínimo dez anos no Brasil, sofreu e ainda enfrenta resistências para implementação, porém, na atual conjuntura, entende-se a necessidade deste debate, seja para compreender as demandas da contemporaneidade ou para analisar potencialidades e limites existentes em relação a proposta.

Neste sentido, chama-se atenção dos profissionais para que a categoria se mantenha crítica, sem permitir que o cotidiano que se impõe nos espaços sócio ocupacionais, nos quais se inserem, se torne um fator impeditivo para a manutenção da vigilância e atenção, não somente para as demandas urgentes, mas refletindo

constantemente com vistas a contribuição com os processos de transformação da realidade que se apresenta.

Percebe-se, muitas vezes, a manutenção de discursos que não representam os profissionais da categoria do Serviço Social, pois estes insistem em manter a lógica vigente, sem minimamente propor o debate, configurando desta forma, um “descompromisso” com os usuários que atende. A inclusão dos Assistentes Sociais neste debate é essencial para manter a luta urgente em favor da garantia, da defesa e da efetivação dos direitos dos sujeitos sociais com os quais se está comprometido, estes que estão firmados através do Projeto Ético-político profissional.

Na expectativa de conhecer em que nível se encontra este debate é que se fez ouvir a voz dos sujeitos de pesquisa, os quais contribuíram de forma expressiva neste diálogo proposto auxiliando no desvendamento do processo atual de inserção destas práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, especialmente junto à categoria de Assistentes Sociais que desenvolvem intervenções no âmbito da socioeducação.

Frente a necessidade de entender como as práticas restaurativas são postas em prática junto à esta categoria, uma das questões-chave do questionário focava a **percepção dos profissionais, frente às relações existentes ou não, entre o nosso Projeto Ético-político e a Justiça Restaurativa**. De uma forma geral, os respondentes expressaram que esta relação está intrinsecamente ligada por processos que se materializam através da: “[...] efetiva **participação da sociedade** na decisão da resolução dos conflitos, e na melhoria da **qualidade dos serviços prestados** aos jurisdicionados” (ASPA1).

Ficou expressa na fala da Assistente Social a clareza com o previsto no Código de Ética profissional no que se refere aos princípios fundamentais lá pautados: “[...] Compromisso com a **qualidade dos serviços prestados** à população e com o **aprimoramento intelectual**, na perspectiva da competência profissional”<sup>16</sup>. Estes compromissos, devem se manter presentes no horizonte do exercício profissional cotidianamente, buscando sempre materializar as formas que estes se expressam. É muito importante este exercício de reflexão sobre como estes preceitos se corporificam através de intervenções realizadas, valorizando os

---

16 BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10º ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. 24 p.

discursos proferidos, os quais por si só, também se constituem em ação e lugar de revolução.

Na voz de outra profissional, emergiu a existência da relação entre a Justiça Restaurativa e o Projeto Ético Político, pois ela expressou que:

[...] acredito que a relação perpassa pelo Projeto Ético-político da profissão, quando a Justiça Restaurativa busca também a **autonomia e empoderamento das pessoas na condução de suas vidas respeitando as diferenças**, assim como pelos valores da Justiça Restaurativa, os quais sejam: **participação, respeito, responsabilidade, empoderamento, interconexão, humildade, honestidade e esperança**. (ASPA2, grifo nosso)

No Código de Ética do Serviço Social, o primeiro princípio fundamental referido diz que o profissional deve pautar-se no seu trabalho pelo: “Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”<sup>17</sup>. Desta forma, percebe-se a existência de interlocução quando nos processos restaurativos, valores como estes são centrais para sua utilização. Verifica-se a abertura de espaço para a inclusão da lógica restaurativa, onde o direcionamento legal e a orientação da proposta expressam os mesmos preceitos valorativos.

Nas suas falas, os respondentes vão configurando claramente a compreensão de que a profissão tem um Projeto Ético-político que defende um projeto societário que tem como princípios a liberdade, a justiça social, a democracia, e que se deve atuar a partir de uma ação crítica, comprometida com mudanças sociais que oportunizem a equidade, com respeito às diferenças e sem discriminação.

Na expressão da profissional do Estado do Pará emerge a relação existente, porém com uma ressalva:

[...] então, considerando os valores da Justiça Restaurativa, como o respeito, o empoderamento, a participação e, **desde que na atuação profissional não se tenha a subserviência**, mas sim a construção de relações mais saudáveis considerando as **pessoas como sujeitos do**

---

17 BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10<sup>o</sup> ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. 23 p.

**processo**, acho que não são incompatíveis (o projeto ético-político e a JR). (ASPA3, grifo nosso)

Esta ressalva apontada é de suma importância e merece atenção dos profissionais pois, no entendimento da pesquisadora, esta questão está relacionada na medida que se efetiva e se busca a garantia de direitos através destes princípios e valores. Muito se menciona sobre intervenções sociais pautadas nesta ótica, mas por diversas vezes estas acabam não se efetivando de forma real, pois os profissionais acreditam que sim, estão garantindo processos sociais de forma efetiva. Está expresso no nosso Código de Ética, título III, das relações profissionais, Capítulo I, das Relações com os/as Usuários/as, Art. 5º:

São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as:

A - Contribuir para a viabilização da **participação** efetiva da população usuária nas decisões institucionais;

B - Garantir a **plena informação** e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, **respeitando** democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;

C - **Democratizar as informações e o acesso aos programas** disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as;

.....  
G - Contribuir para a criação de mecanismos que venham **desburocratizar a relação com os/as usuários/as**, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados. (Grifo nosso)

As categorias grifadas contribuem para a análise da articulação possível a partir das intervenções realizadas pelos Assistentes Sociais e seus espaços sociocupacionais.

O compromisso firmado enquanto profissionais com o Projeto Ético-político deve ser o mesmo quando se decide utilizar a Justiça Restaurativa para qualificar o exercício profissional, um compromisso que se diz efetivamente buscar enfrentar o atual sistema gerador de desigualdades sociais e que se impõe cotidianamente nos processos de trabalho, permeado pela conjuntura que se expressa diretamente nas instituições, nos espaços sociocupacionais nos quais a categoria se insere e que refletem direta e diariamente nos usuários.



Na posição da profissional do CRESS, do Estado do Pará, fica sinalizada esta questão quando ela relata sobre a instituição em que está inserida:

[...] de modo geral todos os princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional, deveriam ser o **horizonte ético** [...], no entanto **a instituição é local de disputa de poder e concepções** que se afastam do nosso horizonte ético-político. Todavia, no nível de relação com os usuários da justiça, **o uso de procedimentos da Justiça Restaurativa pode garantir um maior espaço de participação e vocalização dos sujeitos, estimulando seu protagonismo social** (saindo do papel estante de vítima ou ofensor) e promovendo diálogos. (ASCRESSPA1, grifo nosso)

No Estado do RS, as posições se fortalecem frente às relações existentes, essa questão fica explícita na fala da Assistente Social quando diz que:

[...] são evidentes quando praticamos a Justiça Restaurativa, haja vista **a garantia de diálogo, de participação, de ruptura com formas discriminatórias de relação, a visão de projeto societário democrático**, a relação multiprofissional, a necessidade de qualificação especializada para exercê-la que garante qualidade no serviço oferecido, a proposta de qualificação permanente, e principalmente, **a construção de espaços de exercício da liberdade, da autonomia e da equidade**. (ASRS1, grifo nosso)

Por outro lado, verifica-se que esta materialização está em pleno curso e ainda apresenta necessidade de avanços significativos dentro do Poder Judiciário. Na opinião de uma Assistente Social do Poder Judiciário do RS, sobre essa materialização na instituição, ela compreende que está ocorrendo:

[...] **com dificuldades**, mas as tentativas de transformação dentro do espaço sócio-ocupacional sempre são possíveis quando há disponibilidade para o enfrentamento e oportunidade para proposições. (ASRS2, grifo nosso)

Em um sentido amplo, considera-se que o Projeto Ético-político da profissão no Poder Judiciário, como em qualquer espaço sociocupacional, encontra possibilidades e limites.

Para que o profissional intervenha na direção da garantia de direitos dos envolvidos, precisa **ter esse direcionamento em todas as suas atividades**, desde a elaboração de um estudo social, até as atividades mais amplas de assessoria ao Juiz. Ainda, **é preciso estar articulado** à rede de serviços do município e estabelecer alianças que compartilhem do mesmo projeto, pois a atuação isolada e desconectada dos órgãos de controle

social, de defesa de direitos e de execução de políticas públicas não produzirá frutos. (ASRSCRESS1, grifo nosso)

Nesta mesma linha, deve ser viabilizada a inserção das Práticas Restaurativas neste contexto, onde **o papel dos Assistentes Sociais** deve seguir pautado pela **busca constante e atenta para a compreensão, efetivação e avaliação sobre a implementação destes princípios e valores**, que de forma articulada, visam tão somente **o reconhecimento e a garantia de direitos sociais**, o que se constitui em um desafio frente ao atual sistema hegemônico capitalista.

As considerações trazidas pelos sujeitos de pesquisa, profissionais do Poder Judiciário da área do Serviço Social que trabalham com o segmento populacional da Infância e da Juventude, em especial com adolescentes autores de atos infracionais, e que tem utilizado a proposta da Justiça Restaurativa em suas intervenções, permitiu abrir um espectro para as novas tendências de intervenção que vem sendo apontadas no cenário Brasileiro como essenciais. Estas tendências, neste estudo, voltadas a Justiça Restaurativa, devem, a partir deste diálogo inicial, ter continuidade de debate, aprofundando-o cotidianamente a partir das intervenções realizadas.

Porém, para além destas considerações apontadas, pode-se aprofundar este debate utilizando as contribuições de Baptista (2003), que considera que o planejamento profissional envolve um processo de ressignificação da realidade e de desvendamento através de sucessivas aproximações não restrito ao horizonte das demandas institucionais, mas abarcando as requisições da população usuária e as prioridades profissionais formuladas neste processo. Ficam a reflexão de dois pontos importantes: **demandas institucionais e requisições da população usuária** como elementos a considerar nas prioridades profissionais.

Além destas, acreditou-se importante ter a escuta dos colegas e profissionais que atuam na academia enquanto informantes-chave, para que fosse possível ampliar este espectro antes mencionado, sobre as atuais demandas de intervenção, pautadas através da Justiça Restaurativa, buscando compreender como este processo vem avançando dentro do âmbito universitário, voltando-se especificamente para a área do Serviço Social. No próximo subcapítulo apresenta-se este diálogo a partir da escuta de profissionais inseridos neste contexto acadêmico, os quais vêm realizando aproximações com este tema em questão.

### 2.3 APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E SERVIÇO SOCIAL - CRÍTICA ACADÊMICA E PROFISSIONAL NA PERSPECTIVA DE QUEM PARTICIPOU NA INTRODUÇÃO DO TEMA NA ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL

No curso do debate, acreditou-se como de suma importância a apresentação do contraponto sob a ótica de pesquisadores que compõem e estão inseridos em outro espaço sócio-ocupacional - a academia, para que pudessem contribuir nesta construção de forma coletiva. Para tanto, conta-se no estudo com outro grupo de profissionais que também foi entrevistado, estes que se constituíram em informantes-chave do processo, e puderam apresentar seus posicionamentos sobre a produção do conhecimento e pesquisa referentes à área, na interface com a Justiça Restaurativa.

Para a formação deste grupo de sujeitos de pesquisa, utilizou-se um critério intencional, onde buscou-se profissionais da área do Serviço Social que tiveram aproximação com o tema da Justiça Restaurativa em seus estudos e pesquisas. A orientadora deste estudo, a qual possui vinculação e produção teórica sobre o tema, foi excluída da amostra. Este grupo formou-se por dois pesquisadores de Porto Alegre/RS, uma Pesquisadora Sênior, Assistente Social, Professora Universitária, Coordenadora de um Grupo de Estudos e Pesquisa em Violência (ASRSPS1) e um Pesquisador Junior, também Assistente Social, com vinculação em um Grupo de Estudos e Pesquisa em Violência (ASRSPJ2).

Inicialmente procurou-se compreender a aproximação pessoal e profissional dos pesquisadores com o tema da Justiça Restaurativa e, verificou-se que **o tema vem se inserindo no debate realizado no âmbito Universitário desde o ano de 2002** com o início de pesquisas sobre a temática da violência nas escolas e estratégias de enfrentamento. O motivo da inserção dos mesmos neste tema tem sua resposta no fato da Universidade em que os pesquisadores estarem vinculados ter sido convidada a integrar o debate em conjunto com as escolas, Redes de Proteção, Conselho Tutelar, Núcleo de Apoio à Saúde da Criança e do Adolescente

e outras várias instituições que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Neste debate, um dos eixos trabalhados inicialmente referia-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e outro, a Cultura de Paz, não se falava diretamente em Justiça Restaurativa. A demanda consistia em pensar estratégias de prevenção à violência nas escolas, tentando evitar a judicialização dos conflitos. E, a partir desse trabalho com as escolas, a expectativa era de inserir a cultura de paz. Foram também discutidas possibilidades de inserção das Práticas Restaurativas - tendo em vista que a Justiça Restaurativa possui uma interface com a Cultura de Paz a partir da promoção dos seus valores e do empoderamento das comunidades.

Em 2004, inicia-se a falar em Justiça Restaurativa em função das escolas terem dificuldade de enfrentar a violência e pelo fato das situações que ocorriam, no âmbito escolar, serem encaminhadas diretamente para DECA. A partir deste período, foi introduzida a proposta da Justiça Restaurativa com o uso de metodologias como a Comunicação não violenta, e com convidados estudiosos reconhecidos pela aproximação com o tema para subsidiar o debate.

Prosseguindo com o diálogo, para discutir essas questões, em 2005 foi criado o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Escola Superior da Magistratura - ESM da AJURIS. Iniciaram-se também, as produções acadêmicas sobre o tema, com a realização de vários artigos, publicados em Revistas Científicas, e realizando apresentações em Congressos e Seminários como o ENPESS.

Em relação à produção teórica sobre o tema no período compreendido entre os anos de 2005 até 2014, **além dos artigos publicados, teve-se um avanço e uma expressiva produção de diversas dissertações e teses envolvendo os temas da Justiça Restaurativa e da Cultura de Paz, inclusive com as articulações com o Projeto Ético Político do Serviço Social.** Percebe-se que **estes temas ainda são discriminados e sofrem resistências no meio acadêmico**, segundo os pesquisadores, acredita-se que este fenômeno está ligado **à falta de compreensão.**

Por parte da pesquisadora, cabe ressaltar aqui que se acredita ser a falta de compreensão do referencial epistemológico o fator gerador da discriminação. Pois, a pesquisadora refere que trabalha com a temática da paz, na concepção de Justiça

Social, não a paz no sentido de passividade. Ao mesmo tempo em que na Justiça Restaurativa também se acredita na necessidade de um consenso, e que o Assistente Social não tem que trabalhar com consenso ou com a mediação de conflitos. Mas, o processo de trabalho do Assistente Social vai muito além da realização da **Justiça Restaurativa, ela se coloca enquanto um meio, não só Técnico-operativo, mas Ético-político e Teórico-metodológico, que proporciona a ampliação do exercício profissional** na perspectiva de um referencial epistemológico, num novo modo de fazer Justiça.

Nesse sentido, **a Justiça Restaurativa traz muitos valores que se relacionam ao Serviço Social e que fazem parte do nosso Projeto Ético-Político.** Como a defesa da democracia, a socialização das informações, isso parte do princípio democrático à igualdade, o respeito à diversidade, o diálogo, à escuta. Estes são processos que devemos trabalhar, também com a articulação da Rede de Atendimento, o que está intimamente relacionado com as Políticas Públicas. Não se centra apenas na questão do fato ocorrido e no indivíduo, mas sim nos processos sociais que envolvem a situação. O processo ocorre, para além do Círculo Restaurativo, e **mesmo que o Assistente Social tome a frente na facilitação de um Procedimento Restaurativo, ele vai trabalhar diretamente com a utilização de processos sociais** de participação, de responsabilização, mobilização e não na ótica da culpabilização do sujeito, e sim de uma responsabilidade coletiva.

Desta forma, percebe-se que **a resistência ao tema pode estar relacionada à falta de conhecimento e aprofundamento das relações existentes entre o direcionamento legal do Serviço Social e a proposta da Justiça Restaurativa.** Parece existir um pré-julgamento sobre temas considerados “novos” ou “recentes” pela classe, desta forma, salienta-se a necessidade deste debate enquanto uma possibilidade real de crítica consistente, com argumentos que auxiliem o avanço dos processos de trabalho que circundam as intervenções sociais nos diversos espaços sociocupacionais em que os Assistentes Sociais estão inseridos.

Cabe salientar outro ponto, que pode contribuir neste estranhamento, que se refere **ao acolhimento de modelos de fora do país.** Fica a impressão de uma necessidade em se “adaptar” a estes modelos, algo que é fora da realidade vivenciada. O que se deve ter claro é a necessidade, sim, de se apropriar do conhecimento e verificar as potencialidades para utilização no contexto desejado,

respeitando as diferenças sociais, culturais, econômicas e políticas de cada localidade. Aliado a isso, verifica-se o contexto atual em que estamos inseridos, o qual a sociedade está pautada por uma lógica muito retributiva. E isso, torna este processo um desafio muito grande, tendo em vista que a Justiça Restaurativa esta pautada em uma nova perspectiva, um novo olhar.

Nesta perspectiva de resistência, parece que os discentes estão se apropriando do tema, optando por conhecer e dialogar sobre e há um interesse por parte deles em conhecer. **Talvez, atualmente a resistência esteja centrada mais por parte do corpo docente do que por parte dos alunos**, porque estes, tanto os da área do Direito como os do Serviço Social, demonstram interesse.

Outra questão que se pode levar em consideração refere-se ao **material produzido sobre o tema, que em sua maioria, é de fora do país e apresenta diferenças nas traduções**. Como exemplo cita-se um artigo da Justiça Restaurativa que menciona a palavra *healing* que se refere a tratamento ou cura. Em nosso contexto Brasileiro, e em específico na academia, área de Serviço Social, se deparar com um conceito como este referindo “tratamento ou cura” causa impacto, pois vem na contra tendência da concepção de método que a classe direciona seu exercício profissional. Pode-se compreender que é uma perspectiva terapêutica, ou de reintegração social. São termos que causa muita estranheza no Serviço Social, que se distanciam da profissão. Desta forma, é importante ter clareza e atenção frente a estas questões que envolvem a implementação destes processos, como já mencionado, aspectos culturais, sociais, econômicos e políticos de cada País, Estado e Cidade de onde está sendo relatada a experiência.

Na visão dos profissionais da academia, o posicionamento profissional a respeito do **tema e a utilização da proposta por parte dos Assistentes Sociais, é considerado como um desafio** porque envolve mudanças, um novo olhar sobre uma forma que é diferente da atual. Envolve princípios e pressupostos que impactam em relações de poder, como a horizontalidade, a participação, a inclusão. Existe a premissa de se colocar no lugar do outro, numa posição de igualdade, e desta forma, pode-se até gerar outro conflito, se as pessoas não estiverem genuinamente dispostas.

Fica salientado também, pelos pesquisadores, a importância de **distinguir a utilização da proposta, pois eles consideram problemático o uso**

**indiscriminado da Justiça Restaurativa para todas as situações.** Há situações em que existe o desequilíbrio do poder, a desigualdade de gênero, e o conflito ainda se consegue mediar, mas a violência não. Então, em um Procedimento Restaurativo, que se diz que todos são iguais naquele momento, instaurando a horizontalidade, onde tem-se a violência contra a mulher ou às vezes situações de abuso sexual, fica difícil esse equilíbrio, e aí tem que ter muita segurança, uma rede articulada que garanta a proteção desses envolvidos. A pesquisadora exemplifica:

[...] em estudos sobre o uso de JR em situações de violência doméstica, feitos no Canadá e Estados Unidos, alguns teóricos e estudiosos, eles apontam que isso pode revitimizar a mulher. Se preocupam com os procedimentos de segurança, e por vezes não indicam a proposta. (ASRSPS1)

Este pode se constituir em um dos riscos de utilizar a Justiça Restaurativa para todas as situações de conflitos e/ou violências.

Por fim, fica clara a **preocupação dos pesquisadores em relação à voluntariedade nestes processos.** Eles pontuaram que, por vezes, ocorre a determinação por parte de Juízes que encaminham situações para a *JR*, o que sob o ponto de vista deles é uma contradição, quando deveria ser um processo voluntário.

Ressaltaram a preocupação com a qualidade do processo, a necessidade de ter o acompanhamento posterior, porque tem várias expressões da questão social que às vezes não se consegue trabalhar naquele momento. A garantia dos pressupostos, princípios e valores são essenciais para a garantia de sucesso da proposta.

Na visão dos entrevistados fica claro que **existe sim uma abertura para a discussão sobre o tema no âmbito da academia,** mas que este processo vem acontecendo aos poucos, conforme a explanação da pesquisadora:

[...] à medida que os estudantes, os profissionais vão conhecendo também vão se abrindo, porque já tivemos professores aqui da faculdade que publicaram sobre o tema em revistas científicas da área do Serviço Social, conceituada e bem qualificada, o que mostra essa abertura para certos temas. (ASRSPS1)

O posicionamento dos profissionais vinculados à academia corrobora com a proposta deste estudo, que seria justamente poder trazer este debate à tona, problematizar, sem ter que definir, afirmar “o lugar” do Serviço Social na utilização da

Justiça Restaurativa, mas poder propor e ampliar o diálogo no intuito de avançar e ter a clareza necessária na argumentação sobre esta questão, garantindo desta forma, o pluralismo teórico.

### **3 DESAFIOS PARA OS ASSISTENTES SOCIAIS QUE ATUAM COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA SOCIOEDUCAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

#### **3.1 DIRECIONAMENTO LEGAL SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PERSPECTIVA DA SOCIOEDUCAÇÃO**

A partir da progressiva inserção da concepção da Justiça Restaurativa no contexto jurídico e comunitário do Brasil, em especial no âmbito da Socioeducação, foi verificando-se a necessidade de conquistas em relação à institucionalização da proposta, com vistas a garantia de direitos de adolescentes autores de atos infracionais. O contexto de luta foi avançando ao longo dos últimos dez anos, foram sendo percebidas as lacunas existentes, ao passo em que aconteciam os processos de implementação. O debate centrado nas problematizações, acerca dos avanços e entraves que se colocaram neste processo, passaram a garantir um rescaldo de conhecimento que possibilitou o avanço do direcionamento legal sobre o tema, na perspectiva de sua efetiva utilização.

A proposta que surgiu no contexto nacional, inicialmente através de projetos-pilotos, foi sendo difundida e, pelos resultados obtidos, foi se fortalecendo até ser garantida legalmente. Neste cenário, a expectativa centrava-se em efetivar o direito à oferta, à informação e participação de adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo na decisão de suas vidas, também, havia a necessidade de desenvolver processos de uma forma mais humanizada, assim vislumbrava-se que, através dos processos de Justiça Restaurativa e fortalecimento desta nova concepção de Justiça, seria possível tecer seu itinerário de fortalecimento, se tornando conhecida, testada, avaliada e reconhecida nas suas possibilidades.

Desta forma, a partir da Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em complementação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, tal proposta passa a ser indicada enquanto uma das formas



autocompositivas de conflitos a serem utilizadas. Porém, esta indicação configura-se em um contexto um tanto quanto contraditório, pois de um lado a nova legislação apresenta um conjunto de mudanças que objetivam a melhoria das condições do atendimento deste segmento populacional pautada por uma nova cultura jurídica anti-repressiva, e, por outro, se percebe uma necessidade do fortalecimento desta repressão e de uma lógica punitiva, por parte da sociedade brasileira, que herda características de um contexto mais amplo de populismo punitivo e é representada pela atual e constante ameaça de redução da maioria penal.

Paralelamente a este movimento de implementação da JR no Brasil, foi sendo pautada a necessidade de uma Lei de Execução de Medidas Socioeducativas que viesse a complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e estabelecer critérios mais claros no que se refere à participação de responsabilidades entre os entes federativos, entidades, programas e operadores; e esclarecer os procedimentos para o atendimento socioeducativo ao adolescente a quem se atribua a prática do ato infracional.

Com vistas a atender tais requisições, a Lei 12.594/12, que instituiu o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, prevê um conjunto de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas, inclui por adesão os sistemas Estaduais, Municipais e Distritais, e aponta a necessidade dos Planos, Políticas e Programas destinados a este segmento populacional. O SINASE é coordenado pela União, e integrado pelos sistemas Estaduais, Municipais e Distrital, com liberdade de organização e funcionamento, respeitando a lei. Desta forma, a Lei 12.594, traz importantes avanços e se constitui na regulamentação do processo de execução, incluindo outras dimensões de sua intervenção (financiamento do sistema, controle de gestão, etc.).

Além disso, esta legislação visa promover mudanças culturais e socioinstitucionais que alterem o cotidiano dos programas e contribuam para a qualificação dos serviços prestados no âmbito da socioeducação. Konzen apud Mello (2005) elucida sobre a necessidade de ampliação de possibilidades para qualificação de intervenções cotidianas:

[...] um sistema preocupado com a adequação à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos, um sistema de transmutação, do monolítico, de uma só resposta possível, para um sistema que ofereça

respostas adequadas à realidade instituidora da vida em atenção às necessidades daqueles diretamente interessados.<sup>18</sup> (KONZEN, 2007 apud MELLO, 2005, p. 71)

Desta forma, como pano de fundo, visualiza-se a Justiça Restaurativa como uma alternativa possível neste contexto, tendo em vista que apresenta uma nova forma de proceder, entendendo-se como um direito a ser garantido a este segmento populacional. Não se admite mais que seja prestado um atendimento “padronizado”, “único” e que este seja utilizado para todos, para situações de complexidade e gravidade diversas.

Ressaltam-se em uma perspectiva mais ampla, sobre os princípios constitucionais da Eficiência (Art. 37 da CF), e da Dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, CF), que eles também se aplicam ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais. E, no âmbito da Política Socioeducativa, cabe pontuar que esta é eminentemente intersetorial, demandando a articulação de ações e a integração operacional entre os serviços. O que instiga e fomenta o trabalho a ser desenvolvido, focado sim na individualidade dos sujeitos, mas sem descuidar da vertente de alcance social, que deve ser coletiva.

As mudanças induzidas pela Lei do SINASE visam contribuir para tornar o sistema ainda mais apto a atender os objetivos legais da socioeducação quanto à responsabilização, integração social e desaprovação da conduta infracional do adolescente. E, como efeito, promover entre a população juvenil atendida trajetórias de desenvolvimento e integração social diferentes das que precederam a inserção no sistema. Na referida legislação no § 2º fica expressa a compreensão sobre as medidas socioeducativas:

Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional,

---

18 Interessados porque agentes de suas próprias histórias, um voltar ‘mais ao presente vivido e ao porvir do que ao passado, porque se sabe artístico e plástico, desprovido de objetividade e certeza, mas que, não obstante, dita as condições para que um povo alcance sua liberdade’, no recorte parcial da leitura de Eduardo Rezende de Mello da noção de Justiça em Nietzsche. Fonte: MELLO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais: um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, C. R. De Vitto; PINTO, Renato Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. 71 p.

efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Fica clara a possível articulação entre a efetivação da legislação no âmbito da socioeducação quando se verifica as semelhanças existentes entre os objetivos da medida socioeducativa e os pressupostos da Justiça Restaurativa, compreendida enquanto um meio autocompositivo de conflitos, conforme previsto nesta lei. Os procedimentos Restaurativos trazem à tona o fato ocorrido e o desaprova a partir do relato do mesmo e das consequências na vida do outro, assim como na vida de quem cometeu o ato.

Neste processo de empatia, ao colocar-se no lugar do outro e compreender tais consequências, emerge o processo de responsabilização e, a partir disso, as possibilidades de reparar o dano e se integrar novamente a sociedade. A Justiça Restaurativa, assim sendo, pode efetivamente contribuir para alcançar os objetivos propostos na execução da medida socioeducativa.

Desde o momento histórico em que o SINASE passa a ser reconhecido como pertinente ao Sistema de Garantia de Direitos, automaticamente emerge a necessidade de dialogar sobre processos de descentralização, com ênfase para a participação popular como pilar da integração operacional da política socioeducativa e a garantia da dimensão democrática no campo da execução das medidas socioeducativas. Desta forma, a previsão de utilização de meios autocompositivos de conflitos neste âmbito, ressaltando neste estudo especialmente a Justiça Restaurativa, vem a fortalecer estas possibilidades democráticas na execução das medidas socioeducativas. Verificando o quadro abaixo, pode-se perceber a interface entre a nova diretriz legal e a proposta em questão:

Quadro 4 - SINASE na interface com a Justiça Restaurativa no Âmbito da Socioeducação

	<b>CONCEITO</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>PRINCÍPIOS PARA EXECUÇÃO</b>
<b>SINASE</b>	Conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas	Das medidas socioeducativas: I - A responsabilização do adolescente quanto às consequências	I - Legalidade; II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-

	<p>socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.</p>	<p>lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;  II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e  III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.</p>	<p>se meios de autocomposição de conflitos;  III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;  IV - Proporcionalidade;  V - Brevidade da medida em resposta ao ato cometido;  VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;  VIII - não discriminação do adolescente;  IX - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.</p>
<p><b>JUSTIÇA RESTAURATIVA</b></p>	<p>"É um processo no qual a vítima, o infrator e/ou outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime participam ativamente e em conjunto na resolução das questões resultantes daquele, com a ajuda de um terceiro imparcial." (ONU, 2012).</p>	<p>I - Restaurar Relações  II - Responsabilização  III - Integração Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inclusão;</li> <li>- Diálogo;</li> <li>- Horizontalidade;</li> <li>- Admissão da autoria do fato;</li> <li>- Voluntariedade</li> </ul>

Fonte: O Autor (2015)

Com base na orientação legal, verifica-se a urgência de garantia de participação efetiva dos direta e indiretamente interessados na solução do conflito. Adolescentes, suas famílias e comunidades construindo respostas e sentidos às suas vidas através da inclusão em processos restaurativos, e é justamente este suporte que a proposta restaurativa apresenta. Cabe reforçar, que o SINASE pontua em diversos artigos a importância da utilização de meios autocompositivos de conflitos entre eles a Justiça Restaurativa.

O que está em xeque agora é a necessidade de clareza dos operadores da política quanto a este novo proceder e as formas de implementá-lo, em uma perspectiva de garantia de direitos destes adolescentes. A questão envolvendo a aceitação dos envolvidos para participar, torna-se secundária frente à necessidade de se ofertar a possibilidade. Todos devem saber que podem ser sim sujeitos ativos no seu processo histórico.

A Justiça Restaurativa, pensada na perspectiva da Garantia de Direitos de adolescentes autores de atos infracionais, poderia ser utilizada desde a prevenção de situações de conflitos e violências e também quando estas situações são judicializadas, como por exemplo, na fase de execução de uma medida socioeducativa. Utilizando-se das diversas possibilidades metodológicas existentes, analisando e identificando qual a metodologia pertinente a cada situação, confere-se desta forma, um “atendimento despadronizado”, que remete a práticas inclusivas, assim como as que a Justiça Restaurativa propõe, com novas formas de abordagem e intervenções, podendo orientar atuações diferenciadas na Garantia destes Direitos.

Passa agora a ser mais que uma orientação, e sim um dever, conforme a Lei nº 12.594/12, art. 35, incisos II e III, zelar pela elaboração e implementação de cunho preventivo, em especial no que diz respeito à prevenção e mediação de conflitos. Prevenção também a ser pensada no combate à evasão escolar, criação de mecanismos de inclusão e eliminação de práticas que contribuem para a exclusão de alunos no sistema de ensino. No SINASE, título II, Da Execução das Medidas Socioeducativas, Capítulo I, Disposições Gerais, Artigo 35, ficou estabelecido que a execução das medidas socioeducativas deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

**II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;**

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - Proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e
- IX - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (Grifo nosso)

Fica claro no segundo princípio elencado, que o **direcionamento legal prevê prioridade a utilização de meios autocompositivo de conflitos**, devendo ser excepcional a intervenção judicial e a imposição de medidas. A legislação vem, deste modo, sendo pautada por **intervenções mais humanas**, preenchendo uma lacuna existente, neste sentido, no âmbito da socioeducação.

Tem-se percebido, especialmente na área da Infância e da Juventude, a forma com que algumas abordagens e intervenções neste contexto são realizadas, e que estas são determinantes para o sucesso do atendimento, desde a prevenção até o acompanhamento de egressos deste sistema. Verifica-se que esta atuação vai muito além do que, muitas vezes, os técnicos e experts acreditam ser indicado, urge a cada dia mais a estimulação, o empoderamento dos adolescentes, das famílias e das comunidades como sujeitos ativos e partícipes deste processo, garantindo espaço, voz e clareza do que podem e desejam para suas trajetórias pessoais, acadêmicas e profissionais.

Entende-se que a aprovação da lei do SINASE fortalece todos os dispositivos normativos que já apontavam para esta direção, agregando ao Sistema, a necessária legalidade e institucionalidade, principalmente no que se refere ao tema em questão e a utilização de meios autocompositivos de conflitos, especialmente a Justiça Restaurativa, durante a execução de uma medida socioeducativa.

Ainda se constitui em um desafio na atualidade dar materialidade e respeitar à lei, na sua execução, nos programas socioeducativos com vistas a imprimir maior efetividade e satisfação frente às intervenções desenvolvidas, e resultados positivos nos processos em que fazem parte.

Cabe referir que este segmento populacional, no atual contexto, onde esta legislação foi aprovada, tem o direito, o qual deve ser garantido, de receber plena informação sobre a Justiça Restaurativa e decidir se deseja participar de processos que a envolvem ou não. Apesar da ciência e da comprovação frente aos benefícios

da proposta, a partir dos resultados que vem sendo apresentados nas inúmeras iniciativas desenvolvidas no país, de forma alguma, os operadores do sistema socioeducativo devem influenciar sobre esta decisão junto aos participantes. O compromisso primeiro centra-se em garantir o esclarecimento às pessoas, deixando que elas voluntariamente decidam sobre a participação, exercendo assim, efetivamente, sua autonomia no processo.

Sabe-se que, atualmente, os operadores do sistema socioeducativo se deparam com alguns desafios na execução do atendimento, em uma perspectiva mais ampla, têm-se exigido não só em algumas situações o reordenamento institucional, mas profundas alterações na cultura dominante existente, sendo necessária uma efetiva irradiação de direitos humanos neste âmbito institucional, envolvendo estes operadores no que tange a transformação das posturas e intervenções realizadas. Emerge a necessidade de um novo olhar sobre os adolescentes autores de atos infracionais, à luz dos direitos humanos, rompendo a formalidade do direito posto na lei para transformá-lo no cotidiano vivido.

Desta forma, se coloca um grande desafio, que deve impulsionar os operadores deste sistema a partir da percepção e da clareza trazida pela legislação, quando esta orienta a transformação dos processos existentes, a partir dos pressupostos apresentados em seu bojo. Os adolescentes brasileiros que vivem a violência enquanto autores e as vítimas envolvidas, têm a necessidade de reorganização do sistema de atendimento socioeducativo, e devem ser informados e esclarecidos acerca das possibilidades existentes “para” e “na” perspectiva de concretização e garantia dos seus direitos, além da superação dos preconceitos e estigmas que vivenciam.

Faz-se valer, neste contexto, das inovações trazidas pela legislação do SINASE, em estreita conexão com os tempos atuais que demandam criatividade nas intervenções e a utilização de meios autocompositivos de conflitos em todas as fases do atendimento socioeducativo, em especial, a Justiça Restaurativa. Cabe agora, nesta perspectiva, dar um passo à frente e propor espaços de reflexão e de diálogo junto aos operadores socioeducativos sobre a relevância do tema e sua necessidade de utilização efetiva, pois parece que ainda não existe esta consciência e tampouco a clareza metodológica sobre a proposta a ser utilizada. Mais do que isso, focar na responsabilização dos gestores, operadores e entidades de

atendimento no caso de desrespeito ou descumprimento das diretrizes pautadas pela lei.

### 3.2 PERCEPÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA

O estudo buscou conhecer as diversas posições dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário brasileiro em relação à materialização do exercício profissional, em seu espaço sócio-ocupacional e suas concepções relativas ao conceito de Justiça e a Justiça Restaurativa. O pressuposto centrava-se em compreender a realidade vivenciada através da voz dos sujeitos de pesquisa, bem como as necessidades percebidas por eles, relativas às respostas político-profissionais neste contexto, e como percebiam a utilização da Justiça Restaurativa como uma possibilidade de ampliação deste exercício profissional na contemporaneidade.

As Assistentes Sociais, ao se identificarem, apontaram algumas características do ponto de vista pessoal e profissional. O perfil dos respondentes se constituiu, a partir desse pressuposto como: otimista, sensível, responsável, comprometido e em busca constante de crescimento pessoal - o qual não dá para prescindir do autoconhecimento cotidiano, das reflexões contínuas sobre as ações e pensamentos praticados. Apontaram que a responsabilidade mencionada se expressa a partir da relação estabelecida uns com os outros e com a construção de uma sociedade mais justa, onde todos tenham oportunidades e direitos iguais. Que acreditam na possibilidade de mudanças e revisão de conceitos. A impaciência e a intolerância foram apontadas, principalmente quando se trata de vivenciar injustiças e, ao mesmo tempo, o grupo busca cotidianamente ressignificar suas posturas. O grupo apontou que acredita ser ético e justo em suas ações cotidianas.

Verifica-se que este perfil dos profissionais é extremamente relevante para o estudo, tendo em vista que está intimamente relacionado com o perfil indicado de profissionais que possam trabalhar com a proposta da Justiça Restaurativa, especialmente no contexto do Poder Judiciário. Como caracteriza Pranis (2011):



A responsabilidade do facilitador é ajudar os participantes a criar um espaço seguro para a sua conversa e monitorar a qualidade do espaço durante o tempo que o círculo estiver acontecendo. (...) as seguintes qualidades são úteis para realizar esta tarefa: Paciência, Humildade, Escuta atenta e profunda, Aceitação de que todos merecem respeito, Disposição para lidar com a incerteza, Habilidade para compartilhar responsabilidade. (PRANIS, 2011, p. 09)

A trajetória dos respondentes é eminentemente voltada ao serviço público com participação em diversos movimentos sociais e de classe, os quais se constituem como experiências altamente desafiadoras, pois permitem perceber a profissão a partir de outros lugares. Foi trazido que as vivências permitiram perceber as contradições das instituições com as quais o Serviço Social se depara, mas também suas possibilidades de contribuição na perspectiva da ampliação de direitos e da própria democracia.

Inicialmente questionou-se como percebiam o **trabalho no Poder Judiciário**, e os participantes responderam que entendem como **contraditório**, pois ao mesmo tempo era estimulante e frustrante, desafiador e desanimador, constituído de práticas contraditórias, que ora conseguem contribuir para o exercício da cidadania e da justiça, ora não produzem grandes alcances e resultados positivos. Os profissionais trouxeram também informações sobre o trabalho que deve ser desenvolvido pelos Assistentes Sociais e sobre a previsão legal relativa a este trabalho e, descreveram, a partir do que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nos artigos 150 e 151:

Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de **equipe interprofissional**, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, **fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.** (Grifo nosso)

Todas essas atividades devem ser realizadas em consonância com o Projeto Ético-político do Serviço Social, conformado pelo Código de Ética Profissional. Segundo os respondentes, a **materialização deste trabalho na área da Infância e Juventude** ocorre através da realização de **perícias sociais**, além de **acompanhamentos**, conforme determinação nos processos judiciais, oferecendo

**subsídios técnicos com o objetivo de assessorar os magistrados em suas decisões**, sempre visando a proteção integral da criança e/ou adolescente.

Ela também se expressa por atividades que envolvem a **emissão de pareceres, laudos e estudos** ao juízo, além de **prestar assessoria especializada** a outras comarcas em matéria de infância e juventude. A questão que se destaca é a de que, através dos subsídios que aportam aos procedimentos e decisões jurídicas, os assistentes sociais concorrem para a viabilização de direitos (AGUINSKY, 2003).

Este trabalho foi sintetizado por uma das Assistentes Sociais que participaram deste estudo:

No âmbito do Judiciário, a intervenção do assistente social caracteriza-se pelo **assessoramento técnico aos magistrados**. Sendo assim, o trabalho do assistente social é uma atividade meio, com a finalidade de oferecer avaliações através dos pressupostos do Serviço Social aplicado a cada área especializada de intervenção judicial, subsidiando as diferentes etapas do processamento de uma dada situação. Atuando junto às famílias, o assistente social por vezes é o técnico que garante o espaço de escuta qualificada, a construção de canais de comunicação que favorecem novos entendimentos acerca das problemáticas que as trouxeram ao Judiciário. (ASPACRESS1, grifo nosso)

Por conseguinte, foi mencionado que o trabalho, contraditoriamente ao que está previsto, é **pouco integrado, com exigências de formalidade e burocratização, com decisões verticalizadas e pouco espaço de diálogo e reflexão coletiva**. No entanto, a classe tem um bom conhecimento e clareza em relação às normativas legais, possui de um modo geral, uma consciência frente ao Projeto Ético-político profissional, e também tem participado sobre o debate que está sendo colocado no âmbito do espaço sociojurídico, a necessária configuração do trabalho em redes, estas questões se colocam enquanto novas oportunidades de melhoria de intervenções profissionais, para além do processo judicial.

Na ótica de outra Assistente Social, o trabalho no Poder Judiciário dá-se:

[...] sobremaneira, na **elaboração e produção de perícias e laudos sociais** sobre expressões da questão social envolvendo famílias que aportam ao Poder Judiciário na forma de litígios. Desse modo, é uma atuação bastante focada no direito individual, embora possam ser

identificadas iniciativas por parte de alguns profissionais voltadas para o fortalecimento das redes de proteção dos municípios, de modo a incidir na existência de espaços de apoio e garantia de direitos às famílias; ainda há alguma atuação no processo de avaliação de serviços e entidades de atendimento. (ASRSCRESS1, grifo nosso)

Percebe-se que o espaço sócio-ocupacional do Poder Judiciário é permeado por inúmeras contradições e desafios, os quais mantêm estreita relação com rígido rito que se coloca institucionalmente, seja através da forma hierarquizada e vertical como as questões são encaminhadas, seja pela centralidade da figura do Juiz neste contexto, alguém que dita a sentença sobre os fatos. Concebe-se que os Assistentes Sociais, no campo jurídico, têm um exercício profissional marcado pela particularidade da inflexão das relações de poder, que conformam a aplicação do Direito (AGUINSKY, 2003). Ao mesmo tempo, pode se constituir em um espaço que permite contribuições relevantes na ótica da defesa e ampliação de direitos, permitindo apontar nos autos, visões e o desvelamento de contextos que certamente estarão invisibilizados, especialmente através da contribuição que o Serviço Social pode lançar sobre os temas em questão.

No que se refere às **concepções de Justiça**, emergiu certa unanimidade em relação ao conceito. Palavras formataram e construíram o pensamento do grupo como: **Direitos iguais e respeitados, respeito à individualidade e igualdade de oportunidades, equidade, igualdade, responsabilidade, correção, verdade, equilíbrio**. Foi apontada, também, uma posição bem importante sobre este significado:

Justiça como sistema, penso em instituições que realizam julgamento, intervém em litígio e disputa. Quando penso em Justiça como valor, penso naquilo que queremos alcançar, quando uma necessidade foi violada ou negligenciada é que precisa ser repostas para a garantia da vida de um indivíduo. (ASPACRESS4)

**A ideia de Justiça** ficou centrada no **exercício de estabelecer balizas para a convivência social de forma correspondente às demandas de cada sociedade, condizente com seus valores e projetos**. Foi baseada também na ideia de **afirmar direitos frente às desigualdades, de colocar a salvo da opressão e da violação de direitos e de proteger direitos**.

Ao ampliar este conceito para os significados que emergem quando se fala em **Justiça Restaurativa**, o grupo possui um conhecimento que pode se considerar recente, pois ouviu falar sobre este tema há cerca de cinco anos em média, tendo escutado falar no ambiente de trabalho. Inicialmente foi considerado pelo grupo “uma proposta muito ousada para nossa sociedade e especialmente para o Poder Judiciário, com poucas possibilidades de se concretizar”. Posteriormente, após a participação em momentos de formação sobre o tema, verificou-se as dificuldades para implementação, mas vislumbrou-se a ideia de complementar o paradigma predominante de justiça, essencialmente punitivo, e percebeu-se a existência de uma grande possibilidade de começar a efetivar essa nova proposta.

Neste feixe de contradições é que se adensa a responsabilidade profissional por uma eticidade que seja capaz de trazer visibilidade ao que não é dito. “Dizer o não dito, ponderar o usualmente não ponderável à ótica e à ética que embalam a racionalidade utilitarista, imediatista e factual”. (AGUINSKY, 2003, p. 98)

Existe a percepção de uma **intervenção mais humanizada e preocupada em buscar a resolução do conflito a partir da participação de todos os envolvidos, procurando enxergar para além da mera busca de culpados e para a aplicação de uma sanção**. Essa percepção é entendida como uma **tentativa** de fazer com que **pessoas dialoguem** sobre suas necessidades, que foram violadas ou negligenciadas, na relação de convivência que estabelecem. Trata-se de uma **oportunidade de resgatar o que foi perdido numa relação de conflito** e dar possibilidade de seguir em frente. Ela é percebida também como a alternativa que garante maior condição de abarcar a complexidade das situações que hoje são judicializadas.

Sob a visão das Assistentes Sociais, a Justiça Restaurativa pode ser definida: “Como uma forma de realização da Justiça, por meio do diálogo entre as partes de um conflito, buscando produzir efeitos nas relações rompidas pelo ato praticado voltados para a convivência não violenta” (ASPA2). E, como: “Aquele justiça que é capaz de reparar o erro e oportunizar uma reflexão que provoque mudanças na vida das pessoas” (ASPA3).

No Estado do Pará existem profissionais que para além da participação em formações, já vem se utilizando da Justiça Restaurativa em suas intervenções profissionais, seja no âmbito do planejamento, no da articulação e no da elaboração de ações para a implantação. Mesmo não tendo realizado Procedimentos

Restaurativos, os profissionais já percebem que a intervenção da Justiça na nova proposta tende a colocar a **sociedade como partícipe na resolução de seus conflitos**, compartilhando seu poder.

Verificou-se no estudo que, de modo geral, os profissionais não têm receio em participar das iniciativas vinculadas à Justiça Restaurativa e valorizam as oportunidades oferecidas por suas instituições em incluir-se nos Seminários, inclusive fora dos Estados pesquisados, simpósios e cursos de capacitação, o que proporcionou suporte teórico e prático sobre o tema. Porém, como a realidade se mostra contraditória, ainda existem alguns profissionais com algumas restrições, conforme nos mostra a seguinte expressão:

[...] pois quando se fala em pacificação de conflitos, me reporto as reais possibilidades disso em uma sociedade tão marcada pela desigualdade. Como construir a paz, pacificar conflitos em uma sociedade de classes? (ASRS3)

Nos Estados que compuseram o estudo, ficou clara a expressão positiva sobre a possibilidade de mudança no judiciário brasileiro ao utilizar a Justiça Restaurativa, apresentando possibilidades reais de minimizar processos ortodoxos e de adesão a processos de resolução de conflitos, no entanto, como se trata de uma mudança de cultura, que traz consigo concepções distintas das que estão postas há tempos no Poder Judiciário, ainda se encontram muitas resistências. Neste contexto, Aginsky (2003) salienta sobre este contexto contraditório:

[...] trabalha-se com duas expressões das eticidades do discurso Serviço Social no campo jurídico - aquela que se revela enquanto alienação moral do e no cotidiano do campo jurídico e aquela que se revela como resistência à moralização e abstração da questão social no campo jurídico e se projeta na superação do cotidiano. (AGUINSKY, 2003, p. 72)

A atenção aos discursos e práticas hegemônicos, neste contexto, deve ser constante, e o profissional deve preservar sua capacidade reflexiva diante dos processos que se materializam, estes que ora contribuem para a lógica institucional vigente, ora contribuem para a garantia dos direitos dos usuários demandatários deste campo.

Por fim, foi pontuado pelos sujeitos de pesquisa a abertura dos magistrados e das equipes técnicas, frente à implementação da proposta, de acordo com a fala:

Apesar de ainda estarmos engatinhando no judiciário paraense e termos uma direção arraigada a velhos conceitos, já se nota um interesse desperto nos juízes em relação à JR, este interesse também é muito forte nas equipes interdisciplinares. Então vejo que as mudanças que se iniciam conduzirão a justiça para uma ação mais humanizada, que buscam não somente a pura e simples 'punição' pelo ilícito, mas acima de tudo, uma responsabilização consciente, com a participação de todos os sujeitos envolvidos na ação. (ASPA2)

Verificou-se no estudo que, referente às percepções dos Assistentes Sociais sobre a Justiça Restaurativa, apesar da inserção do tema ser recente, **ele já está pautado neste âmbito e os profissionais reconhecem suas particularidades.** Possuem uma **clareza sobre o conceito e suas possibilidades**, onde trouxeram suas posições e conhecimento, inclusive usando terminologia adequada e pertinente com os princípios, valores e pressupostos impressos pela Justiça Restaurativa.

Foi possível, também, analisar que os avanços estão em curso, pois existem profissionais que estão participando de processos de formação e outros já inseridos em processos de implementação nas instituições, não tendo restrições significativas em relação a esta possibilidade. Ficou expresso, pelas contribuições dos profissionais, **a existência de uma repercussão positiva no que se refere a inserção da Justiça Restaurativa neste âmbito do Poder Judiciário**, existindo uma receptividade tanto por parte dos magistrados quanto das equipes técnicas, em especial pelos profissionais do Serviço Social.

### 3.3 FOMENTANDO O DEBATE E FORTALECENDO A CATEGORIA - O LUGAR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA CONTEXTO DA ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL

Com a intenção de fomentar o debate e fortalecer a categoria dos profissionais do Serviço Social, em relação a este possível "lugar" para a inserção da Justiça Restaurativa junto ao exercício profissional no âmbito do Poder Judiciário, buscou-se neste estudo, especificar as possibilidades e os limites existentes, bem como responder se existem "brechas" para a inserção da Justiça Restaurativa nas intervenções do Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro.

Nesta lógica, foi apontada pelos sujeitos de pesquisa a necessidade de se ter

cautela para não individualizar o crime e perder a perspectiva de análise macro das relações sociais, políticas e econômicas como produtoras de desigualdades, de exclusão e exploração que contribuem para práticas criminosas. Não se pode cair na armadilha da responsabilização individual, da família ou mesmo de uma comunidade já destituída de vários direitos, pelos crimes praticados por seus jovens e adolescentes. É preciso atenção às causas sociais, políticas e econômicas que contribuem, ou mesmo engendram práticas criminosas, e suas responsabilidades, que também devem ser assumidas por meio da ação do Estado garantindo direitos a todos de forma igualitária.

Dessa forma, mesmo ainda com um lugar limitado no Poder Judiciário, o Serviço Social deve procurar manter uma atuação que não deixe de considerar as contradições sociais e suas produções, pois isso pode ser um grande impulsionador dessa nova proposta de Justiça, contribuindo para maior participação da sociedade e melhoria da qualidade dos serviços prestados. Uma das Assistentes Sociais refere que existe a possibilidade de inserção destas práticas no âmbito do Poder Judiciário via Serviço Social, pois:

[...] percebo como **uma proposta de intervenção que vem ao encontro dos elementos do projeto ético-político do Serviço Social na busca da garantia dos direitos humanos**. Promovendo uma atuação do profissional junto ao usuário visando **o empoderamento** destes, na resolução de conflitos, **superando o papel de meros expectadores** do que foi determinado pela justiça. Contando ainda com o amparo legal do SINASE. (ASPA2, grifo nosso)

O Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário conquistou seu espaço, em especial, na Justiça da Infância e da Juventude. Hoje, a Lei 12.594/12 prevê as Práticas Restaurativas na execução das medidas socioeducativas e, percebe-se um movimento receptivo dos Assistentes Sociais nesse sentido, na busca da formação específica com esse fim, não só no judiciário, mas nas entidades executoras das medidas socioeducativas, conforme mencionado no subcapítulo 3.1.

Os Assistentes Sociais que participaram do estudo acreditam que:

[...] os procedimentos da Justiça Restaurativa podem ser utilizados pelo Serviço Social como qualificação do exercício profissional, todavia com cuidado para as instituições não reduzirem o fazer profissional a realização da metodologia, como também o cuidado de não achar que esta proposta seja algo miraculoso que resolve todos os problemas sociais. E acima de tudo que está isenta das contradições que permeiam nossa sociedade.

(ASPACRESS1)

A Justiça Restaurativa foi reconhecida pelo grupo como: “(...) uma das possibilidades de oferecer intervenções técnicas com maior resolutividade, qualidade e satisfação, frente à complexidade das situações que são judicializadas” (ASRS1). Mas foi colocada sobre uma preocupação que deve ser valorizada neste contexto:

[...] Gostaria de registrar que a realização de qualquer trabalho dentro do Judiciário **merece uma capacitação e dedicação especial** para apresentar resultados satisfatórios, acrescido da **afinidade do profissional** que, em sintonia com seu fazer e saber profissional produz com satisfação e qualidade. (ASRS2, grifo nosso)

A Justiça Restaurativa pode contribuir na aproximação do Sistema de Justiça frente às realidades dos sujeitos envolvidos e suas necessidades, podendo garantir e ampliar direitos e fortalecer estratégias de empoderamento das comunidades com relação à resolução de conflitos que emergem em seu meio, sem recorrer à arbitragem externa, com isso, favorecer estratégias não violentas de lidar com o conflito. Da mesma forma, os profissionais devem ter clareza sobre a proposta e atenção à inclusão dos usuários em procedimentos restaurativos. Deve-se ter cuidado com o gerenciamento destes processos, pois podem se tornar contraditórios. Muitas vezes, os adolescentes com os quais se trabalha não conseguem participar de forma autônoma e democrática, simplesmente por não estarem acostumados a isso, o que poderá causar o “efeito” contrário ao esperado.

Dentre os **avanços percebidos**, frente à utilização da Justiça Restaurativa nas intervenções realizadas pelo Serviço Social, foram destacados diversos pontos, o que denota uma abertura à inclusão dos novos procedimentos envolvendo a Justiça Restaurativa. Dentre os principais, pode-se citar:

- A **participação da comunidade** na resolução de seus conflitos e a **prática de uma Justiça que vai além da simples punição**;
- Uma **intervenção mais humanizada**;
- A **adesão dos servidores** à nova proposta também foi pontuada como significativa e perceptível;



- O **interesse em apropriar-se dos fundamentos teóricos** dessa nova concepção de efetivação da justiça;
- O **investimento em capacitação** do corpo funcional;
- A **interlocução com a rede** para disseminação dos procedimentos restaurativos;
- A possibilidade de **aplicação de novas técnicas na ação profissional** com a finalidade de melhorar a qualidade da práxis da categoria, podendo imprimir mudanças significativas a médio e longo prazo.

Os movimentos de avanços e retrocessos são inerentes a todo projeto e/ou proposta que procura romper com lógicas conservadoras de abordar uma questão. Observa-se que a institucionalização desta proposta pode se traduzir em uma garantia necessária para o enraizamento das práticas restaurativas ao cenário do judiciário, comprovando-se esta percepção através do histórico das iniciativas diferenciadas que foram lançadas nesta instituição em período recente.

Foram trazidos **alguns dos limites** frente à utilização da proposta, por esses profissionais, na perspectiva de qualificação e continuidade do processo, os quais apresenta-se para reflexão. Dentre estes pode-se citar a **dificuldade de aceitação** do novo paradigma, conforme o registro de uma Assistente Social: “... nestes processos, a horizontalidade deve ser garantida, e o poder deixa de ser centralizado, passando a ser compartilhado, o que seria por vezes de difícil execução” (ASPA1).

Outra questão refere-se à **Justiça que não se restringe a achar um culpado e a prescrever a punição**, o que por sua vez é determinante na Justiça Retributiva. Esta questão fica evidente segundo o registro de uma Assistente Social: “...existindo um desnível no grau de interesse e apropriação da Justiça Restaurativa entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública” (ASPA2). Esta colocação foi apresentada, tendo em vista que a Justiça Restaurativa não se articula com o atual sistema de Justiça vigente, o Retributivo, pois seus princípios e valores não contribuem para desvelar quem é culpado e qual a pena que será prescrita de acordo com o ato infracional cometido, não gerando interesse no seu conhecimento, tão pouco na sua implementação. Senso assim, foi ressaltado pelos sujeitos de pesquisa que as duas últimas instituições acima referidas apresentam certa

resistência em participar das discussões sistematicamente sobre o tema, mesmo que, no discurso, posicionem-se favoráveis a essa proposta de repensar a Justiça.

Outro elemento apresentado refere-se a questão da **resistência à implementação** da nova proposta, que fica expressa através da fala de uma Assistente Social: “[...] acho que alguns setores têm mais dificuldades de encarar mudanças, principalmente quando são relativas às relações de poder, ao status quo” (ASPA3). Este registro referencia-se ao princípio da horizontalidade e a voluntariedade na participação das pessoas em processos envolvendo a Justiça Restaurativa, os quais devem ser respeitados, e revela a necessidade de distribuição de poder entre os envolvidos, inclusive das pessoas responsáveis por facilitar os procedimentos.

Por fim, **a necessidade de ampliação do debate sobre o tema** também emergiu, tendo sido explicitada na fala da Assistente Social do CRESS do RS, que deixou registrada sua importante contribuição:

[...] **o tema da Justiça Restaurativa não se apresenta nos debates da categoria.** No CRESS 10ª região, no Grupo de Trabalho do campo Sociojurídico, que inclusive realizou em 2013 o III Encontro Sociojurídico com debates prévios por local de trabalho, inclusive abrangendo o Poder Judiciário, **esse assunto não foi mencionado pelos profissionais.** Do mesmo modo, **o tema não tem permeado os debates do conjunto CFESS/CRESS** não sendo visibilizado em suas deliberações. (ASRSCRESS1, grifo nosso)

Verifica-se que existe um terreno fértil, com diversos fatores positivos à implementação da proposta e à utilização junto ao exercício profissional dos Assistentes Sociais no Poder Judiciário, talvez por que muitas das iniciativas em relação à Justiça Restaurativa partiram deste espaço sócio-ocupacional. No entanto, junto a isso, alguns pontos devem ser aprofundados, os quais foram trazidos pelos sujeitos de pesquisa, dentre eles fica enfatizada a necessidade de se estabelecer um maior diálogo acerca desse tema.

O outro desafio é participar de um empreendimento coletivo que permita, de fato, trazer para o centro do debate o exercício e/ou trabalho cotidiano do assistente social como uma questão social da agenda da pesquisa e da produção acadêmica dessa área (IAMAMOTO, 2008). Muito se fala sobre Justiça Restaurativa, porém

muito pouco conhecimento se tem sobre o tema. Existe a necessidade de compreensão sobre o conceito sem deslocar do direcionamento legal pautado para a profissão, buscando realizar este processo de articulação, tendo em vista o potencial da profissão para impulsionar a luta por direitos e democracia. Cabe ao Assistente Social estar capacitado e atento à realidade para poder antecipar novas demandas, garantindo a sua inserção e permanência no mercado de trabalho, sem perder de vista os princípios da ética profissional e a perspectiva da transformação da ordem social vigente.

#### **4 O CONTRADITÓRIO PROCESSO PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA JUVENIL NA INTERFACE COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA**

#### 4.1 PARA ALÉM DA RETRIBUIÇÃO: NOVAS DEMANDAS DA JUSTIÇA JUVENIL

O Sistema Jurídico da Infância e da Juventude atual, chamado de “Retributivo”, especificamente envolvendo a Jurisdição responsável pelos adolescentes que cometem atos infracionais cometidos por adolescentes, apresenta claramente suas potencialidades, porém a cada dia, percebe-se as lacunas e as incompletudes existentes no que se refere à efetivação de processos de responsabilização destes adolescentes. Nesta esteira, verifica-se a total exclusão da vítima nos processos, tanto para auxiliar a fomentar a crítica do adolescente frente ao ato cometido, quanto para ela se beneficiar no atendimento de suas necessidades geradas pela vivência no evento traumático.

Além destes, famílias, comunidades e até mesmo os operadores jurídicos ressentem-se de processos mais humanos e efetivos neste contexto. Esta limitação em relação ao atendimento às vítimas ficou expressa na fala da Assistente Social:

No atendimento tradicional as relações tendem a ser coisificadas, a vítima tem um papel secundário de testemunhar o crime que deve ser punido. O ofensor muitas vezes não reflete sobre os danos causados à vítima, não recebe apoio da comunidade, é apenas punido e tende a praticar novamente os mesmos crimes. (ASPR1)

O atendimento tradicional direciona-se algumas vezes para a fragmentação do modo de lidar com o conflito, bastante centrado no ofensor e dando pouca importância à vítima, a qual tem valor maior apenas na construção das provas contra o ofensor. Se a vítima sofre um assalto, recorre à delegacia, presta depoimento e não é acolhida ou chamada posteriormente. Muitas esperam por longas horas sem ter acesso a qualquer abordagem de compreensão e apoio. Enquanto isso, o autor do ato infracional é chamado para descrever sua participação no crime e, com isso, participa na constituição da prova, para então ter aplicada uma medida socioeducativa, (pena), visando punir a conduta transgressora.

O sistema tradicional atual está focado no processo, na situação, no dano cometido e em desvendar quem deve ser penalizado, com atenção somente ao ofensor, em quem cometeu o ato e, em que punição merece em decorrência do

que fez. Desta forma, os procedimentos, em um processo judicial tradicional, se constituem pelas decisões tomadas pelos Magistrados, e em alguns casos, assessorados por técnicos, a inclusão e participação dos envolvidos é restrita.

Os Assistentes Sociais do Poder Judiciário, inseridos na Infância e Juventude, atuam entre outras atividades nas perícias sociais, onde enquanto peritos, devem realizar a coleta de dados e informações com os usuários para construir um parecer, constituindo assim seu processo de trabalho. Nos moldes tradicionais, a participação do usuário no processo de reflexão e decisão sobre a situação apresentada é escassa, e talvez pudesse contribuir para a eficácia dos resultados, o que geralmente não ocorre. Nestes casos, observa-se sobre a possibilidade, disponibilidade e capacidade do profissional em realizar esta coleta e investigação dos dados de modo mais eficaz, convidando as partes do processo a pensar nas ações a serem propostas, a fim de resolver a questão dentro de princípios que atendam melhor os interesses do adolescente.

Tem-se a clareza que no atual Sistema de Justiça, no atendimento tradicional, existem condicionantes que por vezes direcionam tais processos de trabalho, como exemplo, os prazos determinados conforme decisão judicial para execução do trabalho, muitas vezes, são exíguos, não possibilitam um trabalho reflexivo envolvendo os usuários, e muitas vezes dificultando as avaliações realizadas. Desta forma, o que se verifica hoje é a desafiadora materialização de um contraditório processo de efetivação de uma Justiça Juvenil mais democrática, na interface com a Justiça Restaurativa. O avanço dos processos de indisciplina, conflitos, violência dos mais diversos tipos, envolvendo especificamente adolescentes em atos infracionais, tem mobilizando a sociedade e instaurado sentimentos de insegurança e impotência social frente à realidade contemporânea, configurando um contexto complexo à intervenção.

A Justiça Restaurativa procura auxiliar frente às lacunas e incompetudes deste Sistema Retributivo, e o processo experimental de implementação da proposta no cenário brasileiro está determinando os avanços legais sobre o tema a partir dos estudos teóricos, da utilização da proposta nos atendimentos e dos resultados positivos conquistados. Neste período, de 2005 até 2015, ocorreram diversos seminários, congressos e eventos onde foram discutidos e aprofundados teoricamente os conceitos restaurativos e, a partir da reflexão proposta, foram sendo

pensadas e construídas propostas de implementação que atendessem as necessidades do contexto nacional.

Documentos importantes foram extraídos destes momentos, conforme citado no capítulo 2. Paralelamente, foi sendo pautada a necessidade de uma Lei de Execução de Medidas Socioeducativas que viesse complementar e alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e para tanto, a Lei 12.594/12 instituiu o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, trazendo importantes avanços e constituindo a regulamentação do processo de execução, incluindo outras dimensões para tornar as intervenções mais humanizadas.

A Justiça Restaurativa propõe-se a enxergar a vítima e a criar um ambiente de diálogo mediado por profissionais habilitados para o desenvolvimento dessa abordagem, envolvendo em primeira instância vítima e ofensor, onde ambas as partes possam expressar seus sentimentos e necessidades não atendidas presentes no contexto de produção do ato violador praticado, com isso, propõe-se a favorecer a reconstrução de relações rompidas. É um paradigma completamente distinto do modo tradicional de funcionar da Justiça. A Assistente Social que integra Conselho de Serviço Social afirmou:

Na Justiça restaurativa, a abordagem é dialogada, trazendo o autor do ato infracional e a vítima, para o mesmo cenário, para produzir um diálogo a partir dos sentimentos e necessidades de cada um relacionado ao fato violador, produzindo a partir disso algum tipo de acordo reparador/superador, dentro das possibilidades dos envolvidos. Essa abordagem permite à vítima e ao ofensor colocarem-se no lugar um do outro, por isso ultrapassa os efeitos punitivistas do modo tradicional de fazer Justiça, podendo produzir efeitos na subjetividade dos envolvidos e nas suas vidas de modo geral, a partir de uma experiência muito diferenciada. Ainda, a *JR* envolve os atores significativos para cada parte, podendo-se dizer que tem uma amplitude comunitária também. (ASRSCRESS1)

Com a abordagem da JR é possível ouvir do ofensor o que ele fez, por que fez e o que buscava com isto - que necessidade estava tentando satisfazer. E, também, dar visibilidade para quem sofreu o ato perguntando ao mesmo o que ele sentiu a partir da vivência da situação, o que deve ser reparado, e quem deve reparar para seguir o curso de sua vida. “Na JR, parece não se buscar a solução do caso descobrindo somente os culpados, mas envolvendo os usuários do sistema de Justiça, na participação de uma reflexão sobre as consequências do dano” (ASRS2) A possibilidade de assumir os rumos do processo, ou seja, participar da decisão

quanto à forma de resolver o problema que o trouxe ao judiciário é bastante distinta dos demais procedimentos de um processo judicial tradicional.

Neste contraditório processo, com a orientação legal agora constituída, estabeleceu-se um dever, zelar pela elaboração e implementação de cunho preventivo, em especial no que diz respeito à prevenção e mediação de conflitos. Neste contexto atual, de acirramento dos processos de violência e de aclamação por intervenções mais humanas, tem-se a clareza que:

É preciso avançar para um sistema flexível de justiça criminal, com condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos, num salto de qualidade, convertendo um sistema monolítico, de uma só porta, para um sistema multiportas que ofereça respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade. (PINTO, 2005, p. 19)

Neste sentido, a Justiça Restaurativa poderia se constituir em uma alternativa frente às situações possíveis, ampliando intervenções, especialmente as realizadas pelo Serviço Social neste contexto que permeia o Sistema Retributivo, o qual, por muitas vezes, contribui para desconstruir Direitos Humanos historicamente conquistados, promovendo processos mais democráticos e de autonomia dos sujeitos nesta área, envolvendo adolescentes, vítimas, famílias e suas comunidades de apoio na busca compartilhada pela transformação.

E é neste campo tenso, complexo e contraditório das relações que envolvem a sociedade capitalista que os profissionais do Serviço Social se movimentam, e ao desenvolver suas intervenções devem ser criativos e alicerçar suas práticas cotidianas em um projeto ético-político que contribua para as novas demandas apresentadas pela sociedade, trazendo para o centro do debate, uma temática atual, porém afastada do horizonte profissional e do discurso hegemônico profissional. Esta pesquisadora, busca desta forma, afirmar esta necessidade junto as profissionais do Serviço Social e também problematizar sobre as dificuldades que se colocam neste cenário, quando se abrem caminhos para que os sujeitos envolvidos em situações de violência participem de processos sociais envolvendo autonomia, cidadania e inclusão com dignidade.

## 4.2 A RENÚNCIA DE AUTONOMIA DOS ENVOLVIDOS EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA NA DECISÃO DAS SUAS VIDAS

A partir da crítica sobre a crescente intolerância nas relações sociais, a relação que envolve o “eu” e o “outro”, e as opiniões divergentes que circundam esta relação, as quais muitas vezes são respondidas com atos violentos, cada vez mais perceptivos na nossa sociedade, é que se problematiza a proposta da Justiça Restaurativa enquanto uma possibilidade mais democrática, em especial à Justiça Juvenil, como uma resposta possível neste contexto, no sentido de propor outra forma de resolver problemas e conflitos sociais, fomentados muitas vezes, pela comunicação não efetiva.

Entende-se que esta intolerância vem tomando espaço no cotidiano das pessoas, principalmente no que se refere às opiniões divergentes com o outro o qual se convive. Parece que as pessoas estão cada vez mais se fechando em grupos e que há um estímulo para que se agrupem por afinidades, caso contrário, impõem-se dificuldades em se gerenciar tais relações, excluindo-se de grupos onde os outros pensem de maneira diferente, reiterando somente o que se acredita e acabando com o caráter pedagógico atinente a cada relação social, com suas possibilidades de aprendizado e reflexão.

Em pleno Século XXI ainda se percebem diferentes manifestações pautadas por diferentes culturas<sup>19</sup>, atitudes segregacionistas e preconceituosas e, em uma perspectiva mais ampla, no cenário mundial, até movimentos com viés punitivo estão ressurgindo. O que tem colocado o debate sobre as lutas necessárias neste cenário.

O contraponto ocorre quando se resolve ultrapassar tais guetos sem saber gerenciar o processo de comunicação que envolve tais posições divergentes. Uma categoria importante neste contexto social é o individualismo, que ocorre não por

---

19 Definições de Cultura: “Denota um padrão de significados transmitido historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida”. GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC - Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1989.103 p.

“Conjunto de comportamentos e ideias característicos de um povo, que se transmite de uma geração a outra e que resulta da socialização e aculturação verificadas no decorrer de sua história”. BURNS, Bárbara. **Costumes e Culturas**: uma introdução à antropologia missionária. São Paulo: Edições Vida Nova, 1995. 20 p.



maldade, mas como consequência dos valores que imperam nesta sociedade. O individualismo não é necessariamente uma conduta hostil, e sim, uma dificuldade em perceber a existência do outro. Este pode ser considerado um problema relacionado à cultura atualmente difundida, que vem se agravando com o passar dos anos.

Desta forma, as relações cotidianas passam a se transformar em um processo doloroso para todos os envolvidos. Por certo, existe uma série de situações em que o convívio com o outro nesta sociedade vem se constituindo como um episódio tenso e contraditório, movido e estimulado por sentimentos e necessidades não-atendidas. Passa-se a enxergar o outro como um problema, o qual “preciso superar na minha vida” e essa se torna uma relação fragilizada, onde se passa a agir defensivamente, evitando o outro, ignorando a existência do outro, percebendo sua existência somente quando ele incomoda.

Desta forma, se apresenta um dilema ético contemporâneo neste contexto, que são justamente os laços sociais, cada vez mais difíceis de manter, pois as atividades que os fortalecem, estão cada vez mais escassas, a saber, jantar ou assistir uma programação na TV em família. Vive-se um período no qual nunca houve tanta independência no mundo, tanta liberdade. Liberdade esta que acabou por contribuir neste processo de individualização das pessoas.

Se é que se pode dizer que existe um lado positivo neste processo de individualização da sociedade, o avanço maior é que, hoje em dia, não se é mais obrigado a manter ou preservar relações se não se desejar. Por outro lado, se decidir-se por mantê-las, quando surgem os primeiros conflitos no convívio, a tendência pode ser o acirramento deste, sem muitas considerações com o outro. Percebe-se que as pessoas estão convictas de que podem e devem buscar somente o que lhes agrada, que as obrigações em relação ao outro não são mais tão importantes e/ou necessárias, elas, na verdade, parecem ter se enfraquecido.

Verifica-se neste tempo histórico que, a sociedade vem se colocando de fora a fragilizar e, por vezes, romper laços sociais, constituindo desta forma, um grande desafio para os próximos tempos. As pessoas poderão ficar ainda mais desconfiadas uma das outras, afinal, que confiança se terá em alguém que pode romper a relação social existente a qualquer momento?

A Justiça Restaurativa propõe pressupostos básicos que podem auxiliar para que estes processos envolvendo relações pessoais se tornem mais humanos, solidários e que tragam mais satisfação ao tentar resolvê-los. Salieta-se que tais pressupostos são básicos, mas, ao mesmo tempo, complexos de se colocar em prática neste contexto social já dito como contraditório, por envolver sentimentos e necessidades não atendidas que geram pedidos claros com vistas a satisfazê-las. Entre estes pressupostos estão:

- Diálogo - onde se torna necessário que as pessoas envolvidas optem de maneira voluntária por isso e consigam conversar respeitosamente entre si, com tempo para falar e tempo para escutar;
- Inclusão - de todos os envolvidos na situação, os quais devem ser convidados a participar do processo;
- Horizontalidade - que permite aos envolvidos que aceitem participar, deverão se colocar enquanto seres humanos em uma posição horizontal, respeitando e devendo ser respeitado nas suas opiniões, presumindo que todos são iguais no que se referem as suas posições;
- Encontro – os envolvidos deverão se encontrar em um local que se considere “seguro e protegido”, para dialogar sobre fato ocorrido;
- Participação – se aceitou participar, a pessoa deverá participar do processo contribuindo para o esclarecimento dos fatos e se co-responsabilizando para que todos fiquem melhor.

Ocorre que, muitas vezes, se têm percebido ao apresentar e oferecer processos envolvendo tais pressupostos que há um certo estranhamento das pessoas frente à proposta, e um descrédito em relação as suas reais potencialidades. Entende-se que a Justiça Restaurativa se coloca na contratendência do modelo de Justiça atualmente vivenciado pela sociedade, considerado Retributivo e, além disso, as pessoas têm apresentado dificuldades em agir de outra forma, com base nestes princípios antes mencionados, pois eles diferem muito da lógica societária atual.

Ao propor processos restaurativos, muitas vezes as pessoas não sabem, não conseguem pensar, refletir sobre suas vidas e propor novas alternativas voltadas

para o que podem e para o que desejam fazer. Além de disso, acredita-se que o fato das equipes interdisciplinares se posicionarem na expectativa de auxiliar na construção de propostas e planos para suas vidas, por vezes, os sujeitos sociais acabam se retirando deste lugar que deveria ser deles. A Justiça Restaurativa é conhecida como um modelo integrador, de acordo com o que diz De Vitto (2005):

[...] podemos afirmar que traz vantagens para todos os envolvidos no fenômeno criminal. Ao infrator porque enseja seu amadurecimento pessoal, a partir do enfrentamento direto das consequências aproveitadas pela vítima, predispondo-o a comprometer-se na solução dos problemas que causou, o que não ocorre no processo penal tradicional, em que este encontra-se em uma instância distante a alheia ao fato, protegido por uma estratégia ou possibilidade de defesa técnica, que dilui a realidade do dano e neutraliza a vítima, desumanizando a relação social correspondente". No tocante à vítima o modelo representa claros benefícios, na medida em que lhe devolve um papel relevante na definição da resposta estatal ao delito e preocupa-se em garantir a reparação dos danos sofridos e minimizar as consequências do fato, o que evita a vitimização secundária. (DE VITTO, 2005, p. 43)

O que se espera é caminhar em direção à resolução efetiva do conflito ou violência com vistas à pacificação social, porém, em alguns casos, a atenção deve ser redobrada, pois ao se tentar instaurar novos processos sociais com vistas a potencializar a autonomia dos sujeitos, poderá se estar revitimizando-os, ao colocá-los em uma posição desconfortável onde, por não estarem acostumados, não conseguem se expressar ou se posicionar conforme previsto. Este pode se constituir um risco real, o qual os profissionais devem estar avaliando constantemente a forma de participação da sociedade nestas instâncias de diálogo e decisões compartilhadas, e defender este projeto participativo como um mecanismo de aprofundamento democrático e de redução da exclusão, cuidando para que não venha a servir a objetivos opostos. Esta questão merece atenção dos profissionais neste sentido e também em função do contexto social em que estão inseridos, no Poder Judiciário. Mesmo com esta ressalva, De Vitto (2005) aponta que:

A Justiça Restaurativa, representa a aplicação prática desse modelo, que, em termos teóricos, é o que mais se aproxima do que se deve esperar da intervenção do Estado em reação ao fenômeno delitivo: uma tentativa de conciliar as justas expectativas da vítima, do infrator e da sociedade. (DE VITTO, 2005, p. 44)

Quanto à questão das reais possibilidades dos processos de Justiça Restaurativa se efetivarem no âmbito da Justiça Juvenil, verifica-se que os principais envolvidos é que devem ser estimulados a avaliar sobre a participação em relação ao momento de suas vidas, somente desta forma, o processo poderá realmente se tornar produtivo na resolução dos seus conflitos. Esta será sempre uma decisão pessoal, que somente cada sujeito poderá tomar, sem interferências nem coações de terceiros, pois neste caso, por certo, não se chegará ao resultado esperado.

Neste contexto, impera a busca por um processo de alargamento da democracia, da autonomia das pessoas na decisão de suas vidas, os quais poderiam se efetivar através da criação de espaços que viabilizassem e estimulassem a participação da sociedade civil nos processos de discussão e de tomada de decisão relacionados com as questões que lhe dizem respeito. Ao reivindicar-se por processos que estimulem a autonomia dos envolvidos, entra em contradição neste processo, os pressupostos da sociedade atual, que é heterogênea, sendo necessário, criar novos espaços onde a autonomia possa ser permanentemente construída para que não se transforme em algo utópico, um local em que o provisório e a heterogeneidade sejam instaurados sempre que possível.

Pautado pela autonomia não só dos sujeitos envolvidos em situações de violência, mas também por profissionais que compõem a categoria profissional do Serviço Social enquanto facilitadores de Procedimentos Restaurativos, que necessitarão articular suas competências teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa com os pressupostos, princípios e valores da Justiça Restaurativa em um espaço eminentemente horizontal, em conjunto com os sujeitos da sua ação. Afinal, este diálogo é possível?

#### 4.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA NA INTERFACE COM O SERVIÇO SOCIAL NA JUSTIÇA JUVENIL: DEMOCRATIZANDO A INTERVENÇÃO

O Serviço Social desenvolve um trabalho especializado com implicações na organização social e na técnica do trabalho. Constitui-se atualmente em uma profissão dotada de uma regulamentação legal, composta por normas éticas específicas. Considerada uma profissão assalariada, fator este determinante para o seu exercício profissional, o profissional necessita se inscrever na tensão entre o

direcionamento do seu processo de trabalho e frente as exigências impostas pelos contextos institucionais, nos quais se insere, baseado na relativa autonomia que dispõe profissionalmente. Sobre esta contextualização, Iamamoto (2008) exemplifica que:

[...] o debate atual volta-se à consideração das específicas condições e relações sociais por meio das quais se realiza o exercício profissional no mercado, no marco de uma organização coletiva do trabalho – e suas implicações, enquanto trabalho concreto e abstrato – no novo cenário nacional e internacional. (IAMAMOTO, 2008, p. 255)

O Serviço Social no campo sociojurídico, no âmbito do Poder Judiciário, em especial na área da Infância e da Juventude, é uma das áreas profissionais que compõem as equipes interdisciplinares no formato atual, a qual tem suas especificidades. Por força do Poder Judiciário compreender a necessidade de outros olhares sobre os conflitos que são judicializados, esta profissão foi ao longo dos anos ganhando espaço e sendo reconhecida. Tal reconhecimento se apresenta como exigência em algumas leis especializadas, a exemplo do ECA e suas mais recentes alterações. O profissional do Serviço Social no campo sociojurídico:

É chamado a assessorar juízes e, mediante a sua competência e autonomia técnica, oferecer subsídios que possam se converter em encaminhamentos para a execução de atendimentos. Mediante o estudo social e a elaboração conclusiva de laudos periciais, a articulação de recursos sociais e encaminhamentos sociais – entre outras atividades e instrumentos técnicos – interfere na viabilização de direitos, oferecendo ao juiz alternativas de aplicabilidade da sentença, além de informações sobre denúncias de violação de direitos humanos às autoridades judiciais e aos Conselhos Municipais de Diretos. (IAMAMOTO, 2008, p. 39)

A profissão conquistou espaço no judiciário e, em especial, na Justiça da Infância e da Juventude com a Lei 12.594/12 que prevê a inserção das práticas restaurativas na execução das medidas socioeducativas. A partir daí percebe-se um movimento receptivo dos Assistentes Sociais nesse sentido, na busca da formação específica para esse fim, não só no Judiciário, mas também nas instituições executoras das medidas socioeducativas.

Tendo como base nos materiais coletados, as Assistentes Sociais que participaram do estudo apontaram considerações e posicionamentos acerca das

possibilidades e limites de inserção da Justiça Restaurativa na interface com o exercício profissional dos Assistentes Sociais neste contexto, onde foi possível analisar as contribuições destas intervenções.

Quadro 5 – PODER JUDICIÁRIO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E SERVIÇO SOCIAL – CATEGORIAS PRINCIPAIS

Poder Judiciário	Serviço Social	Justiça Restaurativa
Poder Centralizado	Análise das relações sociais, políticas e econômicas X desigualdades sociais	Participação da comunidade
Responsabilização individual	Contradições sociais	Intervenção humanizada
Ação do Estado	Produções Teóricas	Empoderamento
Resistência	Garantia de direitos humanos	Efetivação da Justiça
Aproximação do Sistema de Justiça	Interlocação com a rede	Conhecer raízes teóricas
-X-	Atividade complementar à intervenção	-X-

Fonte: O Autor (2015)

Inicia-se o diálogo a partir das categorias que emergiram no estudo referente ao Poder Judiciário, onde a primeira é o **Poder Centralizado**, pois este expressa a intencionalidade da instituição ao desenvolver seus processos. Identificou-se nos materiais analisados o quanto a instituição resiste em aceitar a nova proposta, que tende a um Poder Compartilhado entre os envolvidos, retirando o poder discricionário. “Em relação aos limites, acho que alguns setores têm mais dificuldade de encarar mudanças, principalmente quando são relativas às relações de poder, ao status quo” (ASPR3).

Outra categoria refere-se a **Responsabilização Individual**, onde evidencia-se nos materiais analisados o quanto são desenvolvidos estes processos de forma individualizada na área da Infância e da Juventude, envolvendo os adolescentes que cometem atos infracionais. Neles, o processo é instaurado, ocorre a apuração dos fatos, define-se o culpado e a medida socioeducativa correspondente a ser cumprida. O adolescente é responsabilizado individualmente desta forma. O grupo referiu que esta responsabilização individual pode se constituir em uma “armadilha”

e deve-se estar atento para não reiterar este processo junto aos grupos destituídos de diversos direitos.

A categoria **Ação do Estado** é percebida na análise e compreendida enquanto um fator que não contribui para a garantia de direitos desse segmento populacional, por vezes, a análise menos ampliada das causas que contribuem, ou mesmo engendram práticas infracionais acabam produzindo rótulos desumanizantes ao invés de contribuir em processos emancipatórios junto a esses adolescentes.

A participação e envolvimento nos processos que apresentam a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário são evidenciados a partir da categoria **Resistência**. A análise identifica este posicionamento pelo Poder Judiciário, tendo sido mencionado também outros atores partícipes do Sistema de Garantia de Direitos como o Ministério Público e a Defensoria Pública, no que se refere a esta possibilidade de ampliar os atuais processos envolvendo Justiça.

A categoria **Aproximação do Sistema de Justiça** emerge no estudo como necessária em relação aos sujeitos que nele se inserem frente às realidades por eles vivenciadas e suas necessidades. Esta aproximação foi referida como fundamental para contribuir na garantia e ampliação de direitos.

Prosseguindo o diálogo, no que diz respeito a profissão do Serviço Social, é evidenciada a categoria **Análise das relações sociais, políticas e econômicas X desigualdades sociais**, tendo sido referida enquanto contribuição necessária pelos profissionais da área, com vistas a não corroborar com os processos de exclusão e exploração que se colocam na sociedade, e se reproduzem neste contexto institucional. Os profissionais do Serviço Social devem manter-se atentos a sua relativa autonomia nos processos de trabalho, dos quais se inserem afim de não se deixarem influenciar pelos determinantes institucionais.

A análise das **Contradições sociais** é apontada como essencial para que contribua na ampliação do exercício profissional do Serviço Social, mesmo que ainda considerado como detentor de um lugar limitado no Poder Judiciário. Esta ampliação do exercício profissional é compreendida, pelos profissionais da área, tendo em vista que tais profissionais se constituíram enquanto um grande impulsionador dessa nova proposta de Justiça, contribuindo para maior participação da sociedade e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A categoria **Garantia de direitos humanos** emerge no estudo como prioridade a ser garantida pelos profissionais da área, no Poder Judiciário, mesmo que a ênfase da atuação profissional se configure em uma esfera mais individual, assumindo um caráter mais fragmentado. A Justiça Restaurativa pode contribuir na garantia de direitos a sujeitos, adolescentes, que os tiveram violados, ampliando o exercício profissional, pois é percebida como uma proposta que vem ao encontro dos elementos do projeto ético-político do serviço social na busca destes direitos. No dizer de Tejadadas (2010):

Por seu turno, o Serviço Social tem o potencial de descortinar na Instituição um leque de intervenções voltadas para a garantia de direitos de coletividades, em caráter mais abrangente e continuado, quando sua intervenção se volta ao fomento de políticas públicas de Estado. (TEJADAS, 2010, p. 330)

No desenvolvimento de procedimentos restaurativos foi apontada a necessidade de **Interlocução com a rede** de atendimento. Esta categoria é apontada como necessária pois, visa a garantia dos direitos dos envolvidos podendo atingir e disseminar externamente a proposta Restaurativa.

Em referência a área do Serviço Social, foi apresentada a categoria **Atividade complementar à intervenção**, pois esta se traduz em uma possibilidade ao exercício profissional do Serviço Social, conforme relato dos respondentes. Foi ponderado apenas que as instituições devem ter o cuidado para não reduzir as intervenções profissionais à redução de uma proposta como a JR. Com relação a esse assunto corrobora a ASPR3 quando diz que:

Em relação aos avanços entendo a possibilidade de aplicação de novas técnicas na ação profissional com a finalidade de melhorar a qualidade da nossa práxis, podendo imprimir mudanças significativas a médio e longo prazos. (ASPR3)

O Serviço Social, a partir do seu Projeto Ético-político e seus compromissos assumidos de forma coletiva possui uma direção social definida e clara, o que auxilia no alcance dos seus objetivos profissionais e vincula-se à defesa de determinados valores e princípios éticos, sendo possível assim, a construção de estratégias que sejam democráticas junto aos sujeitos da sua ação. No que diz respeito à Justiça Restaurativa, e esta vinculação ao exercício profissional do Serviço Social, é



destacada a **Participação da comunidade**, compreendida enquanto um avanço no processo, tendo em vista que eles têm a oportunidade de protagonismo na resolução dos seus conflitos.

Da mesma forma, a categoria **Intervenção humanizada** é identificada como diferente da prática de Justiça atualmente utilizada, pois vai além da simples punição. Além disso, promove uma atuação do profissional junto ao usuário visando o **empoderamento** destes na resolução de conflitos, superando o papel de meros espectadores do que foi determinado pela justiça.

Os achados da pesquisa referem à possibilidade de **Efetivação da Justiça** partindo da utilização da Justiça Restaurativa, devendo o entendimento dos profissionais centrar-se não como uma solução mágica para as situações que chegam até o Judiciário, mas como uma mudança de perspectiva no sentido de aplicação de uma justiça mais humana, que para tal, demanda preparo teórico e prático, ou seja, existe a necessidade de investimento em capacitação daqueles que se propõem a assumir esse trabalho, o qual é compreendido como um novo desafio aos profissionais do Serviço Social.

Desafio que se constitui num sopro de esperança e renovação para continuarmos o nosso fazer cotidiano, que muitas vezes nos faz questionar o nosso papel frente a essa justiça que teima em manter-se cega a humanidade dos que a procuram. (ASPR2)

A necessidade de **Conhecer raízes teóricas** foi identificada como dever dos profissionais, devendo eles, pôr na pauta de suas discussões estas metodologias, a fim de conhecê-las, descortinando suas reais potencialidades e possibilidades de utilização no processo de seu trabalho, antes de rejeitá-las sumariamente. Nas palavras de uma das Assistentes Sociais:

Acredito que o uso de metodologias de JR pode potencializar nossa intervenção profissional com indivíduos e famílias e que não descaracteriza nosso fazer profissional e nossos valores éticos-políticos, no entanto, devemos sempre estar atentando as exigências institucionais que comprometem nossa identidade profissional e modismos que são apropriados acriticamente. (ASPRCESS1)

Os movimentos de avanços e retrocessos são inerentes a todo projeto que procura romper com lógicas conservadoras de abordar questões consideradas

“novas”. Observa-se que a institucionalização desta proposta pode se configurar enquanto uma garantia necessária para o enraizamento das práticas restaurativas ao cenário do Poder Judiciário, comprovando-se esta percepção através do histórico das iniciativas diferenciadas que foram implementadas em diversas instituições do Brasil ao longo dos últimos dez anos.

Registra-se que, a realização de qualquer trabalho dentro deste contexto institucional, especialmente desenvolvidas pela categoria profissional do Serviço Social, merece formação bem conduzida, além da dedicação dos Assistentes Sociais na busca por resultados satisfatórios aos sujeitos da sua ação, acrescido da afinidade do profissional que, em sintonia com seu fazer e saber, desenvolve seus processos de trabalho com satisfação e qualidade.

## 5 CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado em torno do tema da Justiça Restaurativa e o possível lugar para implementá-la junto ao exercício profissional do Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário, busca-se apresentar uma sistematização provisória através das formulações que seguem em torno do problema de pesquisa e objetivos delimitados, apresentando proposições e desafios em relação a temática considerada ainda nova no Brasil, e em especial, para a categoria profissional neste contexto específico do Poder Judiciário.

Conhecer o possível lugar da Justiça Restaurativa no exercício profissional do Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário, fez parte da inquietação da autora ao longo dos últimos dez anos, período de implementação da proposta no Estado do RS. Descortinar as possibilidades e os limites de ampliar as intervenções profissionais dos Assistentes Sociais foi uma escolha que norteou o escopo deste estudo.

O *locus* escolhido para a pesquisa, foi centrado no Poder Judiciário, área da Infância e da Juventude, com foco específico nas intervenções dos Assistentes Sociais que trabalham com adolescentes autores de atos infracionais. Este contexto institucional no RS tem como missão:

De acordo com o fundamento do Estado, o Poder Judiciário tem a missão de, perante a sociedade, prestar a tutela jurisdicional, a todos e a cada um, indistintamente, conforme garantida na constituição e nas leis, distribuindo justiça de modo útil e a tempo<sup>20</sup>.

E, como visão:

[...] tornar-se um poder cuja grandeza seja representada por altos índices de satisfação da sociedade; cuja riqueza seja expressa pela simplicidade dos processos produtivos, pelo desapego a burocracias e por desperdícios nulos. Ou seja, uma instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever<sup>21</sup>.

---

20 Art. 6º COJE – **Código de Organização Judiciária**. Disponível em: <site:www.tj.rs.gov.br>. Acesso em: 26 set. 2007.

21 COJE – **Código de Organização Judiciária**. Disponível em: <site:www.tj.rs.gov.br>. Acesso em: 26 set. 2007.

Na área da Infância e da Juventude, dentre outras competências, converge à jurisdição a execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade (internação e semiliberdade) e também das medidas socioeducativas de meio-aberto (liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e reparação do dano), aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais. O Serviço Social, enquanto profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, está situado em uma tensão que envolve por um lado, as projeções coletivas da categoria, onde se materializam suas ações apoiadas nos conhecimentos. Teórico-metodológicos, Ético-políticos e Técnicos-operativos e, por outro lado, o exercício profissional condiciona-se ao trabalho assalariado, ou seja, existe um fortalecimento da categoria enquanto um ser prático-social que detém uma relativa autonomia em relação ao seu trabalho, e ao mesmo tempo em que suas ações são submetidas e determinadas por seus empregadores. No Poder Judiciário, não é diferente, os Assistentes Sociais se inserem em processos de trabalhos específicos prioritariamente subsidiando as decisões judiciais através de Assessorias, Estudos e Perícias Sociais, junto As Varas de Família, Infância e Juventude e outras.

A Justiça Restaurativa vem se apresentando neste contexto como uma alternativa paralela no âmbito do mesmo sistema jurídico vigente.

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas na medida do possível. (ZEHR, 2012, p. 49)

Neste diálogo proposto, aparentemente contraditório, entre a instituição, a área profissional e a nova forma de Justiça, se apresentam as relações existentes, os condicionantes e as potencialidades identificadas. No que se refere a articulação entre os princípios e valores do Projeto Ético-político do Serviço Social e os princípios e valores da Justiça Restaurativa salientados durante o processo de implementação no Brasil, conforme a Carta de Araçatuba, percebe-se que atualmente esta relação vem sendo reconhecida pelos Assistentes Sociais e sendo ampliado progressivamente o debate sobre as articulações possíveis entre o direcionamento legal da profissão e as novas demandas que ampliem o exercício profissional através da materialização da Justiça Restaurativa. Princípios e valores

convergem a uma mesma direção que se volta à Liberdade, ao valor ético central, à Defesa e Garantia de Direitos Humanos, à Cidadania, à Democracia, à Eliminação do Preconceito e à Qualidade dos serviços prestados.

Nesta linha, no âmbito da academia e da construção de processos de conhecimento, o caminho vem sendo trilhado paulatinamente ao longo dos anos que constituem o processo de implementação da Justiça no Brasil. Foi possível identificar-se, por meio da participação dos pesquisadores sobre o tema, e que foram sujeitos da pesquisa, os avanços conquistados quanto ao debate e a produção teórica sobre o tema, o que vem acontecendo de forma tímida, porém constante. Também se identificou a contribuição da Justiça Restaurativa, no âmbito da produção de conhecimentos, em sua potencialidade de fomentar processos sociais emancipatórios junto aos sujeitos da ação. Da mesma forma, verificou-se questionamentos em relação à voluntariedade na participação dos sujeitos em processos de Justiça Restaurativa, em especial, neste âmbito do Poder Judiciário. Descortinou-se, também, a resistência profissional em relação a utilização de referenciais e modelos externos ao país e sua adaptação ao contexto brasileiro. Mesmo com todas estas questões problematizadas, restou identificada a abertura da área para a discussão sobre o tema.

Além da compatibilidade com o projeto profissional que direciona a categoria, foi evidenciada a compatibilidade legal desta implementação no âmbito da socioeducação, tendo em vista o advento da Lei nº 12.594/12, SINASE, que pontua em diversos artigos a importância da utilização de meios autocompositivos de conflitos, dando prioridade a estes, em especial à Justiça Restaurativa. Além destes documentos, a Resolução nº 125/2010 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, considera:

[...] a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça.

Frente a esse contexto institucional, sintetiza-se o processo de estudo realizado, retomando a proposta de tese apresentada na introdução deste trabalho: O Poder Judiciário, enquanto partícipe do Sistema de Garantia de Direitos, em

especial de adolescentes autores de atos infracionais, se vale do exercício profissional dos Assistentes Sociais e também da proposta da Justiça Restaurativa, visando incidir tanto na garantia de direitos historicamente conquistados a este segmento populacional, quanto no controle, na burocratização e judicialização do acesso desta população a estes mesmos direitos e às políticas sociais. Assim, o exercício profissional do Assistente Social no Poder Judiciário, mesmo no encontro com a Justiça Restaurativa, não está liberto das contradições próprias do papel deste poder na sociedade brasileira.

Desta forma, frente aos emergentes da pesquisa, pode-se perceber que os Assistentes Sociais conhecem a proposta da Justiça Restaurativa, mas pontuam contradições nesta utilização, pois, dependendo de como for utilizada, tanto poderá contribuir na garantia de direitos, como também poderá incidir e corroborar com a reafirmação dos processos objetualizantes dos sujeitos que são incluídos nos processos de trabalho do Sistema de Justiça atual, hegemonicamente retributivo, o que captura, inclusive, o trabalho dos assistentes sociais ao se inserirem nestes processos de trabalho.

Verificou-se no estudo que a inserção das práticas de Justiça Restaurativa se apresenta como uma demanda latente na Justiça Juvenil, tendo em vista as lacunas e suas incompletudes existentes no que se refere à efetivação de processos de responsabilização dos adolescentes. Nesta esteira, percebeu-se a exclusão da vítima nos processos, tanto para auxiliar a fomentar a crítica do adolescente frente ao ato cometido, quanto para ela se beneficiar no atendimento de suas necessidades geradas pela vivência no evento traumático. Além destes, famílias, comunidades e até mesmo os operadores jurídicos ressentem-se de processos mais humanos e efetivos neste contexto.

Neste processo, que é contraditório, ao mesmo tempo em que se constata esta necessidade de inserção, depara-se com processos de materialização da renúncia dos envolvidos em refletir e propor alternativas para as dificuldades que se apresentam em suas vidas. Como já dito, aqueles convidados a participarem de processos restaurativos, muitas vezes não sabem, não conseguem pensar, refletir sobre suas vidas e propor novas alternativas voltadas para o que podem, e para o que desejam fazer. Além de disso, é importante ter-se em consideração o fato das equipes interdisciplinares se posicionarem na expectativa de auxiliar na construção

de propostas e planos para suas vidas, especialmente através dos processos de trabalho convencionais, próprios da Justiça Retributiva, que incluem elaboração de Laudos, Pareceres e Avaliações. Esta particularidade constitutiva da identidade prevalente do trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário pode também concorrer para que os sujeitos sociais terminem por se retirar deste lugar que deveria ser deles.

À guisa de finalização deste estudo, acredita-se que o lugar da Justiça Restaurativa no Serviço Social se conforma em um lugar ainda incipiente, em construção, tendo como fortes limitadores de sua ação as características hierárquicas e conservadoras, ainda dominantes do Poder Judiciário, exigindo dos técnicos da área, uma atuação profissional segura e atuante na direção da construção de práticas que contribuam para a garantia de direitos, conectadas com a direção social orientada no Projeto Ético-político e participação da sociedade em suas decisões, o que exige um empenho para democratização dos processos de trabalho do Judiciário, nos quais os profissionais se inserem. Mas compreende-se que este lugar existe, e se articula com o projeto profissional do Serviço Social, sendo importante ainda, considerar-se o amparo legal, através do ECA e da Lei nº 12.594 – SINASE, para execução de procedimentos restaurativos por Assistentes Sociais na Infância e na Juventude, no âmbito da Socioeducação, cabendo aos operadores jurídicos e técnicos garantir esta execução e a materialização destes processos da forma mais qualificada possível.

Porém, cabe referir que este lugar está em fase de expansão, ampliação e fortalecimento, sendo premente o investimento na sua concretude através de formações e da potencialização de estudos teóricos e práticos, o que poderá minimizar a falta de apropriação do tema por parte dos profissionais. E, para isso, o Serviço Social tem contribuições importantes a oferecer nesta construção, pois dialoga de forma circular com os princípios e valores da Justiça Restaurativa.

De volta ao começo, cabe afirmar que este diálogo envolvendo o Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa vêm ocorrendo ao longo dos dez anos de implementação da Justiça Restaurativa no Brasil e, desta forma, sendo construído e fortalecido, indicando a possibilidade deste diálogo conforme os achados deste estudo. Todavia, na incompletude do processo, como já dito, este diálogo possível, ainda enfrenta desafios de aprofundamento nos vários campos da

competência profissional, inclusive na produção de conhecimentos da área. Neste diapasão, o estudo aponta algumas sugestões para esta continuidade:

- Trazer para o centro do debate da categoria dos assistentes sociais o aprofundamento deste tema, tendo em vista que se constitui em uma agenda central da pesquisa, promovendo o estímulo e fomentando o desenvolvimento de estudos nesta direção;
- Incluir o tema no debate junto aos CRESS é emergente, tendo em vista que esta temática não vem se apresentando e não é mencionada pelos Assistentes Sociais nos debates da categoria neste âmbito. Do mesmo modo, o tema não tem permeado os debates do conjunto CFESS/CRESS, não sendo visibilizado em suas deliberações;
- Construir grupos de estudo e trabalho no âmbito deste contexto institucional, com vistas a aprofundar e ampliar as respostas profissionais fazendo frente as diversas expressões da questão social, à luz dos seus pressupostos, princípios e valores pautados nas dimensões teóricas da profissão vinculando-os com a Justiça Restaurativa e desenvolvendo alternativas ao trabalho e sua diferencialidade, no contexto do Poder Judiciário.
- Incidir frente aos processos de alienação que se colocam no trabalho do Assistente Social, e se instalam nos espaços sociocupacionais, em especial no Poder Judiciário, na Infância e Juventude, construindo estratégias para a informação, socialização e intercâmbio de experiências, assim como a multiplicação do conhecimento acerca do tema, com vistas a disseminar a cultura da negação por si só, contribuindo para o avanço da concretização do projeto ético-político.

Nesta perspectiva, o propósito das conclusões, ora apresentadas, confluem para propor a crítica dos profissionais acerca do tema em questão, subsidiando o debate inicial a partir das contribuições dos profissionais da área, adensando os fundamentos teóricos e metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos no intuito de contribuir no enfrentamento dos dilemas do contraditório trabalho dos Assistentes Sociais no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **Eticidades Discursivas do Serviço Social no Campo Jurídico: Gestos de Leitura do Cotidiano no Claro-Escuro da Legalidade da Moral** [Tese de Doutorado] - PUCRS, Faculdade de Serviço Social. Porto Alegre, 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/QX8F4J>>. Acesso em: 22 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **A justiça em conexão com a vida: transformando a justiça penal juvenil pela ética da justiça restaurativa.** Juizado da infância e da juventude. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedoria-Geral da Justiça. n.1, nov/2003. Porto Alegre: Departamento de artes gráficas do TJRS, 2003.

\_\_\_\_\_. **Relato da implementação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto à 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, RS, visando à introdução de práticas restaurativas na pacificação de situações de violências envolvendo crianças e adolescentes.** Projeto Justiça para o Século 21, Material interno 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA/RS. Porto Alegre: [s.n], 2006.

BAPTISTA, M. V. **Planejamento social: intencionalidade e instrumentação.** São Paulo: Veras, 2003.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BIZZOTO, Alexandre; RODRIGUES, Andreia de Brito. Os Juizados Especiais e o Movimento Restaurativo: Velhas Guerras, Novas Estratégias. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; CARVALHO, Salo de. **A Crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça.** Sapucaia do Sul: Nota Dez Editora, 2006.

BOHM, David. **Diálogo: Comunicação e redes de convivência.** Edição: Lee Nichol e Tradução: Humberto Mariotti. São Paulo: Palas Athena, 2005.

BRANCHER, L.N.; AGUINSKY, B. G. Juventude, crime & justiça: uma promessa impagável. In: ILANUD; ABMP; SEDH, UNFPA. (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional.** São Paulo: [s.n], 2006.

BRANCHER; Leoberto; TODESCHINI, Tânia Benedeto; MACHADO, Cláudia. **Manual de Práticas Restaurativas.** Justiça para o Século 21: Instituinto práticas Restaurativas. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Presidência da República**, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 06 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Planalto**, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010. **Conselho Nacional de Justiça**, 2010. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/resolucao-1252010-conselho-nacional.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2015.

BURNS, Bárbara. **Costumes e Culturas**: uma introdução à antropologia missionária. São Paulo: Edições Vida Nova, 1995.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 2001.

DE VITTO, Renato Campos Pinto. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. In: SLAKMON, C. R. De Vitto; PINTO, Renato Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

FURTADO, Ana Cristina Moreno, et al. Encontro de Cultura de Paz: Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos. Publicação resumo do evento. **Tdh - Terre Des Hommes, Propaz e Governo do Pará**, 2013. Disponível em: <<http://tdhbrasil.org/component/attachments/download/13>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC - Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1989.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 120, Out/dez 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.001>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social em Tempos de Capital Fetiche**: Capital Financeiro, Trabalho e Questão Social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 1982.

IBCCRIM. **Carta de São Luís do Maranhão**. 2005. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/noticia/4962-Carta-do-III-Seminario-de-execuo-penal-e-de-penas-e-medidas-alternativas-no-maranho>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21. **Carta do recife sobre Justiça Restaurativa**. 2006. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=225&pg=0#.Vav1jKRViko>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz** - Porto Alegre. 2015. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=450&pg=0#.VaHGI19Viko>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

JUSTICA RESTAURATIVA EM DEBATE. **Carta de Brasília**: princípios e Valores de Justiça Restaurativa; 2005. Disponível em: <<http://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com.br/2008/10/carta-de-braslia.html>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **Técnicas de Pesquisa**: Planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática? Uma Abordagem Baseada Em Valores. In: SLAKMON, C. R. De Vitto; PINTO, Renato Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MARSHALL, Tony F. **Restorative justice**: an overview. Minneapolis, MN: Center of Restorative Justice Peacemaker, 1998.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **A pesquisa em Serviço Social**. Produção do conhecimento e intervenção profissional. 2º Encontro de Pesquisa em Serviço Social, 2009. Disponível em: <<http://www.servicosocial-unitau.com.br/.../conferencia.html>>. Acesso em: 25 maio 2012.

MELLO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, C. R. De Vitto; PINTO, Renato Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social**: teoria, métodos e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

NETO, Pedro Scuro. Chances e entraves para a justiça restaurativa na América Latina. In: SLAKMON, C. R. De Vitto; PINTO, Renato Gomes. **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

\_\_\_\_\_; PEREIRA, Renato Tardelli. **A Justiça como Fator de Transformação de**

**Conflitos:** Princípios e Implementação. 2000. Disponível em: <[http://www.restorativejustice.org/10fulltext/scuro2/at\\_download/file](http://www.restorativejustice.org/10fulltext/scuro2/at_download/file)>. Acesso em: 05 jul. 2015.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social:** uma análise do Serviço Social no pós-64. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento de. **Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude:** Um Diálogo Baseado em Valores [Dissertação de mestrado] – PUCRS, Faculdade de Serviço Social. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <[http://tede.pucrs.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=1577](http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1577)>. Acesso em: 05 jul. 2015.

ONU – Organização das Nações Unidas. Resolução 2002/12 – **Princípios Básicos para a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal.** Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.Va-Fx3m5c5s>> Acesso em: 22 jul.2015.

PINHO, Rafael Gonçalves de. Justiça Restaurativa: Um novo conceito. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP.** Rio de Janeiro, Volume III, Periódico da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ, 2009.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A construção da Justiça Restaurativa no Brasil:** O impacto no sistema de Justiça criminal. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9878/a-construcao-da-justica-restaurativa-no-brasil>>. Acesso em: 22 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? In: SLAKMON, C. R. De Vitto; PINTO, Renato Gomes. **Justiça Restaurativa.** Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

PRANIS, KAY. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz:** Guia do Facilitador. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Artes Gráficas, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa Social:** métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta:** Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais [em Português]. 1. ed. São Paulo: Summus, 2006. 288 p.

SLAKMON, C.; MACHADO, Maíra R.; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). **Nova direções na governança da justiça e da segurança.** Brasília - DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2006.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **O Direito à Proteção Social no Brasil e sua Exigibilidade:** um estudo a partir do Ministério Público. [Tese de Doutorado] – PUCRS, Faculdade de Serviço Social, Pós-graduação em Serviço Social. Porto Alegre, 2010.

TERRE DE HOMMES. **Justiça Juvenil Restaurativa**. Disponível em: <<http://tdhbrasil.org/nossas-acoess/justica-juvenil-restaurativa>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Quem somos**. Disponível em: <<http://tdhbrasil.org/institucional/quem-somos>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

TJAM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa**. Nov/2009. Disponível em: <[http://sistemas.tjam.jus.br/coij/wp-content/uploads/2014/07/declaracao\\_lima\\_2009.pdf](http://sistemas.tjam.jus.br/coij/wp-content/uploads/2014/07/declaracao_lima_2009.pdf)>. Acesso em: 22 jul. 2015.

TJRS. **Carta de Araçatuba**: Princípios da Justiça Restaurativa. 2005. Disponível em: <<http://jij.tjrs.jus.br/justica-restaurativa/carta-aracatuba>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS. **Programa Justiça para o Século 21**. Tribunal de Justiça do RS. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/tribunal\\_de\\_justica/corregedoria\\_geral\\_da\\_justica/projetos/projetos/justica\\_sec\\_21/J21\\_TJRS\\_cor.pdf](http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_sec_21/J21_TJRS_cor.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2015.

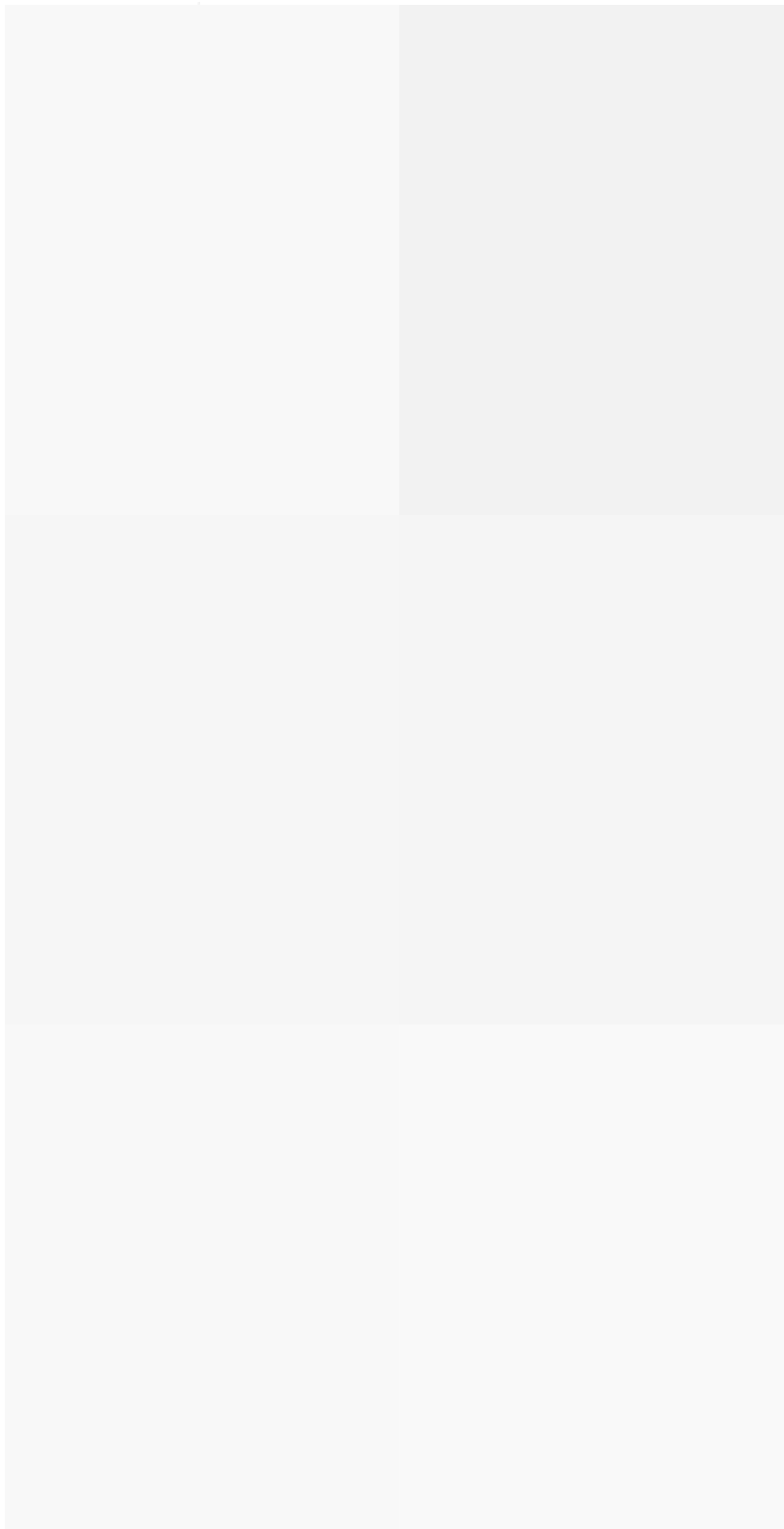
TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: Planejamento e Métodos. 5. ed. Tradução: Cristhian Matheus Herrera. Porto Alegre: Bookman editora, 2014.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

**APÊNDICE A - Termo de Aprovação na Comissão Científica da Faculdade de Serviço Social da PUCRS**



## APÊNDICE B - Termo de Autorização do Comitê de Ética da PUCRS

Plataforma Brasil - Ministério da Saúde

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

### PROJETO DE PESQUISA

---

**Título:** Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: Um diálogo possível?

**Área Temática:**

**Pesquisador:** Beatriz Gershenson Aginsky

**Versão:** 1

**Instituição:** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

**CAAE:** 05096912.8.0000.5336

### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

---

**Número do Parecer:** 56915

**Data da Relatoria:** 13/07/2012

**Apresentação do Projeto:**

projeto completo

**Objetivo da Pesquisa:**

constam

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

sem riscos, serão entrevistas

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

projeto coerente

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

constam todos os elementos

**Recomendações:**

sem

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

sem

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

## **APÊNDICE C - Roteiro de Pesquisa Bibliográfica Nº. 01**

Projeto Ético-Político do Serviço Social, envolvendo o Código de Ética Profissional e a Lei de regulamentação da Profissão, além das Diretrizes Curriculares para a Formação Profissional.

**NEPEVEDH - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Ética e Direitos Humanos - Faculdade de Serviço Social/PUCRS**

**Pesquisa: Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?**

**Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky**

**Doutoranda: Fabiana Nascimento de Oliveira**

### **INSTRUMENTO DE PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**

#### **IDENTIFICAÇÃO**

1) Pesquisadora:

2) Data da coleta de dados:

- 1) Quais as atribuições previstas ao Assistente Social?
- 2) Quais as competências previstas ao Assistente Social?
- 3) Quais os direitos e deveres do Assistente Social?
- 4) Quais os princípios e valores que norteiam a profissão do Serviço Social?
- 5) Quais os parâmetros pautados na Lei de Regulamentação da profissão, relacionados com a intervenção do Assistente Social diretamente com os sujeitos?
- 6) Quais os pontos relevantes relacionados com o tema pautados nas diretrizes curriculares do Serviço Social.
- 7) Outras observações relevantes sobre os documentos relacionadas com o estudo.



## APÊNDICE D - Roteiro de Pesquisa Documental Nº. 01

Documentos internos do Poder Judiciário/Juizado da Infância e da Juventude, documentos institucionais construídos e relacionados a proposta da Justiça Restaurativa. Documentos CFESS, CRESS.

NEPEVEDH - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Ética e Direitos Humanos - Faculdade de Serviço Social/PUCRS

**Pesquisa:** Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?

**Orientadora:** Profa. Dra. Beatriz Aginsky

**Doutoranda:** Fabiana Nascimento de Oliveira

### INSTRUMENTO DE PESQUISA DOCUMENTAL

#### IDENTIFICAÇÃO

1) Pesquisadora:

2) Data da coleta de dados:

1. Quais os parâmetros pautados pelos Conselhos Federal e Regional de Serviço Social, a classe dos Assistentes Sociais?
2. Quais as atribuições previstas ao Assistente Social no campo sócio jurídico?
3. Quais as atribuições previstas ao Assistente Social no campo Sócio jurídico, especificamente na área da Infância e da Juventude?
4. Quais as atribuições previstas ao Assistente Social no campo Sócio jurídico, especificamente na área da Infância e da Juventude, envolvendo adolescentes autores de atos infracionais?
5. Qual o objetivo destas atribuições na área da Infância e da Juventude, junto a este segmento populacional?
6. Verifica-se possibilidades ou brechas na legislação, de inserção da Justiça Restaurativa nas intervenções dos profissionais do Serviço Social?
7. Quais as brechas de inserção da Justiça Restaurativa nas intervenções a ser realizadas pelo Serviço Social, na área da Infância e da Juventude, envolvendo

adolescentes autores de atos infracionais?

8. Quais as principais contradições percebidas entre as documentações analisadas?
9. Quais as relações e as implicações destas contradições junto às intervenções realizadas pelo Serviço Social no campo Sócio jurídico, envolvendo adolescentes autores de atos infracionais?
10. De que forma espera-se que o Serviço Social se insira nas instituições do Poder Judiciário Brasileiro?
11. Em qual a direção as intervenções dos profissionais da área devem ser orientadas?
12. Quais as possibilidades percebidas de inserção da Justiça Restaurativa nas intervenções do Serviço Social?
13. Quais os limites e dificuldades percebidos para a implementação da Justiça Restaurativa nas intervenções do Serviço Social?
14. Quais as relações percebidas entre Poder Judiciário, a proposta da Justiça Restaurativa e o Projeto Ético-político do Serviço Social?
15. Quais as possibilidades e limites existentes nesta relação?

## **APÊNDICE E - Questionário de Entrevistas Nº. 01**

### **Assistentes Sociais que utilizam a Justiça Restaurativa**

NEPEVEDH - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Ética e Direitos Humanos - Faculdade de Serviço Social/PUCRS

**Pesquisa:** Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?

**Orientadora:** Profa. Dra. Beatriz Aginsky

**Doutoranda:** Fabiana Nascimento de Oliveira

### **QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA Nº. 01**

#### **ASSISTENTES SOCIAIS QUE UTILIZAM A JUSTIÇA RESTAURATIVA**

**Pesquisadora:**

**Data da Coleta de Dados:**

**Orientações iniciais:** No questionário constará a apresentação do estudo e da pesquisadora; orientação de como deve ser preenchido; prazo disponível para devolução; Explicação e orientações sobre o documento anexo - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

#### **Identificação**

Nome:

E-mail:

- Poderia falar-me um pouco sobre você? Como você se descreveria?
- Como você descreveria a sua profissão?
- Como você descreveria o seu trabalho no Poder Judiciário?
- O que vem à mente quando você pensa na palavra justiça?
- Quando você ouviu falar sobre Justiça Restaurativa pela primeira vez?
- Você teve receios antes de aderir a participação e a intervenção?
- Como você percebeu a intervenção da justiça através desta nova proposta de atuação?
- Nestas suas experiências, você percebeu diferenças significativas entre os atendimentos na justiça? Entre o atendimento tradicional e o da Justiça Restaurativa?

- Poderia dar um exemplo desta distinção?
- De que forma você tem relacionado o Projeto Ético-político da profissão com a JR?
- Como você percebe o lugar do Serviço Social no Poder Judiciário?
- Como você percebe o lugar do Serviço Social no Poder Judiciário e as possibilidades de utilização da proposta da Justiça Restaurativa?
- Quais os principais avanços e limites percebidos nesta relação?
- Você gostaria de registrar mais alguma observação?

**APÊNDICE F - Questionário de Entrevistas Nº. 02****ASSISTENTES SOCIAIS VINCULADOS À ACADEMIA**

**Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social/PUCRS  
NEPEVEDH - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Ética e Direitos  
Humanos**

**Pesquisa: Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?**

**Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Aginsky**

**Doutoranda: Fabiana Nascimento de Oliveira**

**Identificação do respondente**

Nome:

E-mail:

Instituição que é vinculado:

- 1) Poderia falar-me um pouco sobre você? Como você se descreveria, sua qualificação profissional?
- 2) Quando você ouviu falar sobre Justiça Restaurativa pela primeira vez?
- 3) O que tens a dizer sobre o andamento da produção teórica sobre Justiça Restaurativa pelos profissionais do Serviço Social?
- 4) Quais as aproximações e distanciamentos desta proposta, com a área do Serviço Social que você percebe?
- 5) Qual o posicionamento ou a crítica da academia sobre o tema?
- 6) Qual o teu posicionamento profissional na perspectiva de quem participou da introdução do tema na área do Serviço Social?
- 7) Pela participação em eventos da área do Serviço Social, qual sua percepção acerca do debate sobre o tema?
- 8) Você gostaria de registrar mais alguma observação?

## **APÊNDICE G - Questionário de Entrevistas Nº. 03**

### **Representantes do conjunto CFESS e CRESS**

NEPEVEDH - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Ética e Direitos Humanos - Faculdade de Serviço Social/PUCRS

**Pesquisa:** Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?

**Orientadora:** Profa. Dra. Beatriz Aginsky

**Doutoranda:** Fabiana Nascimento de Oliveira

### **QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA Nº. 03**

### **Representantes do conjunto CFESS e CRESS**

**Pesquisadora:**

**Data da Coleta de Dados:**

**Orientações iniciais:** No questionário constará a apresentação do estudo e da pesquisadora; orientação de como deve ser preenchido; prazo disponível para devolução; Explicação e orientações sobre o documento anexo - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

### **Identificação**

Nome:

E-mail:

- Poderia falar-me um pouco sobre você?
- Como você descreveria a sua profissão?
- Como você descreveria o trabalho dos Profissionais do Serviço Social no Poder Judiciário?
- Como você tem percebido os resultados deste trabalho? Conhece sobre o impacto nos sujeitos atendidos? Pode citar um exemplo?
- Quais as lacunas percebidas por você neste campo de trabalho?
- Você visualiza alternativas para dar conta destas lacunas? O que você acha que poderia ser feito para melhorar?
- O que vem à mente quando você pensa na palavra justiça?
- Quando já ouviu falar sobre Justiça Restaurativa?

- Caso positivo, como você descreveria a Justiça Restaurativa?
- Você poderia descrever alguma diferença entre os atendimentos na justiça? Entre o atendimento tradicional e o da Justiça Restaurativa?
- Poderia dar um exemplo desta distinção?
- De que forma você percebeu a possibilidade de efetivação do Projeto Ético-político da profissão no Poder Judiciário?
- Você vislumbra ou em algum momento vislumbrou a possibilidade de utilização desta proposta em intervenções do serviço?
- Você gostaria de registrar mais alguma observação?

## APÊNDICE H - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

### Entrevistas - Assistentes Sociais

NEPEVEDH - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Ética e Direitos Humanos - Faculdade de Serviço Social/PUCRS

**Pesquisa:** Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: um diálogo possível?

**Orientadora:** Profa. Dra. Beatriz Aginsky

**Doutoranda:** Fabiana Nascimento de Oliveira

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ fui convidado (a) a participar da pesquisa intitulada: Poder Judiciário, Serviço Social e Justiça Restaurativa: Um diálogo possível? Que está sendo realizada pela doutoranda Fabiana Nascimento de Oliveira, e que está sendo orientada pela Profa. Dra. Beatriz Aginsky. A referida pesquisa tem como objetivo analisar a inserção da Justiça Restaurativa nas intervenções do Serviço Social no Poder Judiciário Brasileiro, e verificar se contribui na garantia de direitos ou constitui como um componente de controle, de burocratização e judicialização do acesso da população aos direitos e às políticas sociais. Espera-se com o estudo, desvendar possibilidades de qualificar os atributos profissionais e contribuir com propostas de políticas públicas e de novas intervenções do Serviço Social, junto a adolescentes aos quais se atribuem a prática de atos infracionais. Fui informado (a) e esclarecido (a) da dinâmica do preenchimento do formulário de entrevista, e me disponho a participar, tendo o direito de não responder determinadas questões, a qualquer momento, sem necessitar expor as minhas razões, ou ainda, deixar de participar da pesquisa a qualquer momento. Fui informado que não receberei nenhum benefício direto pela participação, mas contribuirei quanto aos resultados da pesquisa. Autorizo a utilização das informações prestadas para subsidiar o estudo. Os dados não poderão ser publicados e apresentados em seminários, congressos e similares, sem que seja preservada a minha anonimidade. Qualquer dúvida poderei entrar em contato com a pesquisadora, pelo fone: (51) 91132052, ou com o Comitê responsável de Ética e Pesquisa da PUCS, pelo fone (51) 33203345, inclusive através de ligação a cobrar. Declaro estar ciente do teor deste documento, com o qual concordo. E que recebi uma cópia do presente Termo de Consentimento.

Porto Alegre, de \_\_\_\_\_ de 2012.

Assinatura do Assistente Social e Número do RG

Nome:

Telefone:

E-mail:

Pesquisadora: Fabiana Nascimento de Oliveira. Fone: (51) 91132052

Orientadora: Profa. Beatriz Aginsky. Fone: (51) 99860021



**ANEXO A – RESOLUÇÃO 2002/12 da ONU – Princípios básicos para utilização  
de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal  
37ª Sessão Plenária - 24 de Julho de 2002**

O Conselho Econômico e Social,

Reportando-se à sua Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999, intitulada “Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”, na qual o Conselho requisitou à Comissão de Prevenção do Crime e de Justiça Criminal que considere a desejável formulação de padrões das Nações Unidas no campo da mediação e da justiça restaurativa.

Reportando-se, também, à sua resolução 2000/14, de 27 de julho de 2000, intitulada “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais” no qual se requisitou ao Secretário-Geral que buscasse pronunciamentos dos Estados-Membros e organizações intergovernamentais e não-governamentais competentes, assim como de institutos da rede das Nações Unidas de Prevenção do Crime e de Programa de Justiça Criminal, sobre a desejabilidade e os meios para se estabelecer princípios comuns na utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal, incluindo-se a oportunidade de se desenvolver um novo instrumento com essa finalidade, Levando em conta a existência de compromissos internacionais a respeito das vítimas, particularmente a Declaração sobre Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crimes e Abuso de Poder, Considerando as notas das discussões sobre justiça restaurativa durante o Décimo Congresso sobre Prevenção do Crime e do Tratamento de Ofensores, na agenda intitulada “Ofensores e Vítimas – Responsabilidade e Justiça no Processo Judicial,

Tomando nota da Resolução da Assembléia-Geral n. 56/261, de 31 de janeiro de 2002, intitulada “Planejamento das Ações para a Implementação da Declaração de Viena sobre Crime e Justiça – Respondendo aos Desafios do Século Vinte e um”,

particularmente as ações referentes à justiça restaurativa, de modo a se cumprir os compromissos assumidos no parágrafo 28, da Declaração de Viena,

Anotando, com louvor, o trabalho do Grupo de Especialistas em Justiça Restaurativa no encontro ocorrido em Ottawa, de 29 de outubro a 1º de novembro de 2001, Registrando o relatório do Secretário-Geral sobre justiça restaurativa e o relatório do Grupo de Especialistas em Justiça Restaurativa,

1. Toma nota dos princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativas em matéria criminal anexados à presente resolução;
2. Encoraja os Estados Membros a inspirar-se nos princípios básicos para programas de justiça restaurativa em matéria criminal no desenvolvimento e implementação de programas de justiça restaurativa na área criminal;
3. Solicita ao Secretário-Geral que assegure a mais ampla disseminação dos princípios básicos para programas de justiça restaurativa em matéria criminal entre os Estados Membros, a rede de institutos das Nações Unidas para a prevenção do crime e programas de justiça criminal e outras organizações internacionais regionais e organizações não-governamentais;
4. Concita os Estados Membros que tenham adotado práticas de justiça restaurativa que difundam informações e sobre tais práticas e as disponibilizem aos outros Estados que o requeiram;
5. Concita também os Estados Membros que se apoiem mutuamente no desenvolvimento e implementação de pesquisa, capacitação e outros programas, assim como em atividades para estimular a discussão e o intercâmbio de experiências;
6. Concita, ainda, os Estados Membros a se disporem a prover, em caráter voluntário, assistência técnica aos países em desenvolvimento e com economias em transição, se o solicitarem, para os apoiarem no desenvolvimento de programas de justiça restaurativa.

## Princípios Básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal

### PREÂMBULO

Considerando que tem havido um significativo aumento de iniciativas com justiça restaurativa em todo o mundo.

Reconhecendo que tais iniciativas geralmente se inspiram em formas tradicionais e indígenas de justiça que vêem, fundamentalmente, o crime como danoso às pessoas, Enfatizando que a justiça restaurativa evolui como uma resposta ao crime que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, constrói o entendimento e promove harmonia social mediante a restauração das vítimas, ofensores e comunidades,

Focando o fato de que essa abordagem permite que as pessoas afetadas pelo crime possam compartilhar abertamente seus sentimentos e experiências, bem assim seus desejos sobre como atender suas necessidades,

Percebendo que essa abordagem propicia uma oportunidade para as vítimas obterem reparação, se sentirem mais seguras e poderem superar o problema, permite os ofensores compreenderem as causas e conseqüências de seu comportamento e assumir responsabilidade de forma efetiva, bem assim possibilita à comunidade a compreensão das causas subjacentes do crime, para se promover o bem estar comunitário e a prevenção da criminalidade,

Observando que a justiça restaurativa enseja uma variedade de medidas flexíveis e que se adaptam aos sistemas de justiça criminal e que complementam esses sistemas, tendo em vista os contextos jurídicos, sociais e culturais respectivos,

Reconhecendo que a utilização da justiça restaurativa não prejudica o direito público subjetivo dos Estados de processar presumíveis ofensores,

I – Terminologia

1. Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos

2. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles).

3. Resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor.

4. Partes significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo.

5. Facilitador significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo.

## II. Utilização de Programas de Justiça Restaurativa

6. Os programas de justiça restaurativa podem ser usados em qualquer estágio do sistema de justiça criminal, de acordo com a legislação nacional

7. Processos restaurativos devem ser utilizados somente quando houver prova suficiente de autoria para denunciar o ofensor e com o consentimento livre e voluntário da vítima e do ofensor. A vítima e o ofensor devem poder revogar esse consentimento a qualquer momento, durante o processo. Os acordos só poderão ser pactuados voluntariamente e devem conter somente obrigações razoáveis e proporcionais.

8. A vítima e o ofensor devem normalmente concordar sobre os fatos essenciais do caso sendo isso um dos fundamentos do processo restaurativo. A participação do ofensor não deverá ser usada como prova de admissão de culpa em processo judicial ulterior.

9. As disparidades que impliquem em desequilíbrios, assim como as diferenças culturais entre as partes, devem ser levadas em consideração ao se derivar e conduzir um caso no processo restaurativo.

10. A segurança das partes deverá ser considerada ao se derivar qualquer caso ao processo restaurativo e durante sua condução.

11. Quando não for indicado ou possível o processo restaurativo, o caso deve ser encaminhado às autoridades do sistema de justiça criminal para a prestação jurisdicional sem delonga. Em tais casos, deverão ainda assim as autoridades estimular o ofensor a responsabilizar-se frente à vítima e à comunidade e apoiar a reintegração da vítima e do ofensor à comunidade.

### III - Operação dos Programas Restaurativos

12. Os Estados membros devem estudar o estabelecimento de diretrizes e padrões, na legislação, quando necessário, que regulem a adoção de programas de justiça restaurativa. Tais diretrizes e padrões devem observar os princípios básicos estabelecidos no presente instrumento e devem incluir, entre outros:

a) As condições para encaminhamento de casos para os programas de justiça restaurativos;

b) O procedimento posterior ao processo restaurativo;

c) A qualificação, o treinamento e a avaliação dos facilitadores;

d) O gerenciamento dos programas de justiça restaurativa;

e) Padrões de competência e códigos de conduta regulamentando a operação dos programas de justiça restaurativa.

13. As garantias processuais fundamentais que assegurem tratamento justo ao ofensor e à vítima devem ser aplicadas aos programas de justiça restaurativa e particularmente aos processos restaurativos;

a) Em conformidade com o Direito nacional, a vítima e o ofensor devem ter o direito à assistência jurídica sobre o processo restaurativo e, quando necessário, tradução e/ou interpretação. Menores deverão, além disso, ter a assistência dos pais ou responsáveis legais.

b) Antes de concordarem em participar do processo restaurativo, as partes deverão ser plenamente informadas sobre seus direitos, a natureza do processo e as possíveis conseqüências de sua decisão;

c) Nem a vítima nem o ofensor deverão ser coagidos ou induzidos por meios ilícitos a participar do processo restaurativo ou a aceitar os resultados do processo.

14. As discussões no procedimento restaurativo não conduzidas publicamente devem ser confidenciais, e não devem ser divulgadas, exceto se consentirem as partes ou se determinado pela legislação nacional.

15. Os resultados dos acordos oriundos de programas de justiça restaurativa deverão, quando apropriado, ser judicialmente supervisionados ou incorporados às decisões ou julgamentos, de modo a que tenham o mesmo status de qualquer decisão ou julgamento judicial, precluindo ulterior ação penal em relação aos mesmos fatos.

16. Quando não houver acordo entre as partes, o caso deverá retornar ao procedimento convencional da justiça criminal e ser decidido sem delonga. O insucesso do processo restaurativo não poderá, por si, usado no processo criminal subsequente.

17. A não implementação do acordo feito no processo restaurativo deve ensejar o retorno do caso ao programa restaurativo, ou, se assim dispuser a lei nacional, ao sistema formal de justiça criminal para que se decida, sem demora, a respeito. A não implementação de um acordo extrajudicial não deverá ser usado como justificativa para uma pena mais severa no processo criminal subsequente.

18. Os facilitadores devem atuar de forma imparcial, com o devido respeito à dignidade das partes. Nessa função, os facilitadores devem assegurar o respeito mútuo entre as partes e capacitá-las a encontrar a solução cabível entre elas.

19. Os facilitadores devem ter uma boa compreensão das culturas regionais e das comunidades e, sempre que possível, serem capacitados antes de assumir a função.

#### IV. Desenvolvimento Contínuo de Programas de Justiça Restaurativa

20. Os Estados Membros devem buscar a formulação de estratégias e políticas nacionais objetivando o desenvolvimento da justiça restaurativa e a promoção de uma cultura favorável ao uso da justiça restaurativa pelas autoridades de segurança e das autoridades judiciais e sociais, bem assim em nível das comunidades locais.

21. Deve haver consulta regular entre as autoridades do sistema de justiça criminal e administradores dos programas de justiça restaurativa para se desenvolver um entendimento comum e para ampliar a efetividade dos procedimentos e resultados restaurativos, de modo a aumentar a utilização dos programas restaurativos, bem assim para explorar os caminhos para a incorporação das práticas restaurativas na atuação da justiça criminal.

22. Os Estados Membros, em adequada cooperação com a sociedade civil, deve promover a pesquisa e a monitoração dos programas restaurativos para avaliar o alcance que eles tem em termos de resultados restaurativos, de como eles servem como um complemento ou uma alternativa ao processo criminal convencional, e se proporcionam resultados positivos para todas as partes. Os procedimentos restaurativos podem ser modificados na sua forma concreta periodicamente. Os Estados Membros devem porisso estimular avaliações e modificações de tais programas. Os resultados das pesquisas e avaliações devem orientar o aperfeiçoamento do gerenciamento e desenvolvimento dos programas.

#### V. Cláusula de Ressalva

23. Nada que conste desses princípios básicos deverá afetar quaisquer direitos de um ofensor ou uma vítima que tenham sido estabelecidos no Direito Nacional e Internacional.

Autor: *Tradução livre por Renato Sócrates Gomes Pinto*

Fonte: <http://www.iustica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.VceGh3FViko>

Acesso em: 09/08/2015.